

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA – UFPB
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS – CCJ
COORDENAÇÃO DO CURSO DE DIREITO – CAMPUS JOÃO PESSOA
COORDENAÇÃO DE MONOGRAFIA**

JAÍNE ARAÚJO PEREIRA

**OS TROPEÇOS DO JUDICIÁRIO PARAIBANO: Uma análise sobre a não tipificação
do Caso Vivianny Crisley com a qualificadora de feminicídio**

**JOÃO PESSOA
2018**

JAÍNE ARAÚJO PEREIRA

**OS TROPEÇOS DO JUDICIÁRIO PARAIBANO: Uma análise sobre a não tipificação
do Caso Vivianny Crisley com a qualificadora de feminicídio**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação em Direito de João Pessoa do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba como requisito parcial da obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientadora: Dr.^a Alessandra Macedo Asfora
Coorientadora: Dr.^a Marlene Helena de Oliveira França

**JOÃO PESSOA
2018**

**Catalogação na publicação
Seção de Catalogação e Classificação**

P436t Pereira, Jaíne Araújo.

OS TROPEÇOS DO JUDICIÁRIO PARAIBANO: Uma análise sobre
a não tipificação do Caso Vivianny Crisley com a
qualificadora de feminicídio / Jaíne Araújo Pereira. -

João Pessoa, 2018.

89 f.

Orientação: Alessandra Macedo Asfora.

Coorientação: Marlene Helena de Oliveira França.

Monografia (Graduação) - UFPB/CCJ.

1. Feminicídio. Violência de gênero. Judiciário. Crime.

I. Asfora, Alessandra Macedo. II. França, Marlene
Helena de Oliveira. III. Título.

UFPB/CCJ

JAÍNE ARAÚJO PEREIRA

**OS TROPEÇOS DO JUDICIÁRIO PARAIBANO: Uma análise sobre a não tipificação
do Caso Vivianny Crisley com a qualificadora de feminicídio**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação em Direito de João Pessoa do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba como requisito parcial da obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientadora: Dr.^a Alessandra Macedo Asfora
Coorientadora: Dr.^a Marlene Helena de Oliveira França

DATA DA APROVAÇÃO: 13 DE NOVEMBRO DE 2018

BANCA EXAMINADORA:


**Prof.^a Dr.^a ALESSANDRA MACEDO ASFORA
(ORIENTADORA)**


**Prof.^a Dr.^a MARLENE HELENA DE OLIVEIRA FRANÇA
(COORIENTADORA)**


**Prof. Dr. GUSTAVO BARBOSA DE MESQUITA BATISTA
(AVALIADOR)**


**Prof. Dr. JOSE BAPTISTA DE MELLO NETO
(AVALIADOR)**

**Dedico esta monografia a todas
as pessoas que são resistência em tempos de
golpes. #Elenão**

AGRADECIMENTOS

Agradeço à deusa por me dar forças para recomeçar todos os dias.

Família, muito obrigada por tudo. Agradecimento especial para a minha mãe, para o meu pai e para os meus quatro avós, porque nada seria possível sem vocês.

Ingrid, meu pedacinho de gente, amo você. Obrigada pelo companheirismo e pela compreensão durante os meus períodos mais turbulentos. “*Eu vou te acompanhar de fitas*”, “*te ajudo a decorar os dias*”, “*te empresto a minha neblina*”, e juntas vamos ver o dia raiar de novo.

Migues, vocês são essenciais na minha vida, gratidão. Ter vocês ao meu lado é um presente inestimável. Agradeço demais a Emylli, Julinha, Iasmim, Lara e Aretha por fazerem parte da minha história.

Agradeço ao Núcleo de Extensão Popular Flor de Mandacaru, a extensão mais bonita da cidade, por todas as vivências que tive a felicidade de participar ao longo da graduação. Sou grata a todas as amizades que fiz ao longo desse percurso. Carol Lopes, Anna Carla, Ana Karenina, Éssica, Thales, Gabi, Júlio, Thainá, Maurício, Bela Menezes, Malu e tantas outras. Também sou grata à RENAJU por todos os momentos de desconstrução/construção que participei e por todas as amizades que construí ao redor do país. Agradeço, também, ao Coletivo Desentoca e aos amigos que fiz nessa época, Rafael Mendonça, Lucas Machado, Túlio.

Agradeço todos os vínculos de amizade que surgiram na sala de aula durante o curso, um abraço especial para o meu caro amigo César, com quem tive o privilégio de discordar várias vezes tomando um ótimo café. Denise, Bruna, Bruno Rafael, Marcelo, Ronaldo, Antônio, Guilherme, Thaís, Alana, Samara, Nicoly, Juliana e tantas outras pessoas que fizeram a minha jornada na universidade mais feliz, obrigada.

Agradeço a galera do Bus de Mamanguape, Nádia, João Pedro, Jefferson, Shay por fazerem a minha volta para casa mais divertida.

Sou grata a todos os movimentos sociais/organizações que conheci durante a Universidade, foram experiências lindas que vão ficar guardadas no meu coração para sempre.

Agradeço ao grupo de pesquisa “*Um estudo sobre as mulheres em situação de cárcere no Estado da Paraíba*” pela oportunidade de aprender. Sou grata pela convivência com as meninas super poderosas e com a também super poderosa Marlene França. Marlene, eu não tenho palavras para agradecer toda a força que você me passou durante a elaboração desta

monografia. Nada disso seria possível sem você, muito obrigada. Quero ser como você quando eu crescer.

Agradeço à monitoria de Direitos dos Grupos Socialmente Vulneráveis, em especial ao professor Zé Neto. Zé, amo você demais. Obrigada por ser essa pessoa incrível, obrigada pela confiança que você deposita em mim.

Agradeço a minha amiga Alessandra Macedo. Flor, você é incrível, obrigada por partilhar o seu brilho comigo.

Não poderia deixar de agradecer a todos/as os/as docentes que conheci durante a graduação e contribuíram de uma maneira significativa para a minha visão de mundo. Ana Lia Almeida, Beto Efrem, Taty Oliveira, Carol Sátiro, Nelson, Gustavo Batista, Renata Rolim, Eduardo Cavalcanti, Dirceu Galvão, gratidão.

Agradeço, de coração, aos sete entrevistados que conversaram comigo para a elaboração do terceiro capítulo da monografia. Reinaldo Nóbrega, Márcio Gondim, Tayse Palitot, Onésimo, Lílian Cananéa, Éssica Lima e Luísa Câmara, muito obrigada mesmo.

Agradeço ao meu dentista, Matheus Peixoto, pelo acompanhamento durante as duas cirurgias que eu precisei fazer quando estava escrevendo o presente trabalho. Obrigada pela paciência.

Agradeço também a Fábio por ser um fofo e revisar com tanto carinho a minha monografia. Também sou grata a Alex por toda a disponibilidade em ajudar.

“‘Bruxa!’, nos xingam eles.
ou pensam que xingam.
toda bruxa é uma mulher
que deixou sua raiva-fogo
incendiar o mundo
ao seu redor.

No clarão das chamas
que se alastram
rapidamente,
vemos o caminho
a seguir.

A história
das mulheres
se escreveu em meio
ao cheiro de queimado
por séculos
e séculos.

Agora, não mais!
essa é a luta
de todas as que venceram
as chamas do preconceito
e da opressão
e descobriram como
amar profundamente
a si mesmas,
do jeito que são”.

(LOVELACE, Amanda, 2018)

Resumo: Em 2015, a Lei 13.104 alterou o Código Penal Brasileiro e trouxe uma nova escala penal para os delitos praticados contra as mulheres por "*razões de condição do sexo*". Nesse sentido, pode-se definir feminicídio como o último estágio das violências em que mulheres são vítimas. Trata-se de uma forma de *poder* que é exercido sobre a vida das mulheres através da dominação masculina que é ratificada pelo *patriarcado*. Situada nesse cenário, a presente monografia tem o objetivo de investigar se o crime que vitimou a jovem paraibana Vivianny Crisley foi tipificado corretamente, visto que a qualificadora de feminicídio já vigorava no país quando da ocorrência do fato. Para tanto, foi feita, em um primeiro momento, uma revisão bibliográfica e documental sobre tal temática com as doutrinas de Helelith Saffiotti, Márcia Tiburi, Angela Davis, Joan Scott, Nancy Fraser, István Mészáros, Wânia Pasinato, Michel Foucault, entre outras. Em segundo lugar, buscou-se investigar através da análise dos autos do processo, se Vivianny Crisley foi vítima de feminicídio. Em terceiro plano, analisou-se as falas das pessoas do judiciário envolvidas no caso supracitado. Para isso, foram utilizados formulários semiestruturados para a realização das entrevistas aplicadas entre os dias 28 de agosto e 11 de setembro de 2018. Ademais, observamos como categorias cor, classe, gênero, sexualidade e poder influenciam na formação da verdade jurídica e na visão de realidade das pessoas que fazem parte do judiciário. Por último, vale destacar que as reflexões extraídas dos dados coletados nos levam a concluir que o caso Vivianny deveria ter sido tipificado com a qualificadora de feminicídio, pois a jovem foi morta por ser mulher.

Palavras-chave: Feminicídio. Violência de gênero. Judiciário. Crime.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

UFPB - UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

CEDAW - CONVENÇÃO PARA ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER

CPB - CÓDIGO PENAL BRASILEIRO

CPMI-VCM - COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

DEAM - DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO À MULHER

BO - BOLETIM DE OCORRÊNCIA

NEP - NÚCLEO DE EXTENSÃO POPULAR FLOR DE MANDACARU

RENAJU - REDE NACIONAL DE ASSESSORIA JURÍDICA UNIVERSITÁRIA

IP - INQUÉRITO POLICIAL

MPPB - MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA

OM - ORDEM DE MISSÃO

CAOCRIM - CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS E DE EXECUÇÕES PENAIS

IPEA - INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA

CCJ - CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS

PSOL - PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE

FPSM - FRENTE PVO SEM MEDO

CRDH - CENTRO DE REFERÊNCIA EM DIREITOS HUMANOS

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	10
2. MULHERES: VÍTIMAS DO SISTEMA CAPITALISTA-PATRIARCAL.....	14
2.1. Mulheres e capitalismo: a exploração sem fronteiras.....	15
2.2. Mulheres e patriarcado: o elo que não se rompe.....	17
2.3. Mulheres, ideologia e poder.....	19
2.4. Feminicídio: o último estágio da violência contra as mulheres.....	22
2.5. Caso Vivianny: refletindo sobre a violência de gênero.....	27
3. O QUE ACONTECEU COM VIVIANNY CRISLEY?.....	28
3.1. Noticia Criminis e repercussão do Caso Vivianny.....	28
3.2. “ <i>Quem não pode com a formiga, não assanha o formigueiro</i> ”.....	30
3.3. O caso Vivianny segundo os autos do processo.....	33
3.3.1. Dos depoimentos.....	34
3.3.2. Da perícia.....	40
3.4. Da possibilidade de mudança de qualificação pela juíza antes do Tribunal do Júri.....	43
3.5. Sobre a utilização da qualificadora de feminicídio no Caso Vivianny.....	44
4. O RESGATE DO PROCESSO: A FALA DOS ATORES JUDICIAIS ENVOLVIDOS.....	47
4.1. Da importância das entrevistas.....	48
4.2. Das entrevistas.....	50
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	66
6. REFERÊNCIAS.....	70
APÊNDICE A – FORMULÁRIOS DAS ENTREVISTAS.....	75
APÊNDICE B – TERMOS CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO.....	82

1. INTRODUÇÃO:

Esta monografia é o resultado dos anos que dediquei à pesquisa, à monitoria, à extensão e ao movimento estudantil na Universidade Federal da Paraíba (UFPB). Nesse sentido, cumpre destacar que em tais grupos comecei a construir e desconstruir uma série de conceitos sobre a sociedade brasileira e a forma como ela se organiza. Outrossim, é preciso pontuar que uma das questões que tive a chance de reanalisar foi a importância dos movimentos feministas para a garantia de direitos para as mulheres. Anteriormente, acreditava que as percepções na luta das mulheres estavam permeadas de “exageros”, ou seja, tinha uma visão repleta de estereótipos que disseminam falsamente que as feministas são exageradas ou estão falando besteiras. Bem, os anos de militância me ensinaram a perceber que nada acontece por acaso, tudo tem a sua razão de ser e permanecer. Nesse contexto, com o tempo, a leitura sobre a temática e as discussões sobre o assunto, notei que o patriarcado está presente em nosso cotidiano de uma maneira palpável. Somos vítimas do patriarcado toda vez que nos olham como simples objeto de satisfação masculina; somos vítimas do patriarcado quando uma mulher ganha menos que um homem que desempenha a mesma função que ela; somos vítimas do patriarcado todas as vezes que um homem se sente no direito de nos bater ou mesmo nos matar. Somos vítimas do patriarcado todos os dias. E é justamente por ser vítima que dediquei boa parte dos meus estudos à análise das violências de *gênero*.

Nesse cenário, com a vigência da qualificadora de *feminicídio* em 2015, tive a abertura para aprofundar o debate sobre a temática no grupo de pesquisa do qual faço parte desde 2016, coordenado pela professora Marlene França (UFPB). Ademais, é importante dizer que a Lei nº 13.104 alterou o artigo 121 do Código Penal Brasileiro e trouxe uma nova escala na dosimetria da pena para os crimes cometidos contra as mulheres. Nesse sentido, o texto do artigo 121, VI, do Código Penal rege que *feminicídio* é o crime praticado “*contra a mulher por razões de condição de sexo feminino*; considera-se que essas “razões de condição de sexo” envolvem “*§2º, I-violência doméstica e familiar*” ou “*§2º, II -menosprezo ou discriminação à condição de mulher*”. Além disso, o artigo supracitado ainda prevê causas de aumento de pena se o crime for praticado “*§7º, I - durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto*”, ou “*§7º, II - contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos ou com deficiência, ou ainda* “*§7º, III - na presença de descendente ou de ascendente da vítima¹.*”.

¹ BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 1940, p. 10.

Nessa conjuntura, pode-se declarar que esperamos, no mínimo, três efeitos com a tipificação penal do *feminicídio*, quais sejam: 1) dar visibilidade ao debate sobre as violências de *gênero*; 2) oportunizar a potencialização da pauta no sistema de justiça e nas mídias através da utilização da qualificadora; e 3) combater as práticas discriminatórias contra as mulheres na sociedade brasileira. E é exatamente nesse contexto que é possível mencionar que a criação de uma tipologia do *feminicídio* tem o potencial de ampliar a discussão sobre a qualificadora entre os juristas². Por essa razão, precisamos nos atualizar e refletir sobre o tema, pois é uma questão de extrema relevância.

Feitas essas considerações iniciais, cumpre salientar que a presente pesquisa é direcionada a analisar o que aconteceu no crime que vitimou a jovem paraibana Vivianny Crisley em 2016. Além do mais, não posso deixar de destacar que tive proximidade com o caso através dos movimentos feministas e, desde a época da ocorrência, juristas e militantes ficaram se questionando o porquê do delito não ter sido tipificado com a qualificadora de *feminicídio*. Para desvendar tal mistério, fiz um recorte na temática de *feminicídio* para abranger os acontecimentos que circundam o fato citado. Então, Vivianny foi ou não vítima de *feminicídio*? Por que a qualificadora de *feminicídio* não foi utilizada? Essas questões serão devidamente respondidas no decorrer dos três capítulos do presente trabalho. Portanto, convido todas(os) a lerem.

Ademais, é preciso destacar que no estudo de caso utiliza-se sempre mais de uma técnica, isso constitui um princípio básico que não pode ser descartado. Isto é, obter dados mediante procedimentos diversos é crucial para garantir a qualidade dos resultados obtidos. Por esse ângulo, os resultados alcançados no estudo de caso devem ser provenientes da convergência ou da divergência das observações obtidas de diferentes procedimentos. Dessa maneira, é que se torna possível conferir validade ao estudo, evitando que ele fique subordinado à subjetividade da pessoa que está pesquisando.³

Dito isto, é necessário expor que visando garantir uma discussão apurada sobre a temática destacada, foi preciso estruturar a monografia em três capítulos. São eles: 1- “*Mulheres: vítimas do sistema capitalista-patriarcal*”; 2- “*O que aconteceu com Vivianny Crisley?*”; e 3- “*O resgate do processo: a fala dos atores judiciais envolvidos*”. Dessa forma, primeiro buscou-se explicar o que significa o termo *feminicídio*. Posteriormente, iremos analisar se Vivianny Crisley foi vítima de *feminicídio*. E, por último, analisaremos as falas das

² PRADO, Débora; SENEMATSU, Marisa. **Feminicídio #InvisibilidadeMata**. Fundação Rosa Luxemburgo: Instituto Patrícia Galvão, São Paulo, 2017, p.104.

³ GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4^a edição. Editora Atlas: São Paulo, 2002, p.140.

pessoas envolvidas no caso supracitado. Vale destacar ainda, que as doutrinas utilizadas como marco teórico para a pesquisa foram Helelith Saffiotti(2013 e 2015), Márcia Tiburi(2018), Angela Davis(2016), Joan Scott(1989), Nancy Fraser(2006), István Mészáros(2004), Wânia Pasinato(2011), entre outras. Cumpre mencionar ainda que o texto da monografia está escrito em primeira pessoa, tal escolha se justifica pelo fato de que precisamos dar cara às palavras que são difundidas no meio acadêmico, visto que o local de onde parte o discurso é importante para compreendermos as nuances dos debates.

Nesse passo, cumpre mencionar que “*Mulheres: vítimas do sistema capitalista-patriarcal*”, o primeiro capítulo da presente monografia, tem como objetivo trazer subsídios teóricos para que possamos entender o que são as violências contra as mulheres, como elas operam na sociedade brasileira e como elas são criadas e alimentadas pelo patriarcado. Assim, vamos compreender como as narrativas de violências acionam e são acionadas pelas relações reciprocamente constituídas de classe, *gênero*, sexualidade, cor e *poder*. Pois, falar a respeito do feminicídio é colocar em evidência uma série de problemáticas sociais relevantes, visto que as opressões se unem, se entrelaçam e se potencializam umas nas e com as outras.

Posteriormente, no segundo capítulo, intitulado “*O que aconteceu com Vivianny Crisley?*”, vamos investigar, com base nos mesmos documentos que as autoridades que tipificaram o caso tiveram acesso, se era caso ou não de qualificar o crime como *feminicídio*. Será que nos autos do processo consta alguma informação que é desconhecida pela população comum e que justificaria a não tipificação do crime com a qualificadora de *feminicídio*? Nesse contexto, precisamos pontuar que o estudo dos autos é essencial para responder esse questionamento, visto que o processo, como nenhuma outra fonte documental, consegue expor a forma de organização de um mecanismo social que é encarregado de aplicar sanções penais, o Direito. Vale salientar, também, que os autos revelam as falas de diferentes peças do quebra-cabeça, formando assim uma linha do tempo que nos ajuda a entender o que aconteceu com a mulher assassinada.⁴

A posteriori, no terceiro capítulo, “*O resgate do processo: a fala dos atores judiciais envolvidos*”, analisamos as falas de algumas pessoas do judiciário que possuem ligação com o Caso Vivianny Crisley, uma vez que precisamos compreender o que aconteceu nos bastidores do processo. Além disso, será possível estabelecer algumas análises a respeito da prática jurídica e do próprio Direito como estrutura reguladora de condutas. Por isso, a pesquisa qualitativa foi o método mais adequado, pois ela se encarrega de explorar aspectos subjetivos.

⁴ ADORNO, Sérgio. Crime, justiça penal e desigualdade jurídica: as mortes que se contam no tribunal do júri. *Revista da USP*, n. 28, 1994.

Trata-se de um nível da realidade que não pode ser quantificado, ou seja, é o mundo dos significados e das motivações⁵. Para conseguir atingir esse propósito, foi utilizado um formulário semiestruturado, pois ele combina perguntas abertas e fechadas e abre margem para a pessoa entrevistada fazer outras observações que não estavam dispostas nas perguntas anteriormente formuladas⁶. Vale salientar que são os juristas que produzem sentido às normas, assim, nada mais justo que ouvir essas pessoas com o intuito de entender quais foram os aspectos que possivelmente elas levaram em consideração para compreender o Caso Vivianny. Dessa maneira, será possível entender o que Robert Yin chama de “vínculos causais em intervenções da vida”⁷. Intervenções estas, que são extremamente complexas para as estratégias experimentais ou àquelas utilizadas em levantamentos.

Ao final da monografia, lancei algumas proposições com o intuito de aguçar o debate sobre as violências contra as mulheres e combater o *feminicídio*. Entretanto, sem quaisquer intenções de esgotar o tema, mas tão somente lançar algumas reflexões sobre o assunto, e, quem sabe, levar a pessoa que está lendo esta monografia a se sentir atraída pelo tema e desejar aprofundar suas leituras e, com o tempo, interferir positivamente no meio em que vive, tendo como horizonte a igualdade entre as pessoas e o respeito às diferenças.

⁵ DESLANDES, Suely; GOMES, Romeu; MINAYO, Maria Cecília. **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 28ª edição, Petrópolis, RJ: Vozes, 2009, p.21.

⁶ DESLANDES; GOMES; MINAYO, obra citada, p.64.

⁷ YIN, Robert K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. Tradução: Danile Grassi, 2ª edição. Porto Alegre: Bookman, 2001, p.31.

2. MULHERES: VÍTIMAS DO SISTEMA CAPITALISTA-PATRIARCAL

Lembro-me de estar na casa dos meus avós paternos no dia em que eu soube do acontecimento. Cheguei a Marcação por volta de umas 9 horas. Fui recebida com abraços e beijos. Depois, a seguinte frase: “faz tempo que você veio, deveria vir mais vezes”. É verdade, as minhas visitas são insuficientes para o tamanho do amor que sinto por eles. A residência deles é uma típica casa de interior. Quintal de terra, chão batido. Olhando pela porta da cozinha dá para ver um lindíssimo pé de Jambo que faz uma sombra ótima. Dentro, dois sofás modestos e uma televisão que foi comprada com muito esforço, dinheiro do roçado. Eles também têm uma geladeira lotada de guloseimas para as/os netas/os.

Hora do almoço, sento à mesa. Muita fartura. De tudo um pouco, desde o camarão que eu tanto gosto até a salada que como sem tanta vontade a pedido da minha avó. Barriga cheia, vamos para a sala. Não costumo assistir a canais abertos, mas os meus avós adoram, principalmente o “programa policial” do meio-dia. É sagrado. Propaganda, mais propaganda. Em seguida, a notícia que uma mulher entrou em um carro com três homens e está desaparecida. Foi no Beberico’s⁸, lugar que conheço bastante, pois fica próximo às casas da maioria das minhas amigas da Universidade. A primeira coisa que pensei foi que poderia ter sido comigo ou com qualquer mulher do meu círculo de amizades. Torci para acharem Vivianny logo.

Depois disso, a minha mãe foi me buscar na casa dos meus avós e me deu carona até Mamanguape. Fiquei no ponto de ônibus esperando transporte para João Pessoa. Ao chegar à Universidade (UFPB), encontrei algumas pessoas que estavam tão chocadas quanto eu com o que tinha acontecido. Uma amiga feminista se aproximou e disse que ia acontecer um ato na Praça da Paz no bairro dos Bancários. “Onde está Vivianny?” mobilizou os familiares da vítima, os movimentos feministas e todas as pessoas com um pouco de amor no coração.

Passamos dias nos perguntando onde Vivianny estava. Nenhuma informação verídica sobre a localização dela. Digo “verídica” porque pessoas mal-intencionadas mandavam informações falsas para a família da jovem e para a polícia. Mais de quinze dias depois, a notícia que não gostaríamos de receber, chegara. Vivianny foi encontrada morta no município de Bayeux. Carbonizada. Aquele rosto alegre das fotos que circulavam nos protestos e nos cartazes de desaparecida deu lugar a uma figura irreconhecível. Mais uma de nós se foi. Vítima do patriarcado. Não vamos nos calar. Definitivamente, não vamos!

⁸ Trata-se de um bar, localizado no bairro dos Bancários(João Pessoa-PB), existente à época do crime.

Antes de adentrar nos pormenores do Caso Vivianny, precisamos conversar sobre alguns pontos que são fundamentais para situar o nosso debate sobre a morte de mulheres que foram vítimas do patriarcado. Carecemos, assim, compreender como as narrativas de violências acionam e são acionadas pelas relações reciprocamente constituídas de classe, gênero, sexualidade, cor e poder.

2.1. Mulheres e capitalismo: a exploração sem fronteiras

O Brasil é um país que está enquadrado em um sistema que tem como mecanismo fundador a exploração da mão de obra assalariada. O capitalista recolhe para si o excedente da produção da/o trabalhadora/or. A remuneração em dinheiro, o salário, disfarça essa apropriação⁹. Nesse cenário, é importante dizer que a má distribuição de riquezas produziu a contradição que sustenta o *capitalismo*, qual seja a acumulação de bens em poucas mãos e o compartilhamento de miséria para muitos¹⁰.

Dessa forma, as pessoas não produzem apenas para o seu próprio consumo, mas sim para satisfazer uma série de “desejos” criados e difundidos pelo sistema. Ademais, as/os trabalhadoras/ores participam do mercado não apenas enquanto compradoras/es de mercadorias, mas ainda, e precedentemente, como indivíduos que vendem a sua de força de trabalho¹¹. Ao mesmo tempo em que ele cria e alimenta “vontades” que transcendem as necessidades básicas da população, esse sistema econômico-político tem o propósito de transformar em excrescência e inutilidade tudo aquilo que ameaça o seu império¹².

Nesse passo, vale salientar que o surgimento do *capitalismo* impõe situações extremamente adversas às mulheres. No processo de individualização inaugurado por esse sistema de produção, elas sofrem uma desvantagem social de dupla dimensão: no nível superestrutural, subvalorização das capacidades femininas demonstradas através dos mitos da supremacia masculina e, assim, da ordem social que a geraria; no plano estrutural, à medida que se desenvolviam as forças produtivas, a mulher vinha sendo progressivamente marginalizada das funções produtivas, isto é, situada perifericamente no sistema capitalista¹³.

⁹ MARX, Karl. **O capital, Volume I** – Trad. J. Teixeira Martins e Vital Moreira, Centelha - Coimbra, 1974, p. 52-85.

¹⁰ SAFFIOTTI, Heleith. **Gênero Violência Patriarcado**. 2^aedição, editora: expressão popular-Fundação Perseu Abramo, São Paulo, 2015, p.14.

¹¹ SAFFIOTTI, Heleith. **A mulher na sociedade de classes: mito e realidade**. 3^a edição, editora: expressão popular, São Paulo, 2013, p.54.

¹² TIBURI, Márcia. **Feminismos em comum: para todas, todes e todos**. 6^aedição, editora: rosa dos tempos Rio de Janeiro, 2018, p.27.

¹³ SAFFIOTTI, 2013, obra citada, p. 65 - 66.

Dito isto, cumpre comentar, também, que no modelo de sociedade vigente, as funções reprodutivas são destinadas às mulheres, é o que chamamos de divisão sexual do trabalho. A mulher fica com a tarefa de realizar o trabalho reprodutivo porque ele é considerado inferior, visto que não produz excedente (lucro)¹⁴. Dessa forma, imputa-se ao ofício das mulheres o caráter de trabalho subsidiário, fazendo com que elas ocupem o gigante contingente de pessoas que são diretamente apartadas das funções produtivas¹⁵.

Assim sendo, é importante pontuar que a trajetória no mundo do trabalho não é uniforme para todas as mulheres. Marcadores de cor, por exemplo, interferem diretamente nas oportunidades que são oferecidas. De maneira geral, as mulheres negras sempre trabalharam mais fora de casa do que mulheres brancas. Pode-se afirmar, inclusive, que o trabalho das mulheres negras hoje em dia, reproduz um padrão que foi definido durante a escravidão, visto que elas ainda ocupam os piores empregos, recebendo os menores salários¹⁶. O sistema escravagista colocou o povo negro como propriedade de seus senhores. As negras eram vistas como unidades de trabalho lucrativas, como lucro propriamente dito¹⁷.

Nesse contexto, podemos dizer que algumas mulheres são ainda mais marginalizadas nas relações de produção em virtude da sua cor. Dessa forma, observamos uma hierarquização, segundo uma escala de valores, que é possível ser compreendida através de um olhar cauteloso para uma sociedade que foi historicamente construída, e que, principalmente, insiste em carregar resquícios da escravidão através das violências estruturais perpetradas contra as negras¹⁸.

Para finalizar o presente tópico, cumpre pontuar que é ilusório dizer que a mera emancipação econômica das mulheres é suficiente para libertá-las de todas as amarras que as sufocam¹⁹. Pois, para atingir a sua soberania, o *capitalismo* não age sozinho. Como mais forte aliado, e elemento constituinte, temos o patriarcado. Cada ingrediente desempenha a sua função para manter o sistema posto. Sendo assim, é preciso fazer um diagnóstico cuidadoso e observar os elos da corrente, levando em consideração todas as variantes que auxiliam na legitimidade das violências contra as mulheres. Isto é, não podemos procurar origens únicas,

¹⁴ BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Pierre Bourdieu: tradução Maria Helena Kühner.-11ªed.- Rio de Janeiro: Bertrand Brasik, 2002, p.45.

¹⁵ SAFFIOTI, Heleith. **A mulher na sociedade de classes: mito e realidade**. 3ª edição, editora: expressão popular, São Paulo, 2013, p.328 - 330.

¹⁶ Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística(IBGE). Disponível em: <<https://ww2.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/04062004pmecoreshtml.shtml>>. Acesso em 22 de julho de 2018, às 11h23.

¹⁷ DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. Tradução: Heci Regina Candiani, 1ªedição, editora Boitempo, São Paulo, 2016, p.17.

¹⁸ SAFFIOTI, 2013, obra citada, p.60.

¹⁹ SAFFIOTI, 2013, obra citada, p.128.

precisamos entender que todos os processos sociais estão interligados e não devem ser analisados de maneira separada²⁰.

2.2. Mulheres e patriarcado: o elo que não se rompe

Patriarcado pode ser definido como um modo de organização da sociedade que é corporificado através da dominação masculina. Neste sistema, consolidou-se uma padronização de comportamentos, sexualidades e identidades, por meio da qual é criada uma forte diferenciação de papéis sociais entre os gêneros, alimentando um dos maiores traços do patriarcado é a subjugação das mulheres pelos homens a partir da lógica de divisão sexual do trabalho. Dessa forma, a dominação masculina, alimentada pelo *capitalismo*, encontra condições para o seu pleno exercício através de um campo simbólico que ratifica violências²¹.

Nesta monografia, utiliza-se *gênero* como forma de representar uma rejeição ao determinismo biológico que carrega a palavra “*sexo*”. Além disso, a categoria trabalhada demonstra uma indicação de que a feminilidade é uma construção social. Ela denota, assim, que os papéis sociais atribuídos aos homens e às mulheres são construídos socialmente. Nesse sentido, a expressão *gênero* é um meio de decifrar o sentido e compreender as interações humanas²².

Ainda falando sobre *gênero*, é indispensável pontuar que não se trata apenas de uma categoria de análise, diz respeito. Além disso, refere-se a uma categoria histórica²³. Ou seja, para entender como as mulheres são vítimas do *patriarcado* nos dias de hoje, carecemos compreender os processos históricos que nos fizeram chegar até aqui. Nesse sentido, é necessário dizer que *gênero* também tem dimensões econômicas e políticas, visto que, por um lado, estrutura a divisão fundamental entre trabalho “produtivo” (com remuneração) e “reprodutivo” (sem remuneração), e, por outro lado, organiza a divisão interna dos trabalhos remunerados, relegando às mulheres ocupações com pagamento de baixo salário²⁴.

Pois bem, feitas as devidas considerações sobre qual é o significado de *gênero* para o presente trabalho, é preciso comentar que, assim como os demais fenômenos sociais, o

²⁰ SCOTT, Joan. **Gênero: uma categoria útil para análise histórica**. Tradução: Cristine Rufino Dabat e Maria Betânia Ávila, 1989, p.20.

²¹ BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Tradução: Maria Helena Kühner.-11^aed.- Rio de Janeiro: Bertrand Brasik, 2002, p.45-60.

²² SCOTT, 1989, obra citada, p. 3-23.

²³ SAFFIOTI, Heleith. **Gênero Violência Patriarcado**. 2^aedição, editora: expressão popular-Fundação Perseu Abramo, São Paulo, 2015, p.47.

²⁴ FRASER, Nancy. **Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça numa era “pós-socialista”**. Tradução: Julio Assis Simões. Cadernos de campo, São Paulo, n. 14/15, p. 231-239, 2006, p.4.

patriarcado está em constante transformação. Na Roma antiga, por exemplo, a figura do patriarca detinha poder de vida e morte sobre sua esposa e filhas/os. Na atualidade, tal poder não mais existe no plano jurídico²⁵. Todavia, os homens continuam matando suas companheiras, muitas vezes com requintes de crueldade, como será discutido no tópico 2.4., intitulado: “Feminicídio o último estágio da violência contra as mulheres”.

Ademais, cumpre pontuar que o *patriarcado* não está presente apenas nas famílias, ele atravessa toda a sociedade. Isto é, assim como as relações perpassadas pelo *patriarcado* contaminam todas as esferas sociais, o direito patriarcal não se apresenta apenas nas estruturas civis, impregnam, também, o Estado e as instituições, cumprindo assim, as funções designadas pelo sistema capitalista²⁶. Nesse sentido, o próprio Direito está contaminado por tais relações patriarcais.

Nesse contexto, é importante ressaltar que *gênero*, cor, classe social e sexualidades constituem eixos fundamentais para se entender a sociedade. Na ordem patriarcal de *gênero*, o homem branco encontra duas vantagens, de gênero e de cor. Se este homem for rico, ele encontra a sua terceira vantagem, o que mostra que o poder²⁷ é macho, branco, e, de preferência, heterossexual²⁸. Podemos dizer, com isso, que o *patriarcado* tem como parâmetro uma identidade hétero construída²⁹.

Ademais, cumpre frisar que no sistema patriarcal as mulheres vivem na iminência de agressões masculinas, enquanto mecanismo que funciona como instrumento de sujeição delas pelos homens³⁰. Em outras palavras, o *patriarcado* representa o poder sobre a vida das mulheres. É importante comentar, também, que a violência exercida pelos homens encontra respaldo nos privilégios que a sociedade oferece para eles. Entendemos por privilégio uma forma imediata de poder. Quem tem mais poder, tem mais privilégios, e, portanto, sofre menos violência. Dessa forma, os homens desfrutam de vantagens oriundas de posições sociais, políticas, econômicas, raciais, etárias e de gênero³¹.

Cumpre ressaltar, por fim, que quando falamos em *patriarcado*, não estamos indicando apenas uma relação privada, mas civil também. Ele dá direitos sexuais aos homens sobre as mulheres quase sem nenhuma restrição. Além disso, se apresenta com um formato

²⁵ SAFFIOTI, Heleith. **Gênero Violência Patriarcado**. 2^aedição, editora: expressão popular-Fundaçao Perseu Abramo, São Paulo, 2015, p.48

²⁶ SAFFIOTI, 2015, obra citada, p.49-57.

²⁷ Algumas considerações sobre poder serão feitas no próximo tópico do presente trabalho.

²⁸ SAFFIOTI, 2015, obra citada, p.33.

²⁹ TIBURI, Márcia. **Feminismos em comum: para todas, todes e todos**. 6^aedição, editora: rosa dos tempos Rio de Janeiro, 2018, p.22.

³⁰ SAFFIOTI, 2015, obra citada, p.80.

³¹ TIBURI, 2018, obra citada, p.51 - 108.

hierárquico de relação, que pode ser visualizado em todas as esferas da sociedade. Tem uma base material-econômica e ganha forma através das violências contra as mulheres. Vale salientar, por último, que se comprehende violência, neste trabalho, como qualquer tipo de agressão à integridade da vítima.³²

2.3. Mulheres, ideologia e poder

“Todo poder, para ser poder, há de ser político. Não há poder que não seja político, porque não há ser humano que não seja político. A opção apolítica é uma opção política, isto é, uma determinação da própria condição humana. Tanto o poder formal quanto o poder real são políticos.” (AGUIAR, Roberto, São Paulo, 1984).

Para aprofundar o debate sobre violências contra as mulheres, precisamos conversar sobre *ideologia*. A nossa sociedade está impregnada por ela, independentemente de termos consciência dela ou não. Nesse contexto, o sistema ideológico socialmente estabelecido pelo *capitalismo* funciona como instrumento para orquestrar as regras que devemos seguir. Ademais, vale pontuar que a *ideologia* dominante carrega vantagem na determinação do que pode ser considerado como legítimo, visto que controla as instituições políticas e culturais da sociedade³³.

Nesse passo, é possível afirmar, também, que a ordem dominante funciona como guardiã do *status quo*, dessa forma, muitas vezes, ela combina a convicção nas suas próprias ideias com ataques a qualquer pensamento divergente. No presente cenário, o poder da *ideologia* não deve ser minimizado, pois ele afeta tanto as pessoas que negam a sua existência quanto as que reconhecem as suas implicações na vida social³⁴.

Vale mencionar que *ideologia* pode ser definida como uma razão prática na sociedade de classes e relaciona-se com um conjunto de valores e estratégias rivais que tentam controlar o corpo social. Nas palavras de István Mezáros:

Uma vez que as sociedades em questão são elas próprias internamente divididas, as ideologias mais importantes devem definir suas respectivas posições tanto como ‘totalizadoras’ em suas explicações e, de outro, como *alternativas* estratégicas umas às outras. Assim, as ideologias conflitantes de qualquer período histórico constituem a consciência prática necessária em termos da qual as principais classes da sociedade

³² SAFFIOTI, Heleith. **Gênero Violência Patriarcado.** 2^aedição, editora: expressão popular-Fundação Perseu Abramo, São Paulo, 2015, p.18 - 60.

³³ MÉSZÁROS, István. **O poder da ideologia.** Tradução: Paulo Cesar Castanheira, São Paulo: Boitempo Editorial, 2004, p.57 - 59.

³⁴ MÉSZÁROS, 2004, obra citada, p.60 - 64.

se inter-relacionam e até se confrontam, de modo mais, ou menos, aberto, articulando sua visão da ordem social correta e apropriada como um todo abrangente.(MÉSZÁROS, 2004, p.65).

Portanto, é essa orientação prática que molda a racionalidade apropriada ao discurso ideológico. Nesse sentido, os interesses do discurso não são articulados de maneira abstrata, e sim como indicadores práticos fundamentados. Diante desse quadro, para compreendermos os temas ideológicos dominantes nos vários cenários intelectuais, precisamos considerar três aspectos essenciais: a) os parâmetros sociais e econômicos de uma fase histórica específica; b) os principais movimentos políticos e suas necessidades ideológicas e intelectuais; c) teorias e práticas científicas, assim como as várias filosofias e autorreflexões de ciências referentes à sua função reguladora no complexo total das atividades humanas. É importante mencionar que tais grupos de determinações não variam no mesmo ritmo, nem simultaneamente³⁵.

Depois do breve diálogo sobre *ideologia*, preciso compartilhar algumas noções de *poder* com você. Antes de aprofundar essa temática, é indispensável dizer que partilho da ideia de PASINATO(2011), acerca da qual é necessário avançar no debate de *gênero* incorporando à análise a categoria *poder*. A referida autora, alerta que as relações precisam ser consideradas como dinâmicas de *poder*. E que essa relação se exerce de maneira transversal na sociedade, fazendo com que existam experiências diferentes de ser mulher e de ser homem³⁶. Nesse sentido, é necessário comentar, também, que se pode pontuar que gênero é uma primeira forma de significar tais ligações de *poder*³⁷.

É importante dizer, inicialmente, que seria muita ousadia da minha parte imaginar que vamos esgotar o tema. Seguramente, não vamos. Eu precisaria de uma tese, ao invés de um trabalho monográfico, para alcançar tal proeza, e ainda assim, não conseguiria. Pretendo, entretanto, trazer alguns aspectos que podem ser acrescentados às análises que já foram feitas no presente trabalho com intuito de compreendermos os alicerces que sustentam as violências sofridas pelas mulheres³⁸.

³⁵ MÉSZÁROS, István. **O poder da ideologia**. Tradução: Paulo Cezar Castanheira, São Paulo: Boitempo Editorial, 2004, p.66-116.

³⁶ PASINATO, Wânia. “Femicídios” e as mortes de mulheres no Brasil. Cadernos Pagu. n. 37, julho-dezembro, 2011, p. 219-246.

³⁷ SCOTT, Joan. **Gênero: uma categoria útil para análise histórica**. Tradução: Cristine Rufino Dabat e Maria Betânia Ávila, 1989, p.21.

³⁸ Cumpre destacar que apenas alguns conceitos de Michel Foucault serão utilizados nas análises formuladas ao longo da monografia. Não vamos usar todos os pensamentos do referido autor, visto que não podemos ignorar a contribuição marxista para o estudo das relações de infraestrutura com a superestrutura, aspectos de alta eficácia para o equacionamento do problema da teoria do direito. Nesse sentido, é possível dizer que os referenciais não se anulam, ao contrário, eles dialogam no sentido de trazer um arcabouço teórico mais consistente para o diagnóstico do nosso objeto de pesquisa. Fonte: AGUIAR, Roberto. **Direito, poder e opressão**. Editora Alfa-Omega, 2^aedição, São Paulo, 1984, p.17.

O *poder* funciona e se articula em rede, em seus laços; as pessoas sempre estão em posição de exercê-lo ou de sofrer a sua ação. Ninguém está inerte à sua presença, somos centros de transmissão. Isto é, o *poder* passa por nós, ele atravessa o próprio indivíduo que o constituiu. Nesse contexto, pode-se dizer que corpos, gestos, discursos e desejos são efeitos desse *poder*. O elemento que faz com que o *poder* se mantenha forte é que ele não é apenas uma força que reprime, ele também induz ao prazer, à criação do saber, nesse quadro, ele cria o discurso e o contra discurso, ainda que ambos se alimentem mutuamente³⁹.

Nesse cenário, é preciso pontuar que o discurso é amparado pela verdade criada através do *poder*. Uma verdade formada por meio de múltiplas coerções, coibições estas que produzem consequências no mundo. Ademais, pode-se definir verdade como o conjunto de procedimentos regularizados para a produção, a circulação e o funcionamento dos discursos. Assim sendo, podemos afirmar que ela está ligada aos sistemas de *poder*, que a produzem e apoiam, bem como aos efeitos desse *poder*, tampouco manterem-se com ele⁴⁰.

Vale salientar, também, que cada sociedade tem seu regime de verdade. Existem os tipos de discurso que ela engloba e torna verdadeiros, sancionando-os, e os que são rejeitados⁴¹. Nesse contexto, é necessário comentar que a *ideologia* dominante, que é patriarcal, preconceituosa e violenta, como já vimos, ganha vantagem na legitimação da verdade, pois ela detém *poder* sobre as instituições. Nesse passo, precisa-se dizer que as mulheres são socializadas para conviver com a impotência. Diferentemente dos homens, não são estimuladas a exercer *poder*⁴².

Nessa conjuntura, é possível falar que as pessoas preconceituosas estão investidas de *poder*. Habilidades pela *ideologia* dominante, estão autorizadas a discriminá-las categorias sociais, marginalizando-as do convívio comum, só lhes permitindo uma integração subordinada⁴³. Podemos dizer, ademais, que a produção de discursos pertence às elites econômicas, que desfrutam de privilégios de cor, gênero, sexualidade e classe social. Nesse contexto, o homem branco, rico e heterossexual é a personificação da soberania patriarcal, ele é a própria materialização do *poder*. Na ordem patriarcal, está autorizado a propagar uma

³⁹ FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Organização, introdução e revisão técnica de Roberto Machado, 3^aedição, Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2015, p.45 - 285.

⁴⁰ FOUCAULT, 2015, obra citada, p. 51 - 54.

⁴¹ FOUCAULT, 2015, obra citada, p. 54 - 64.

⁴² SAFFIOTI, Heleith. **Gênero Violência Patriarcado**. 2^aedição, editora: expressão popular-Fundação Perseu Abramo, São Paulo, 2015, p.89.

⁴³ SAFFIOTI, 2015, obra citada, p.131.

visão de mundo que o favorece⁴⁴. Sendo assim, é possível declarar, por fim, que o discurso é alvo de disputas⁴⁵ dentro do *capitalismo*.

2.4. Feminicídio: o último estágio da violência contra as mulheres

Verificamos que estamos insertas/os em uma sociedade capitalista-patriarcal que estabelece uma padronização de comportamentos e identidades através do *poder* exercitado pelas pessoas que compartilham a *ideologia* dominante. Nesse sentido, a dominação dos homens sobre as mulheres é ratificada por meio desse *poder* exercido por eles de maneira quase irrestrita. Muitas vezes, trata-se de um *poder* sobre a vida das mulheres. Dito isto, preciso comentar que no presente tópico vamos conversar sobre o último estágio das violências contra as mulheres, a morte. Entretanto, não iremos falar sobre todas as mortes de mulheres, mas somente daquelas que foram motivadas por razões de *gênero*, como foi o caso de Vivianny.

Nesse passo, podemos afirmar que o *feminicídio* tem ligação direta com todos os aspectos que fundamentam as violências contra as mulheres que foram trabalhados anteriormente. Ele é, portanto, resultado das diferenças criadas e legitimadas pelo sistema patriarcal. O *patriarcado* está vivo e se faz presente em nosso cotidiano, sempre se transforma e se adequa às novas demandas sociais⁴⁶. Nesse contexto, é possível dizer, também, que a violência contra a mulher não é uma novidade. Entretanto, a preocupação em como vamos corrigir esse problema é recente. E ainda mais atual é o processo de judicialização e criminalização das violências contra as mulheres⁴⁷.

Ademais, cumpre pontuar que se atribui a Dianna Russel, socióloga e feminista, a formulação do que conhecemos hoje como *feminicídio* (femicide, em inglês). Ela usou o termo, em 1976, para definir as mortes de mulheres pelos homens por razão de serem mulheres. Nesse contexto, vale dizer que nos anos seguintes, Russel e outras autoras aprimoraram o conceito que se tornaria crucial para as discussões em torno das mortes de mulheres, elas ressaltaram os aspectos de ódio e desprezo que as caracterizam através da

⁴⁴ TIBURI, Márcia. **Feminismos em comum: para todas, todos e todos**. 6^aedição, editora: rosa dos tempos, Rio de Janeiro, 2018, p.57 - 58.

⁴⁵ FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso: aula inaugural do Collège de France pronunciada em 2 de dezembro de 1970**. Tradução: Laura Fraga de Almeida Sampaio, editora Loyola, 20^a edição, São Paulo, 2010, p.10.

⁴⁶ PASINATO, Wânia. “Femicídios” e as mortes de mulheres no Brasil. Cadernos Pagu. n. 37, julho-dezembro, 2011, p. 219 - 246.

⁴⁷ WAISELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2015: Homicídio de mulheres no Brasil**. Brasília/Distrito Federal: OPAS/OMS; ONU Mulheres; SPM; Flacso, 2015, p.7.

expressão “assassinato misógino de mulheres”⁴⁸. Dessa forma, com a utilização desse novo significado, Russel confrontou a neutralidade que se encontra na palavra “homicídio”, ela afirmava que tal emprego auxiliava a manter na invisibilidade as mortes de mulheres que são assassinadas pelo simples fato de serem mulheres. A autora supracitada igualmente dizia que a dominação patriarcal é o cenário que justifica e alimenta o menosprezo à condição feminina⁴⁹.

Além disso, cumpre frisar que no sistema patriarcal, as mulheres convivem com a ameaça constante de agressões masculinas, fato este que é usado como instrumento de sujeição das mulheres pelos homens⁵⁰. Outrossim, é possível comentar, que as mortes violentas de mulheres são um fenômeno social que atinge todo o planeta. Tais mortes são acobertadas por “costumes” e ‘tradições’ que colocam a mulher em posição de inferioridade. Vale ressaltar que não sabemos os números exatos de tal ocorrência, seja porque muitos crimes não chegam ao conhecimento público, seja porque alguns delitos são tipificados de maneira incorreta⁵¹, episódio este que pode ter ocorrido no Caso Vivianny, como vamos averiguar com detalhes no segundo capítulo.

Nesse contexto, é necessário mencionar que a categoria *feminicídio* ganhou espaço na América Latina a partir de denúncias de mortes de mulheres na cidade de Juarez, localizada no México, onde, desde os anos 90, práticas de violência sexual, torturas, desaparecimentos e assassinatos de mulheres são frequentes em um cenário de omissão do Estado e impunidade para os criminosos⁵². Nesse passo, é importante comentar que a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a violência contra a Mulher (CONVENÇÃO DE BELÉM DO PARÁ, 1994) se juntou à Convenção para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW, 1979), assumindo um papel importante na luta⁵³ pelo direito à vida das mulheres. Assim sendo, foi a partir da aprovação da Convenção e da sua ratificação pelos países signatários que os movimentos feministas incorporaram em suas pautas de

⁴⁸ PONCE, M.G.R. **Mesa de trabalhos sobre femicídio/feminicídio.** In: CHIAROTTI, S.(Ed.). Contribuições ao debate sobre a tipificação penal do femicídio/feminicídio. Lima: CLADEM, 2011, p. 107 - 116.

⁴⁹ BRASIL. **Diretrizes Nacionais para investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres (feminícios).** ONU mulheres, 2016, p.20.

⁵⁰ SAFFIOTI, Heleith. **Gênero Violência Patriarcado.** 2^aedição, editora: expressão popular-Fundação Perseu Abramo, São Paulo, 2015, p.80.

⁵¹ BRASIL, 2016, obra citada, p.14.

⁵² PASINATO, Wânia. **“Femicídios” e as mortes de mulheres no Brasil.** Cadernos Pagu. n. 37, julho-dezembro, 2011, p. 219 - 246.

⁵³ Entende-se, através de Márcia Tiburi, “luta” como ação política transformadora. Fonte: TIBURI, Márcia. **Feminismos em comum: para todas, todos e todos.** 6^aedição, editora: rosa dos tempos Rio de Janeiro, 2018, p.53.

reivindicações as mudanças legislativas como estratégia para enfrentar as violências sofridas pelas mulheres da América Latina⁵⁴.

Ademais, cumpre dizer, nesse contexto, que em 7 de agosto de 2006 conseguimos um grande progresso no que diz respeito às lutas de *gênero*, visto que neste dia foi sancionada a Lei nº 11.340/06 - Lei Maria da Penha. Ela foi pensada como tentativa de coibir a violência doméstica e familiar contra as mulheres e é considerada pelas Nações Unidas como uma das legislações mais avançadas nesse assunto⁵⁵. Segundo a Lei, entendemos violência doméstica e familiar contra a mulher, de acordo com o artigo 5º, como “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”. Ela também estipula, em seu artigo 6º, que esta violência “constitui uma das formas de violação dos direitos humanos”. Além disso, amplia através do artigo 7º, sua definição para contemplar: “violência física, violência sexual, violência psicológica, violência moral e violência patrimonial”⁵⁶.

O Brasil deu outro passo importante em 2015 no combate à violência contra a mulher, pois o *feminicídio* foi estabelecido como uma qualificadora, portanto, uma nova escala na dosimetria da pena para os assassinatos de mulheres em contextos marcados pelas desigualdades de *gênero*. A Lei nº13.104 entrou em vigor e alterou o artigo 121 do Código Penal Brasileiro. O texto do artigo 121, VI, do Código Penal diz que *feminicídio* é o crime praticado “contra a mulher por razões de condição de sexo feminino; considera que essas “razões de condição de sexo” envolvem “§2º, I-violência doméstica e familiar” ou “§2º, II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher”. Ademais, ainda prevê causas de aumento de pena se o crime for praticado “§7º, I - durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto”, ou “§7º, II - contra pessoa menor de 14(catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos ou com deficiência, ou ainda “§7º, III - na presença de descendente ou de ascendente da vítima”⁵⁷.

A qualificadora supracitada foi criada a partir de uma recomendação da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre Violência contra a Mulher (CPMI-VCM) que investigou a violência contra as mulheres nos Estados brasileiros entre março de 2012 e julho de 2013.

⁵⁴ BRASIL. **Diretrizes Nacionais para investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres (feminicídios)**. ONU mulheres, 2016, p.14.

⁵⁵ BRASIL, 2016, obra citada, p.15.

⁵⁶FONTE: LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm>. Acesso em 02 de ago. 2018, às 8h15.

⁵⁷ MENDONÇA, Ana Cristina; DUPRET, Cristiane. **Vade Mecum Penal**. 1ªedição, editora JusPodivm, 2017, p.168-169.

Vale frisar, nesse cenário, que o texto da Lei nº13.104 sofreu alterações durante os trâmites na Câmara dos Deputados e no Senado e, no momento da aprovação no Congresso Nacional, visto que diante da pressão de parlamentares da bancada religiosa, a palavra “gênero” foi retirada da redação original⁵⁸. Podemos concluir que a retirada da palavra gênero foi uma forma da bancada evangélica dizer que uma mulher só pode ser definida por critérios puramente biológicos, excluindo assim, as mulheres trans. Entretanto, é importante mencionar que apesar do acontecimento, analisar o *feminicídio* com uma perspectiva de gênero é crucial para entendermos toda a dinâmica da violência patriarcal.

Ademais, precisa-se dizer, que os meios e modos empregados para a prática desse crime também contribuem para a caracterização das mortes violentas por razões de *gênero*. Ou seja, é de extrema importância averiguar o tipo de violência praticada e a maneira como o delito foi executado, inclusive verificando os instrumentos, as armas e as circunstâncias do delito. Nas mortes violentas de mulheres, as razões de *gênero* ficam evidentes, muitas vezes, nas próprias partes do corpo que foram afetadas, como o rosto, seios, órgãos genitais e ventre, isto é, podemos observar o crime de ódio nas partes que são associadas à feminilidade e ao desejo sexual sobre o corpo feminino⁵⁹.

Nesse passo, vale salientar que a atividade pericial exerce papel de relevância nos casos de *feminicídio*, visto que ela tem início no local do crime e tem o seu fim com a autópsia e outros exames. Dessa forma, os vestígios encontrados vão colaborar para se entender a motivação do agressor e vamos poder visualizar quais foram os meios utilizados para a concretização do delito⁶⁰.

Nesse contexto, cumpre destacar que a vítima de *feminicídio* tem direito a um processo e a um julgamento isentos de opiniões baseadas em estereótipos de *gênero* que são criados pelo *patriarcado* e são difundidos pela *ideologia* prática dominante através do *poder* que os homens exercem sobre as mulheres. Em outras palavras, a vítima tem direito à memória e a sua imagem não pode ser usada para justificar a violência sofrida⁶¹. É nesse cenário que surge o conceito de revitimização.

Revitimização pode ser descrita como o fenômeno em que o sofrimento da vítima é prolongado pelo mau atendimento em serviços de assistência e acolhimento de pessoas que sofreram alguma violência. Da mesma forma, segundo a Criminologia, considera-se, além do

⁵⁸ PRADO, Débora; SENEMATSU, Marisa. **Feminicídio #InvisibilidadeMata**. Fundação Rosa Luxemburgo: Instituto Patrícia Galvão, São Paulo, 2017, p.9 - 12.

⁵⁹ BRASIL. **Diretrizes Nacionais para investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres (feminicídios)**. ONU mulheres, 2016, p.43.

⁶⁰ BRASIL, 2016, obra citada, p.83.

⁶¹ BRASIL, 2016, obra citada, p.59.

tipo de revitimização já mencionada (revitimização primária), a secundária, traduzida como consequência da intervenção deturpada da polícia e do judiciário, principalmente durante os procedimentos de investigação policial; e a terciária, que é caracterizada quando a vítima é culpabilizada pela violência que sofreu⁶².

Vale salientar que em lugares marcados pela desigualdade de *gênero*, como é o caso do Brasil, o *feminicídio* surge como um episódio social que pode atingir qualquer mulher. Contudo, é necessário pontuar que as vulnerabilidades são diferentes de mulher para mulher, isto é, elas são expostas a riscos diferentes a depender do caso concreto. Nesse sentido, classe social, idade, cor ou deficiências são marcadores que expõem as mulheres a agressões diferenciadas. Dados revelam, por exemplo, a face brutal do racismo, pois, segundo o Mapa da Violência de 2015, o número de mortes violentas de mulheres negras aumentou 54% em dez anos, passando de 1.864, em 2003, para 2.875, em 2013. Em contrapartida, no mesmo período, a quantidade anual de homicídios de mulheres brancas diminuiu 9,8%⁶³.

É importante mencionar, nesse contexto, que nem todas essas mortes foram *feminicídios*, o Mapa da Violência traz um apanhado das mortes em geral. Todavia, através dos dados, podemos ter uma noção de como os marcadores interferem no direito à vida de formas variadas. Sendo assim, os indicadores sociais brasileiros, quando avaliados na perspectiva das mulheres negras, revelam um contexto de desigualdades que potencializam o risco de vida, prejudicam o acesso à justiça e a outros serviços que devem ser garantidos pelo Estado⁶⁴.

Nesse passo, cumpre frisar que as mulheres do nosso país convivem com realidades distintas, a depender, também, do local onde vivem. Ou seja, as relações das mulheres com os homens podem variar de Estado para Estado e até de Município para Município, tanto por questões de “normas” e “costumes” locais quanto pela maior ou menor presença do poder público para atender e auxiliar as mulheres vítimas de violência⁶⁵. Por exemplo, eu morei em uma cidade pequena chamada Mamanguape-PB, lá existia uma delegacia especializada de atendimento à mulher (DEAM), todavia, cidades vizinhas não têm a mesma oportunidade, isso dificulta o acolhimento das mulheres que são vítimas de violência de *gênero* na região.

Outrossim, barreiras culturais, socioeconômicas, geográficas, físicas, dentre outras, interferem diretamente no acesso à Justiça das mulheres agredidas. Sendo assim, é importante

⁶² BRASIL. **Diretrizes Nacionais para investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres (feminicídios)**. ONU mulheres, 2016, p.59 - 60.

⁶³ PRADO, Débora; SENEMATSU, Marisa. **Feminicídio #InvisibilidadeMata**. Fundação Rosa Luxemburgo: Instituto Patrícia Galvão, São Paulo, 2017, p.59 - 61.

⁶⁴ PRADO; SENEMATSU, 2017, obra citada, p.61.

⁶⁵ PRADO; SENEMATSU, 2017, obra citada, p.67.

pontuar, também, que não podemos fazer abordagens descontextualizadas ou mesmo marcadas por uma desconfiança de que a mulher foi responsável pela violência que sofreu. Precisamos, para além da tipificação de algumas condutas, pensar a longo prazo em maneiras de acabar com a tolerância social e institucional dessas violências. Podemos dizer, além disso, que somos carentes de ações preventivas eficientes, não apenas dirigidas à proteção das mulheres, mas à mudança de entendimentos e atitudes⁶⁶.

Dessa maneira, é necessário pontuar que o *feminicídio* deve ocupar a seara política e a mídia. Não podemos manter na invisibilidade as suas marcas e os seus graves prejuízos para toda a sociedade. Estado, mídia e sociedade devem se submeter a uma reestruturação que estabeleça mecanismos de equidade, visto que as verdadeiras transformações somente vão acontecer a partir do reconhecimento das diferenças de tratamento entre os gêneros⁶⁷.

2.5. Caso Vivianny: refletindo sobre a violência de gênero

Vimos que estamos inseridas/os em uma sociedade capitalista de produção que, de regra, marginaliza as mulheres situando-as perifericamente no mundo do trabalho. Observamos, também, que o capitalismo estipula um molde de controle social que chamamos de *patriarcado*. Dessa forma, depois de compreendermos como as violências acionam e são acionadas pelas relações reciprocamente construídas de classe, gênero, sexualidade, cor e poder, cumpre mencionar, ao final deste capítulo, que as próximas páginas desta monografia serão dedicadas a esmiuçar o Caso Viviany. Vamos entender como todos os pontos analisados podem ser observados concretamente. Para isso é necessário estabelecer uma ponte de análise desde o desaparecimento da vítima até a fase de pronúncia no Tribunal do Júri. O que aconteceu com Vivianny? O crime deveria ter sido qualificado como *feminicídio*? Vamos conversar sobre isso no segundo capítulo.

⁶⁶ PRADO, Débora; SENEMATSU, Marisa. **Feminicídio #InvisibilidadeMata**. Fundação Rosa Luxemburgo: Instituto Patrícia Galvão, São Paulo, 2017, p.68 - 129.

⁶⁷ PRADO; SENEMATSU, 2017, obra citada, p.178.

3. O QUE ACONTECEU COM VIVIANNY CRISLEY?

Discutimos no capítulo anterior que, muitas vezes, a dominação masculina, ratificada pelo *patriarcado*, é uma forma de *poder* que é exercido sobre a vida das mulheres. A essa violência de *gênero* chamamos *feminicídio*. Dito isto, cumpre mencionar que o foco deste capítulo é analisar se o Caso Vivianny foi tipificado corretamente. O que aconteceu de fato com a vítima? O crime deveria ter sido enquadrado com a qualificadora de *feminicídio*? Vamos nos debruçarmos sobre essas perguntas durante o capítulo.

Nesse contexto, precisamos pontuar que o estudo dos autos é essencial para responder tais questionamentos, visto que o processo, como nenhuma outra fonte documental, consegue expor a forma de organização de um mecanismo social que é encarregado de aplicar sanções penais. Nesse sentido, como as instituições, até mesmo as jurídicas, são controladas pelos membros da *ideologia dominante*⁶⁸. Outrossim, os organismos jurídicos exercem o *poder* de controlar condutas. Vale salientar, também, que os autos revelam as falas de diferentes peças do quebra-cabeça, formando assim uma linha do tempo que nos ajuda a entender o que aconteceu com a mulher assassinada.⁶⁹

3.1. Noticia Criminis e repercussão do Caso Vivianny

Noticia criminis é a constatação da existência de um fato pela autoridade policial competente. Se for o caso, tal circunstância delituosa é investigada e classificada⁷⁰. Sendo assim, já que ela é o início dos procedimentos investigatórios, vou começar a contar os fatos que envolveram o caso a partir de Maria J. A. da S., a mãe da vítima. Dona Maria foi à delegacia civil de João Pessoa-PB, no dia 21 de outubro de 2016, por volta das 22 horas e 30 minutos, fazer um Boletim de Ocorrência(BO). Relatou para a escrivã G. O. M. que a sua filha saiu com uma amiga chamada Débora para comemorar um aniversário em um espetinho no bairro dos Bancários, que fica na capital da Paraíba, e não voltou mais. Mencionou,

⁶⁸ É possível dizer que o Direito apresenta a função de dirigir, regular ou controlar condutas e comportamentos. Nesse sentido, vale destacar que a manifestação de poder que está mais intimamente ligada ao Direito é o que convencionamos chamar de poder formal, ou seja, o poder que aparece como representante de um Estado. Além disso, o poder real, para ser exercido, tomado ou mantido, necessita de condutas, de meios que operacionalizem a ideologia dominante e que exerçam o controle sobre a sociedade. AGUIAR, Roberto. **Direito, poder e opressão**. Editora Alfa-Omega, 2^aedição, São Paulo, 1984, p.56 - 59.

⁶⁹ ADORNO, Sérgio. Crime, justiça penal e desigualdade jurídica: as mortes que se contam no tribunal do júri. **Revista da USP**, n. 28, 1994.

⁷⁰ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo Penal comentado**. 15. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense, 2016. p.55 - 61.

também, que a conta bancária de Vivianny da Caixa Econômica Federal tinha muito dinheiro porque ela ia dar entrada em um apartamento. Disse então, que o motivo do desaparecimento poderia ser esse valor que a filha guardava no banco⁷¹. Depois disso, o caso ganhou visibilidade no Estado da Paraíba e a saga para achar Vivianny começou.

Nesse contexto, vale destacar que já no dia seguinte ao registro do Boletim de Ocorrência, 22 de outubro de 2016, o Cadastro Nacional de Desaparecidos adicionou um novo perfil de pessoa desaparecida em sua página principal, conforme podemos verificar, *in verbis*, a seguir:

Esta é Vivianny Crisley Viana Salvino, 29 anos, solteira, mora no bairro de Mangabeira - João Pessoa/PB. A mesma saiu de casa nesta quinta-feira (dia 20/10), estava usando calça preta e blusa branca. A última vez que foi vista foi em uma casa de show nos Bancários – JP. Por favor! Quem tiver notícias desta jovem, entrar em contato para os seguintes telefones: (83)98622-4787/(83)32386777/(83)988293247. (FONTE: BRASIL. **Cadastro nacional de desaparecidos do Brasil**. Disponível em: <<http://desaparecidosdobrasil.org.br/index.php?page=item&id=2422>>. Acesso em 05 de ago. 2018, às 7h56min.)

Ademais, vale relembrar que no capítulo anterior eu mencionei que soube do Caso Vivianny através de um “programa policial” da televisão aberta que é veiculado diariamente ao meio-dia. Assisti à notícia “da mulher que desapareceu nos Bancários” sentada na sala dos meus avós paternos. Recordo ainda, que a minha avó perguntou se o Beberico’s ficava perto da UFPB, respondi que sim. Assim, semelhante aconteceu comigo, acredito que diversas pessoas também tiveram conhecimento dos eventos por meio da televisão.

Nesse quadro, é imprescindível pontuar que a imprensa tem um papel de relevância nos casos de violência contra a mulher em razão de *gênero*. Afinal, ela forma opiniões e pode pressionar por avanços. É importante dizer, além disso, que os meios de comunicação não veiculam conteúdos de forma ingênua, ao contrário, como são controlados pela *ideologia* dominante, transmitem informações convenientes a interesses específicos. Outrossim, ao selecionar, ordenar e enunciar os acontecimentos da história, eles escolhem os acontecimentos que vão ganhar destaque e os que devem ser esquecidos⁷².

Assim sendo, cumpre frisar que é por conta da capacidade de reproduzir algum fato social para um grande número de espectadores que as mídias exercem grande influência sobre

⁷¹ BRASIL, 1ªVara de Santa Rita-PB. **Procedimento do Tribunal do Júri, número do processo: 0000073 – 62.2017.815.0331**. Vítima: Vivianny Crisley Viana Salvino. Réus: Allex Aurelio Tomas dos Santos, Fagner das Chagas Silva e Jobson Barbosa da Silva Junior. Data da instauração do processo: 12/01/2017, p. 64 - 66.

⁷² RIBEIRO, A. P G. **Fim de ano: tempo de rememorar**. In: FAUSTO NETO, A. & PINTO, M. J. (orgs.). O indivíduo e as mídias – ensaios sobre comunicação, política, arte e sociedade no mundo contemporâneo. Rio de Janeiro: Diadorim/ Compós, 1996, p. 34 - 42.

a sociedade brasileira⁷³. Nesse contexto, diante de tamanho *poder* que a imprensa exerce é preciso debater e reforçar a responsabilidade social que ela carrega ao tratar as violências contra as mulheres. Dessa forma, é necessário informar em respeito aos parâmetros éticos sobre o que está por trás dessa morte⁷⁴.

Nesse passo, não se pode negar que o Caso de Vivianny Crisley foi noticiado diariamente. Entretanto, não consigo precisar até que ponto a mídia deu visibilidade ao acontecido pela relevância do tema e até que ponto ela se beneficiou do sofrimento alheio e reforçou estereótipos de *gênero* que são ditados pelo *patriarcado*. Bem, esse não é o nosso debate central, todavia, eu não poderia deixar de fazer uma breve consideração sobre a influência da mídia na propagação de informações, principalmente porque algumas manchetes sobre o caso vão ser destacadas ao longo do capítulo. Nesse contexto, precisamos entender que tais notícias não são dotadas de neutralidade.

3.2. “Quem não pode com a formiga, não assanha o formigueiro”⁷⁵

Ademais, outro aspecto de extrema relevância sobre o Caso Vivianny foi o engajamento dos movimentos sociais, em especial dos movimentos feministas. É certo que não podemos falar em movimento feminista, no singular, porque além de sermos muitas, nós também somos diferentes, e principalmente, não concordamos em tudo. Entretanto, casos como esse nos ajudam a repensar as nossas práticas e acabam ressaltando a pauta que temos em comum, qual seja: o debate de violência contra a mulher.

Vale ressaltar, nesse cenário, que o feminismo que eu defendo é o interseccional, visto que ele reúne em si vários marcadores de opressão, como cor, classe, sexualidade, dentro outros. É possível dizer, assim, que se trata de uma luta contra sofrimentos acumulados⁷⁶. Nesse sentido, Márcia Tiburi diz que o feminismo interseccional impulsiona o enfrentamento pelos direitos de *todas*, *todes* e *todos*. Ela fala em *todas* porque quem leva essa luta adiante

⁷³ RAMOS, Emerson. Imagem da mulher na mídia e direito à comunicação: reflexões a partir da reprodução dos estereótipos de gênero. **Publica Direito: Direito, gênero e movimentos sociais**, [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UFPB; coordenadores: Eveline Lucena Neri, Alessandra Marchioni. – Florianópolis : CONPEDI, 2014, p.6-21.

⁷⁴ PRADO, Débora; SENEMATSU, Marisa. **Feminicídio #InvisibilidadeMata**. Fundação Rosa Luxemburgo: Instituto Patrícia Galvão, São Paulo, 2017, p.142 - 143.

⁷⁵ Palavra de ordem do Movimento dos Trabalhadores Sem Terra-MST. Fonte: MULLER, Luiz. **“Pisa Ligeiro, Pisa Ligeiro, Quem Não Pode com a Formiga, Não Assanha o Formigueiro!”**. Disponível em:<<https://luizmuller.com/2015/03/13/pisa-ligeiro-pisa-ligeiro-quem-nao-pode-com-a-formiga-nao-assanha-o-formigueiro/>>. Acesso em 06 de ago. 2018, às 08h25min.

⁷⁶ TIBURI, Márcia. **Feminismos em comum:** para todas, todes e todos. 6^aedição, editora: rosa dos tempos Rio de Janeiro, 2018, p.55.

são as mulheres; *tode, pois* o feminismo liberou as mulheres de se identificarem somente como mulheres ou homens e abriu espaço para outras expressões de gênero e de sexualidade; e *todos* em razão dessa luta abrir espaço para a desconstrução dos homens em relação aos seus privilégios.⁷⁷

Outrossim, cumpre frisar que o feminismo não deve ser apenas pensado e analisado, mas principalmente e, a partir daí, potencializado na prática. Nesse contexto, é importante dizer que tanto existem forças que tentam impulsioná-lo, quanto, na contramão, há outros impulsos que tentam destruí-lo⁷⁸. Nesse quadro, vale mencionar que vivemos em um sistema de injustiças que esmaga as mulheres através da violência de *gênero*, assim sendo, o feminismo surge como uma forma de oposição a tais arbitrariedades. Ele tem como alicerce, a ideia de um mundo melhor, um lugar em que a mulher não seja destinatária de todo tipo de *violência*⁷⁹.

Nesse passo, cumpre destacar que durante boa parte da minha graduação fiz parte do Núcleo de Extensão Popular Flor de Mandacaru (NEP). Trata-se de um Núcleo que presta uma assessoria jurídica universitária popular. Conta com um grupo de jovens engajados com as lutas sociais. A proposta do grupo é acompanhar e auxiliar movimentos como o de moradia e luta pela terra. É importante dizer que as reuniões do NEP acontecem aos sábados. Dito isto, vale comentar que estou mencionando esse fato porque lembro, que no dia 22 de outubro de 2016 eu fui para a UFPB participar da reunião do núcleo, depois de ter visitado os meus avós. Além disso, cumpre pontuar que as pautas dos encontros da extensão supracitada são divididas em: “informes”, atividades que o núcleo deveria participar durante a semana; “repasses”, afazeres cumpridos durante a semana; e “encaminhamentos”, divisão de tarefas para os próximos dias. E foi durante a parte de informes que o Caso Vivianny tornou-se objeto de discussão. Inclusive, alguém mencionou que grupos feministas e a família da vítima estavam mobilizando um ato no bairro onde a vítima foi vista pela última vez.

Nesse contexto, vale dizer que no dia 29 de outubro de 2016, familiares, amigos e amigas da vítima e movimentos sociais puxaram uma manifestação na Praça da Paz, bairro dos Bancários, em João Pessoa-PB. “Onde está Vivianny?” representava não só clamores para que a jovem fosse encontrada, mas também gritos que exigiam o fim da violência contra a

⁷⁷ TIBURI, Márcia. **Feminismos em comum:** para todas, todes e todos. 6^aedição, editora: rosa dos tempos, Rio de Janeiro, 2018, p.11 - 12.

⁷⁸ TIBURI, 2018, obra citada, p.9 - 12.

⁷⁹ TIBURI, 2018, obra citada, p.32.

mulher e de todos os tipos de opressão⁸⁰. Mesmo depois de tantos esforços na busca dos fatos, nenhuma notícia sobre Vivianny, como podemos verificar na manchete veiculada no G1 Paraíba: “*Desaparecimento de jovem em saída de bar na Paraíba completa 16 dias*”⁸¹.

Outrossim, no começo de novembro de 2016, a polícia conseguiu encontrar um corpo na Mata do Xem-Xem. Recordo que poucos dias depois confirmaram que o cadáver encontrado era de fato da jovem que tinha desaparecido no Bairro dos Bancários-João Pessoa/PB. Ninguém queria ouvir essa notícia. Nesse contexto, a palavra *feminicídio* circulava ainda com mais força entre nós feministas. As frases abaixo se referem aos principais títulos das manchetes publicadas após o principal suspeito ter sido preso:

*Suspeito diz que Vivianny foi morta após gritar pedindo para ir para casa*⁸²;

*Vivianny foi morta por gritar para ir para casa, diz suspeito*⁸³;

*Vivianny Crisley foi morta por gritar pedindo para retornar para casa, diz suspeito*⁸⁴.

Podemos observar que as manchetes da época diziam que Vivianny foi morta porque gritava para ir embora. Tal informação só reforçava a nossa ideia de que o crime deveria ser qualificado como *feminicídio*. Entretanto, para a nossa surpresa, mesmo após as investigações, o homicídio foi tipificado com outras qualificadoras. Vale salientar, nesse quadro, que o inquérito correu em segredo. Os movimentos sociais e a sociedade de um modo geral, só tinham acesso as informações que eram cedidas pelas autoridades policiais para as mídias. Sendo assim, é necessário fazer um diagnóstico sobre o que os autos do processo dizem a respeito do crime em questão. Segundo os relatórios oficiais que constam no processo, o que aconteceu com a vítima? É o que vamos averiguar agora.

⁸⁰Fontes: PARAÍBA, G1. “**Família faz ato público em protesto ao desaparecimento de jovem na Paraíba**”. Disponível em: <http://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2016/10/familia-faz-ato-publico-em-protesto-ao-desaparecimento-de-jovem-na-paraiba.html>, acesso em 07 de ago. 2018, às 10h15min. NÓBREGA, Rubens. “**Família e amigos fazem manifestação por estudante desaparecida há dez dias**”. Disponível em: <http://rubensnobrega.com.br/2016/10/29/desaparecimento-de-estudante-completa-dez-dias-familia-e-amigos-fazem-manifestacao-neste-sabado/>. Acesso em 07 de ago. 2018, às 10h18min.

⁸¹ PARAÍBA, G1. “**Desaparecimento de jovem em saída de bar na Paraíba completa 16 dias**.”. Disponível em: <<http://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2016/11/desaparecimento-de-jovem-em-saida-de-bar-na-paraiba-completa-16-dias.html>>. Acesso em 17 de ago. 2018, às 10h21min.

⁸² PARAÍBA, G1. “**Suspeito diz que Vivianny foi morta após gritar pedindo para ir para casa**.”. A reportagem ainda está disponível em: <<http://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2016/11/suspeito-diz-que-vivianny-foi-morta-apos-gritar-pedindo-para-ir-para-casa.html>>. Acesso em 17 ago. 2018, às 10h32min.

⁸³ PARAÍBA, Jornal da. “**Vivianny foi morta por gritar para ir para casa, diz suspeito**.”. Disponível em: <https://www.jornaldaparaiba.com.br/vida_urbana/vivianny-foi-morta-por-gritar-para-ir-para-casa-diz-suspeito.html>. Acesso em 17 ago. 2018, às 10h40min.

⁸⁴ CORREIO, Portal. “**Vivianny Crisley foi morta por gritar pedindo para retornar para casa, diz suspeito**.”. Disponível em: <<https://portalcorreio.com.br/vivianny-crisley-foi-morta-por-gritar-pedindo-para-retornar-para-casa-diz-suspeito-preso/>>. Acesso em 17 de ago. 2018, às 13h34.

3.3. O caso Viviany segundo os autos do processo

Para conseguirmos analisar se o Caso Viviany foi ou não *feminicídio*, é necessário fazer um diagnóstico cuidadoso dos fatos, investigando cada detalhe. Dito isto, cumpre ressaltar que, com base no Inquérito Policial(IP)⁸⁵realizado para solucionar o crime, o Ministério Público da Paraíba(MPPB) narrou, nas páginas 2 e 3 do processo de número 0000073-62.2017.815.0331, a seguinte sequência de acontecimentos:

No dia 20/10/2016, durante a noite, encontrava-se a vítima **Viviany Crisley Viana Salvino**, vulgo “Vivi”, no Bar do Beberico’s Prime, localizado na Avenida Sérgio Guerra, Bairro dos Bancários, em João Pessoa, acompanhada dos denunciados e de sua amiga **Débora Dantas** e de **Lucas Valdevino da Silva**. Às 02:03 minutos do dia seguinte, os dois últimos retiraram-se havendo a vítima permanecido no local com os denunciados. Posteriormente, pelas 03:18 minutos, a vítima retirou-se na companhia dos elementos num veículo GM Celta 4P, cor preta, ano 2009 e modelo 2010, chassi 9BGRX4810AG104558, placa NPR0155-SP, de propriedade de **Luís Augusto Barbosa**, seguindo para o Bairro Eitel Santiago, em Santa Rita. Durante o trajeto, o terceiro denunciado, condutor do veículo, começou a passar mal em virtude de todos estarem embriagados, fazendo com que houvesse a troca de motoristas. Nesse meio tempo, a vítima começou a pedir para levarem-na para casa ou para deixarem-na na BR 230 por causa de sua genitora. Chegando à residência dos segundo e terceiro denunciados, no referido Bairro Eitel Santiago, estes desceram enquanto a vítima pedia para deixá-la na rodovia. Diante da insistência dela, o terceiro denunciado passou pelo lado do passageiro e, na posse de uma chave de fenda, golpeou a vítima primeiramente no pescoço e outras vezes na cabeça. O primeiro meliante, por sua vez, entrou no lado do motorista e golpeou-a por várias vezes na cabeça com uma chave de fenda estrela, matando-a. A seguir rumaram para a Mata do Xenxém onde deixaram o corpo num descampado, retornando para a residência. Nesta, pegaram gasolina da motocicleta de “**Juninho**” e retornaram para a mata onde colocaram um pneu de moto no corpo e atearam-lhe fogo, enquanto ambos desferiram pauladas no corpo. Durante a prática criminosa retiraram do corpo um celular e a quantia de R\$70,00 (setenta reais). Os dois executores, depois de efetivarem o exaurimento criminoso, realizaram uma farra com outras duas mulheres. Os segundo e terceiro denunciados, depois da farra, empreenderam fuga para a cidade de Recife e, logo depois, para a cidade do Rio de Janeiro, onde foram presos. O primeiro denunciado ateou fogo no automóvel e trocou o celular da vítima numa feira de trocas de Bayeux com um quarto denunciado, que imediatamente empreendeu fuga para a cidade de Campina Grande, onde foi preso no Distrito de São José da Mata. Segundo o contido nos autos o crime foi motivado pelo fato da vítima gritar muito pedindo para ir embora. BRASIL, 1ªVara de Santa Rita-PB. **Procedimento do Tribunal do Júri, número do processo: 0000073 – 62.2017.815.0331.** Vítima: Viviany Crisley Viana Salvino. Réus: Allex Aurelio Tomas dos Santos, Fagner das Chagas Silva e Jobson Barbosa da Silva Junior. Data da instauração do processo: 12/01/2017, p. 2 - 3.

Cumpre frisar, nesse contexto, que o primeiro e o segundo denunciados são Allex Aurélio Tomaz dos Santos (“cabeça”) e Fagner das Chagas Silva (“Bebe”), respectivamente, e

⁸⁵ Pode-se definir inquérito policial como o conjunto de atos investigatórios realizados pela polícia judiciária com o objetivo de investigar as infrações penais e reunir elementos necessários para que possa ser proposta a ação penal. Sua finalidade tem pôr fim a apuração das infrações penais da sua autoria, conforme disciplina o artigo 4º do Código de Processo Penal. MELO, Michele. **Inquérito policial: qual seu conceito, finalidade e características?**. Disponível em:< <https://lfg.jusbrasil.com.br/noticias/105791/inquerito-policial-qual-seu-conceito-finalidade-e-caracteristicas-michele-melo>>. Acesso em 07 de out. 2018, às 21h14.

que ambos foram indiciados nas penas incursas nos art.121, §2º, incisos II e III, combinados com os arts. 148, 211, e 155, §4º, inciso IV, todos do Código Penal. Já o terceiro acusado, Jobson Barbosa da Silva Júnior (“Juninho”), por seu turno, foi enquadrado nos artigos 121, §2º, incisos II e III, combinado com os artigos 148 e 211, todos do Código Penal. É importante mencionar, ainda, que existe um quarto denunciado no processo, entretanto, ele não participou do crime que vitimou Vivianny Crisley e foi atuado por receptação (artigo 180 “caput”, do CPB). Sendo assim, não cabe dizer o seu nome, visto que ele não será alvo da nossa análise.

Nesse passo, preciso dar ênfase, em primeiro lugar, ao fato de que é necessário ter a sensibilidade de que, muitas vezes, por trás de uma denúncia de desaparecimento pode haver um *feminicídio* e, foi exatamente isso que aconteceu com Vivianny. Ela ficou “desaparecida” por mais de dezesseis dias, circunstância esta que levantou suspeitas de que a jovem estaria morta. Já em um segundo momento, precisamos observar que a forma como o crime foi executado também contribui para a caracterização das mortes em razão de *gênero*, é preciso investigar quais instrumentos foram utilizados, se o agressor usou força física, meio cruel, sofrimento físico e mental ou mesmo mutilação e desfiguração do corpo⁸⁶.

Outrossim, cumpre salientar que nas mortes violentas de mulheres, as razões de *gênero* se evidenciarão particularmente nas partes do corpo que foram afetadas, como a face, os seios, órgãos genitais, etc., ou seja, partes que são associadas à feminilidade e ao desejo sexual sobre o corpo feminino. Com a perspectiva de *gênero*, a busca de indícios sobre o crime deve considerar como e quais marcas da violência ficam registradas no corpo da vítima e no ambiente em que a violência foi praticada e tais vestígios contribuem para mostrar o desprezo, a raiva ou a vontade de punir a vítima por seu comportamento⁸⁷.

3.3.1. Dos depoimentos

Como a polícia chegou a tais fatos? Através de depoimentos, da perícia e de outros meios de prova que sustentam a versão apresentada na denúncia do Ministério Público. Ademais, é de suma importância mencionar que a sucessão de acontecimentos narrados a seguir foram os fatos que consegui resumir de todos os depoimentos prestados durante a fase investigatória do processo. Disto isto, cumpre destacar que depois do registro do BO de Dona

⁸⁶ BRASIL. **Diretrizes Nacionais para investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres (feminicídios)**. ONU mulheres, 2016, p.43.

⁸⁷ BRASIL, 2016, obra citada, p.43 - 45.

Maria, no dia 21 de outubro de 2016⁸⁸, o delegado R.N.A.J. começou as investigações para solucionar o até então desaparecimento ou mesmo possível latrocínio da vítima. Nesse sentido, vale ressaltar que ouvir as pessoas que estavam com Vivianny no dia do acontecimento ou os indivíduos que carregam algum tipo de ligação com a vítima ou com os acusados é fundamental. Débora, mencionada pela mãe da vítima no BO como a amiga que saiu com Vivianny no dia do desaparecimento foi a primeira pessoa intimada a prestar declarações. Escutada no dia 22 de outubro de 2016, disse, em sede de depoimento, que Vivianny e ela saíram juntas para o Beberico's. Relatou, além disso, que conheceu Lucas no estabelecimento supracitado e começou a ficar com ele por volta das 23 horas. Mencionou também que Lucas foi deixar um amigo bêbado em casa. Ademais, disse que Lucas, um amigo de Lucas e ela saíram do Beberico's por volta das 2 horas e 10 minutos. Posteriormente, comentou que Vivianny não quis ir embora e ficou na companhia de 6 homens, segundo ela. Nesse contexto, declarou que Vivianny agarrou um homem de boné, magro, de bigode. A posteriori, frisou que Lucas só saiu da casa dela às seis horas da manhã. Falou ainda que não tinha dados sobre Lucas. Narrou, também, que soube por volta das 17 horas que Vivianny não tinha chegado em casa. Disse, por fim, que mandou mensagem no Whatsapp da amiga, mas não obteve nenhuma resposta⁸⁹. Vale ressaltar, nesse contexto, que Débora foi novamente em sede de termos de declarações no dia 24 de outubro de 2016. A moça reiterou o que já tinha declarado anteriormente e disse que conhecia Vivianny há 7 anos, porque elas trabalharam juntas em uma loja que trabalha com fotografias. Mencionou ainda que “Vivi” conheceu Juninho naquela noite. Falou, por último, que a vítima não estava alcoolizada⁹⁰.

Nesse passo, cumpre pontuar que o delegado requisitou o extrato de movimentação bancária da conta de Vivianny da Caixa Econômica Federal, pois a mãe da vítima tinha mencionado no BO que a filha tinha uma boa quantia no banco, visto que ela ia dar entrada em um apartamento. Tal quantia era de R\$ 2.016,35. Observou-se que na noite do crime foi sacado o valor de R\$130,00 + 1,95 (taxa), depois disso, não houve mais nenhuma movimentação na conta de Vivianny⁹¹. Isto é, a hipótese do crime de latrocínio foi afastada.

Nesse contexto, cumpre dizer que J. S. de O., ex-marido da vítima, prestou termo de declarações no dia 25 de outubro de 2016. O depoimento dele não ajudou nas investigações

⁸⁸ BRASIL, 1ªVara de Santa Rita-PB. **Procedimento do Tribunal do Júri, número do processo: 0000073 – 62.2017.815.0331.** Vítima: Vivianny Crisley Viana Salvino. Réus: Allex Aurelio Tomas dos Santos, Fagner das Chagas Silva e Jobson Barbosa da Silva Junior. Data da instauração do processo: 12/01/2017, p.64 - 66.

⁸⁹ BRASIL, 2017, obra citada, p.68 - 69.

⁹⁰ BRASIL, 2017, obra citada, p.72 - 73.

⁹¹ BRASIL, 2017, obra citada, p.70 – 71.

do caso, porque ficou comprovado que ele não tinha nenhuma ligação com o crime. Vivianny e J. S. de O. já estavam separados na data dos fatos. Nesse contexto, vale mencionar que a separação deles não foi turbulenta. Ademais, cumpre pontuar que o declarante nem estava no Estado da Paraíba no dia em que a jovem foi vitimada⁹².

Outrossim, acrescenta-se que Maria das G. T. B., mãe de Allex, um dos três acusados, foi ouvida em 26 de outubro de 2016. Ela confirmou ser a genitora de Allex Aurélio Tomas dos Santos, vulgo “Cabeça”. Posteriormente, disse que ele morava com Juninho, informação de extrema relevância, visto que demonstra o quanto o filho dela não tem compromisso com a verdade, como vamos analisar no ponto 3.5 do presente capítulo. Além disso, ela falou que Juninho deixou o referido veículo na casa dela por dois dias. Relatou que Allex andava com Juninho há aproximadamente dois meses. Mencionou, por fim, que o filho foi preso por crime contra o patrimônio no ano anterior, e que ficou recluso por 15 dias.⁹³

Ademais, o menor G.V.B., na presença de sua genitora, a senhora Maria das G. T. B., prestou declarações no dia 26 de outubro de 2016. Relatou que é irmão de Allex, e igualmente que sua mãe já havia relatado, disse que Allex e Juninho moram juntos. Outrossim, o depoente afirmou que viu o seu irmão chegar, no dia 21 de outubro de 2016, pela manhã, na companhia de Juninho, aparentando os dois estarem embriagados. Falou, também, que os dois passaram a manhã dormindo em sua residência. Declarou ainda, que saiu para o colégio por volta das 12 horas e 30 minutos, e os dois ficaram em casa. O jovem completou dizendo que chegou em casa depois das 23 horas e o seu irmão Allex não havia chegado. Mencionou também, que Allex chegou por volta de 01 hora do dia 22 de outubro de 2016, conduzindo o veículo GM / Celta, de cor preta⁹⁴.

Nesse passo, vale destacar as declarações de Lucas, indicado como o homem que ficou com Débora durante a noite do desaparecimento de Vivianny. Ele disse, no dia 27 de outubro de 2016, em sede de declarações, que realmente ficou com Débora na noite dos fatos. Além disso, falou que não viu Vivianny ficando com ninguém. Entretanto, ela estava “brincando” de colocar o boné de Juninho na cabeça. Relatou que saiu por volta das 3 horas da madrugada com Débora e Domingos. Ademais, de acordo com o depoimento prestado, ele pontuou que dormiu na casa de Débora, depois de deixar Domingos no quartel⁹⁵. Outrossim, vale frisar que tanto D.T.S.N quanto W.H.S., estudantes do curso de formação de soldado da Polícia Militar

⁹² BRASIL, 1ªVara de Santa Rita-PB. **Procedimento do Tribunal do Júri, número do processo: 0000073 – 62.2017.815.0331.** Vítima: Vivianny Crisley Viana Salvino. Réus: Allex Aurelio Tomas dos Santos, Fagner das Chagas Silva e Jobson Barbosa da Silva Junior. Data da instauração do processo: 12/01/2017, p.75 – 77.

⁹³ BRASIL, 2017, obra citada, p.78.

⁹⁴ BRASIL, 2017, obra citada, p.79 - 81.

⁹⁵ BRASIL, 2017, obra citada, p.84 - 85.

e amigos de Lucas prestaram depoimento no dia 27 de outubro de 2016, ambos confirmaram a versão do colega⁹⁶.

Nesse quadro, outra fala de extrema relevância para o caso foi a de C.J.B.S., autuado no processo que estamos analisando por receptação. Como eu disse anteriormente, não vamos atentar a nossa análise para este personagem em questão, visto que a pessoa não teve ligação com o crime que vitimou Vivianny Crisley. Todavia, o depoimento prestado no dia 27 de outubro de 2016 tem fundamental relevância, pois foi através dele que a polícia conseguiu chegar até o primeiro suspeito. Acontece que no dia 24 de outubro de 2016, C.J.B.S. foi para uma feira clandestina de troca de celulares, e durante uma transação, acabou ficando com o celular da vítima. Ele disse em depoimento que só conhecia Allex apenas de longe, não existia nenhum vínculo⁹⁷.

Nessa conjuntura, cumpre destacar que o auto de qualificação e interrogatório do primeiro acusado, Allex Aurelio Tomas dos Santos aconteceu no dia 04 de novembro de 2016. Ele confirmou que estava no Beberico's no dia dos fatos, mencionou que durante o trajeto, Juninho ficava ligando para uma menina, mas não sabe dizer se era a tal da Vivianny. Relatou, também, que Vivianny não quis ir embora com a amiga e preferiu ficar com os três acusados. Disse ainda, que quando os quatro foram embora, ela foi no banco da frente do passageiro e “Bebé” e ele foram sentados atrás. Posteriormente, afirmou que Juninho estava discutindo com a vítima durante o percurso. Declarou, além disso, que Vivianny pediu para ir embora por conta de sua mãe. Segundo o relato de Allex, a jovem dizia o tempo inteiro que não queria seguir viagem com eles. Ademais, mencionou que Juninho falou para Vivianny que ela não se preocupasse, porque depois ela seria deixada em casa. Pontuou, em seguida, que ele solicitou ser deixado em casa, por volta das 04 horas e 30 minutos, no bairro de Várzea Nova na cidade de Santa Rita-PB. Relatou que os outros três seguiram outro destino. Outrossim, mencionou que Bebé morava com Juninho no bairro Heitel Santiago em Santa Rita-PB. Expôs, também, que Juninho e Bebé voltaram às 6 horas da sexta do dia 21 de outubro de 2016, sem Vivianny. Nesse contexto, comentou que eles pediram para dormir na casa dele. Além disso, destacou que Juninho estava com a blusa suja de sangue, bem como a bermuda. Já Bebé, segundo ele, estava apenas com a blusa suja de sangue. Completou dizendo que Juninho falou para ele que matou a vítima porque ela gritava muito para ir para

⁹⁶ BRASIL, 1ªVara de Santa Rita-PB. **Procedimento do Tribunal do Júri, número do processo: 0000073 – 62.2017.815.0331.** Vítima: Vivianny Crisley Viana Salvino. Réus: Allex Aurelio Tomas dos Santos, Fagner das Chagas Silva e Jobson Barbosa da Silva Junior. Data da instauração do processo: 12/01/2017, p.88 - 89.

⁹⁷ BRASIL, 2017, obra citada, p.90 - 91.

casa. Ressaltou, por fim, que houve uma farra com duas mulheres no dia do crime na casa dele. Ademais, ele confirmou a troca de celulares na feira clandestina⁹⁸.

Subsequentemente, no dia 21 de novembro de 2016, Allex Aurelio Tomas dos Santos prestou uma declaração complementar para a polícia. Disse que tomou conhecimento das prisões dos outros dois acusados e decidiu acrescentar algumas coisas ao seu depoimento anterior. Nesse passo, ele relatou que foi deixado em casa no dia da morte de Vivianny. Além disso, reiterou que Juninho e Bebé retornaram para a casa dele e disseram que mataram a jovem. Mencionou, também, que Juninho afirmou que deu o primeiro golpe no pescoço da vítima dentro do Celta que pertencia a Juninho. Destacou que os outros dois acusados o levaram para a mata e chegando lá, atearam fogo em Vivianny, utilizando a gasolina da moto de Juninho. Finalizou dizendo que J. B. do N., vulgo “Cego”, irmão de Juninho, teria ajudado a retirar a gasolina da moto de Juninho⁹⁹.

No dia 22 de novembro de 2016 foi a vez de Fagner das Chagas Silva (Bebé) de ser qualificado e interrogado pela polícia. Ele disse, que Allex foi buscar Juninho e ele, em um veículo do modelo Celta. Comentou, além disso, que Juninho foi dirigindo. Mencionou, também, que nenhum deles conhecia Vivianny. O declarante ainda confirmou que Juninho ficou com Vivianny no Beberico’s. Ademais, declarou que foi no banco atrás do motorista na hora de ir embora e Allex, por seu turno, ficou ao seu lado. Outrossim, relatou que Juninho passou mal enquanto dirigia, chegou a vomitar. Posteriormente, disse que Vivianny pediu para ser deixada na BR, mas Allex e Juninho falaram para ela se acalmar dizendo que ela seria deixada em casa. A posteriori, ele continuou a declaração narrando que Allex assumiu a direção depois que Juninho começou a passar mal. Enfatizou ainda que a vítima pedia para ser deixada em casa durante todo o percurso. Nesse passo, mencionou que Juninho e Allex entraram na casa enquanto o interrogado estava encostado no portão. Declarou que Juninho foi pelo lado do passageiro da frente, onde Vivianny estava, e deu um primeiro golpe no pescoço e vários no crânio com uma chave de fenda de cabo vermelho. Depois disso, segundo ele, Allex entrou do lado do motorista com uma chave de fenda estrela com o cabo amarelo maior e também deu vários golpes na cabeça. Narrou, nesse contexto, que não tinha ninguém na rua. Ademais, ele confessou que jogou gasolina e colocou um pneu de moto no corpo da vítima e tocou fogo, enquanto isso, relatou que os outros dois indivíduos batiam no corpo de Vivianny já sem vida com pedaços de pau. Posteriormente, ele disse que Allex pegou o RG da

⁹⁸ BRASIL, 1ªVara de Santa Rita-PB. **Procedimento do Tribunal do Júri, número do processo: 0000073 – 62.2017.815.0331.** Vítima: Vivianny Crisley Viana Salvino. Réus: Allex Aurelio Tomas dos Santos, Fagner das Chagas Silva e Jobson Barbosa da Silva Junior. Data da instauração do processo: 12/01/2017, p.97 - 100.

⁹⁹ BRASIL, 2017, obra citada, p.118 - 119.

vítima e 70 reais. Tal quantia, segundo o até então acusado, foi usada para comprar bebidas e carne para a farra que foi realizada no dia 21 de outubro de 2016 na casa de Allex, localizada no Bairro da Várzea Nova na cidade de Santa Rita. Finalizou a declaração afirmando que a festa particular contou com a participação de duas mulheres.¹⁰⁰

Jobson Barbosa da Silva Júnior “Juninho”, por seu turno, foi qualificado e interrogado no dia 22 de novembro de 2016. Começou dizendo para a polícia que é evangélico. Depois disso, mencionou que Vivianny se aproximou do trio quando eles foram tirar uma “selfie”. Ademais, confirmou que estava dirigindo o carro quando os quatro saíram do Beberico’s. Falou ainda que passou mal e Allex assumiu a direção. Outrossim, afirmou que entrou pelo lado do passageiro da frente, local onde Vivianny estava, e deu um primeiro golpe no pescoço e vários no crânio com uma chave de fenda com cabo, e Allex cooperou entrando pelo lado do motorista com uma chave de fenda e executando vários golpes na cabeça da vítima. Posteriormente, acrescentou dizendo que já estava claro e não tinha ninguém na rua. Além disso, segundo ele, os três levaram a jovem já sem vida para a Mata do Xem-Xem. Nesse contexto, relatou que deixaram o corpo em uma parte descampada da mata e retornaram para a casa do Eitel Santiago. A posteriori, ele disse que pegou a gasolina da moto e todos os três acusados voltaram para a mata. Mencionou ainda que “Bebé” jogou a gasolina e colocou um pneu de moto no corpo e tocou fogo, enquanto Allex e ele puxavam o corpo mais para dentro da mata. Depois disso, afirmou que Allex e o irmão dele limparam o carro e colocaram fogo nas roupas. Também confirmou a farra com as duas mulheres no dia 21 de outubro de 2016. Declarou que Allex ficou com o celular da vítima. Por fim, disse que Allex e ele fugiram para Recife e depois para o Rio de Janeiro¹⁰¹.

Nesse passo, vale pontuar que J. C. do N., nome social “Cego”, foi ouvido no dia 24 de novembro de 2016. Ele negou qualquer participação no crime, disse que tinha ido trabalhar em Jacaraú e só voltou na segunda-feira, dia 24 de outubro de 2016. Falou, também, que os acusados não comentaram nada sobre o crime na sua casa. Além disso, mencionou que percebeu que alguma coisa iria acontecer depois que Juninho fugiu. Registrhou ainda que Allex jogou a culpa nele por estar ressentido porque o declarante expulsou Allex e Juninho da casa. Ademais, cumpre dizer que “Cego” foi preso temporariamente, mas foi solto no dia 02 de

¹⁰⁰ BRASIL, 1ªVara de Santa Rita-PB. **Procedimento do Tribunal do Júri, número do processo: 0000073 – 62.2017.815.0331.** Vítima: Vivianny Crisley Viana Salvino. Réus: Allex Aurelio Tomas dos Santos, Fagner das Chagas Silva e Jobson Barbosa da Silva Junior. Data da instauração do processo: 12/01/2017, p.120 - 126.

¹⁰¹ BRASIL, 2017, obra citada, p.127 - 134.

dezembro de 2016 porque ficou comprovado que ele não teve participação no crime, ou seja, Allex mentiu.¹⁰²

O último depoimento que consta nessa fase do inquérito é uma declaração complementar prestada por Allex Aurelio Tomas dos Santos no dia 24 de novembro de 2016. Ele disse que o Celta usado no dia do crime foi roubado por ele no centro de João Pessoa-PB. Alegou ainda que, durante o trajeto, a vítima pedia para ser deixada em casa, mas que Juninho dizia que ainda não era a hora e ficava com mais raiva dela. Acrescentou dizendo, que quando eles chegaram na casa, Juninho disse que eles deveriam matar Vivianny porque ela fala demais. Ademais, o declarante pontuou que falou para Juninho que não iria dar certo, todavia, pegou um estilete e colocou no bolso, enquanto Juninho pegou várias chaves de fendas e entregou uma delas para o interrogado. Além disso, mencionou que “Bebé” e Vivianny ficaram dentro do carro. Narrou ainda que Juninho começou os ataques e ele terminou de matar a vítima. Segundo ele, “Bebé” ficou só olhando. Por fim, disse que Juninho e ele tiraram Viviany já morta do carro e “Bebé” ficou encarregado de colocar a gasolina no corpo¹⁰³.

3.3.2. Da perícia

Nesse cenário, cumpre destacar que nas mortes violentas por razões de gênero é necessário colher informações sobre a vítima, autores do crime, circunstâncias anteriores à morte, etc., pois são elementos cruciais para desvendar o caso. Ademais, vale mencionar que além das informações resultantes do exame de local e da autópsia ou dos estudos complementares de tanatologia e sexologia forense, nos casos de violência sexual ou sua suspeita, é importante que a equipe de investigação também realize uma busca detalhada nos dados contidos nas bases da polícia, com o intuito de averiguar se a mulher já tinha sofrido alguma violência ou mesmo se os suspeitos estão envolvidos com outros crimes¹⁰⁴.

Outrossim, é preciso realçar a perícia realizada do Caso Vivianny na gravação em DVD concedida pelo Beberico's da noite do desaparecimento da vítima. Contatou-se que estava sem defeitos ou avarias que comprometessem os dados ali gravados. Dessa forma, tal comprovação tem papel relevante nas investigações, visto que foi através desse vídeo que os

¹⁰² BRASIL, 1ªVara de Santa Rita-PB. **Procedimento do Tribunal do Júri, número do processo: 0000073 – 62.2017.815.0331.** Vítima: Vivianny Crisley Viana Salvino. Réus: Allex Aurelio Tomas dos Santos, Fagner das Chagas Silva e Jobson Barbosa da Silva Junior. Data da instauração do processo: 12/01/2017, p.132 - 134.

¹⁰³ BRASIL, 2017, obra citada, p.142.

¹⁰⁴ BRASIL. **Diretrizes Nacionais para investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres (feminicídios).** ONU mulheres, 2016, p.72.

suspeitos puderam ser identificados pelas testemunhas. Observamos, além disso, que Vivianny e os até então acusados permaneceram por 17 minutos na recepção do estabelecimento e saíram às 03h18min¹⁰⁵. Nesse contexto, a certificação do horário em que os três homens e a vítima saíram do estabelecimento é pertinente, pois ela auxilia na construção da verdade dos fatos e ajuda a polícia descobrir quem está mentindo.

Nesse passo, é importante falar que no dia 7 de novembro de 2016, a seguinte manchete ganhou destaque na mídia paraibana: “*Corpo encontrado na Paraíba pode ser de jovem desaparecida, diz perito*”¹⁰⁶. Isto posto, vale ressaltar que a atividade pericial se inicia no local do crime e se complementa com a autópsia e outros exames. Além disso, ela deve ser orientada para a análise de vestígios que contribuirão para evidenciar os fatos e os contextos. Dessa forma, vamos conseguir compreender a motivação do(s) agressor(es) e a conduta que assumiu(ram) durante a execução do delito. Ademais, essas circunstâncias podem envolver episódios de violência física, sexual, psicológica, patrimonial, entre outras. Inclusive, tais agressões podem ter se iniciado muito antes da morte da vítima¹⁰⁷.

Nesse quadro, cumpre frisar o que está descrito no laudo pericial de número 01.01.08.112016.09624, pois se refere ao exame pericial realizado no local em que o cadáver foi encontrado, a mata do Xem-Xem, área de proteção ambiental estadual no bairro Jardim Aeroporto, município de Bayeux-PB. A perícia mostrou que se trata de um corpo, aparentemente, de um adulto, do sexo feminino, cujas estruturas anatômicas e traços fisionômicos estavam totalmente descaracterizados, principalmente em decorrência da ação de animais na mata. Além disso, devido ao avançado estado de putrefação do cadáver, já estava em fase de esqueletização, não foi possível identificar tatuagens ou sinais individualizadores. Ainda conseguiram detectar que ao redor do corpo existiam cabelos de cor escura e com algumas mechas avermelhadas. Havia, por fim, um cartão bancário próximo ao corpo em nome Vivianny Crisley Viana Salvino¹⁰⁸.

Nesse cenário, vale mencionar que o cadáver foi encontrado em sua maior parte na posição de barriga para cima. Já outras regiões, como a cabeça, mandíbula e perna, estavam separadas do corpo. Tomando como referência a maior concentração dos restos mortais, em

¹⁰⁵ BRASIL, 1ªVara de Santa Rita-PB. **Procedimento do Tribunal do Júri, número do processo: 0000073 – 62.2017.815.0331.** Vítima: Vivianny Crisley Viana Salvino. Réus: Allex Aurelio Tomas dos Santos, Fagner das Chagas Silva e Jobson Barbosa da Silva Junior. Data da instauração do processo: 12/01/2017, p.148 -152.

¹⁰⁶ PARAÍBA, G1. “**Corpo encontrado na Paraíba pode ser de jovem desaparecida.**”. Disponível em: <<http://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2016/11/corpo-encontrado-na-paraiba-pode-ser-de-jovem-desaparecida-diz-perito.html>>. Acesso em 18 de ago. 2018, às 14h23min.

¹⁰⁷ BRASIL. **Diretrizes Nacionais para investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres (feminicídios).** ONU mulheres, 2016, p.83.

¹⁰⁸ BRASIL, 2017, obra citada, p.202 - 210.

torno de 2 metros estava a perna direita; acerca de 3 metros e 50 cm, um osso; 1 metro e 80 cm o crânio; cerca de 1 metro do lado contrário, as pernas, ao lado do osso do crânio se encontrava a mandíbula. A perícia ainda pontuou que nas pernas havia cortes compatíveis com a ação do fogo¹⁰⁹.

Ademais, a tanatologia¹¹⁰ desvendou que o corpo mostrava avançado estado de decomposição. Ele estava parcialmente carbonizado, com presença de fuligem e em algumas regiões havia partes moles e pele. Outrossim, foram encontradas cinco marcas na região parietal direita do crânio que não são características da anatomia humana, compatíveis com lesões produzidas por instrumento perfurante. Arma esta que corresponde às chaves de fenda descritas nas declarações dos agressores. Nesse contexto, cumpre mencionar ainda que o laudo indica 21 de outubro de 2016 como a data mais provável da morte. Além disso, a perícia comprovou que os resíduos de combustão encontrados no local apontam para a confirmação de que a vítima foi queimada no local em que o corpo foi encontrado¹¹¹.

Nesse passo, cumpre mencionar que os seguintes laudos: levantamento de impressões digitais¹¹², exame de DNA forense no material coletado da sacola plástica e dos fios de cabelo¹¹³, bem como na luva preta em látex¹¹⁴, tanatoscópico da ossada, sexológico (ausência de genitálias) e toxicológico (ausência de material)¹¹⁵ foram inconclusivos em razão do estado do cadáver. Dessa forma, é possível comentar que a carbonização do corpo de Vivianny foi eficaz no que diz respeito à tentativa de ocultar vestígios.

Nesse contexto, vale destacar que somente conseguiram descobrir que o cadáver em questão, se tratava de Vivianny, em razão do laudo tanatoscópico, secção de odontologia, isto é, pelos dentes da vítima. Fundamentadas apenas nos dados genéticos, e considerando o cadáver registrado no NUMOL de João Pessoa sob o número 03.01.03.112016.09608. As peritas signatárias concluíram que é pelo menos sete milhões, oitocentos e setenta e três mil, seiscentos e noventa e duas vezes mais provável que, o resultado genético obtido, seja de uma filha biológica de Dona Maria, do que de outra pessoa¹¹⁶.

¹⁰⁹ BRASIL, 1ªVara de Santa Rita-PB. **Procedimento do Tribunal do Júri, número do processo: 0000073 – 62.2017.815.0331.** Vítima: Vivianny Crisley Viana Salvino. Réus: Allex Aurelio Tomas dos Santos, Fagner das Chagas Silva e Jobson Barbosa da Silva Junior. Data da instauração do processo: 12/01/2017, 210 - 215.

¹¹⁰ A tanatologia é a ciência que estuda a morte e as consequências jurídicas a ela inerentes. Fonte: SANTOS, Agostinho. **Tanatologia Forense.** Disponível em:< <http://medicina.med.up.pt/legal/TanatologiaF.pdf>>. Acesso em 18 de agosto de 2018, às 15h09min.

¹¹¹ BRASIL, 2017, obra citada, 202 - 225.

¹¹² BRASIL, 2017, obra citada, p.226 - 227.

¹¹³ BRASIL, 2017, obra citada, p.252.

¹¹⁴ BRASIL, 2017, obra citada, p.257.

¹¹⁵ BRASIL, 2017, obra citada, p.277.

¹¹⁶ BRASIL, 2017, obra citada, p.279.

Vale destacar, ao final deste ponto, que através da Ordem de Missão: OM nº026/2016, descobriram que o Celta usado no dia do crime deixou vestígios em um terreno baldio na Rua Isaías Caminha, bairro de Tibiri. Constataram que ele realmente tinha sido queimado, conforme declarações de Allex, cujo depoimento consta na página 166 do processo. Nesse contexto, é importante mencionar que o ex-dono do carro reconheceu Allex como o homem que roubou o seu carro no dia 07 de outubro de 2016. O veículo foi encontrado completamente queimado no dia 25 de outubro de 2016.¹¹⁷

3.4. Da possibilidade de mudança de qualificação pela juíza antes do Tribunal do Júri

A pretensão deste tópico não é fazer uma análise sobre o Tribunal do Júri. Pretendo apenas realizar algumas considerações para que o leitor desse trabalho monográfico entenda que existe a possibilidade de o juízo mudar a qualificação do crime antes do julgamento em plenário. Assim sendo, é importante pontuar que os delitos que são abarcados pela competência de tal tribunal são os crimes dolosos contra a vida, previstos nos artigos 121 a 126 do Código Penal¹¹⁸. Ademais, vale mencionar que o julgamento conta com a participação de pessoas que pertencem à população comum, os jurados leigos. Nesse contexto, defesa e acusação expõem os pontos contra e a favor do réu e debatem para convencerem sete jurados de que o réu é inocente ou culpado.¹¹⁹

Dito isto, cumpre mencionar que existe uma máxima no processo penal, a *Emendatio Libelli*, disciplinada nos artigos 383 e 418 do Código de Processo Penal, que permite ao juízo, no momento anterior a pronúncia¹²⁰ do réu, determinar definição jurídica diversa da que consta na peça acusatória, mesmo que tal atribuição ocasione a aplicação de pena mais grave. Vale salientar, nesse quadro, que os fatos não são alterados, o magistrado apenas atribui uma

¹¹⁷ BRASIL, 1ªVara de Santa Rita-PB. **Procedimento do Tribunal do Júri, número do processo: 0000073 – 62.2017.815.0331.** Vítima: Viviany Crisley Viana Salvino. Réus: Allex Aurelio Tomas dos Santos, Fagner das Chagas Silva e Jobson Barbosa da Silva Junior. Data da instauração do processo: 12/01/2017, p.162.

¹¹⁸ BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. **Código Penal.** Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm. Acesso em 19 de ago. 2018, às 16h04min.

¹¹⁹ ESCOLA, Brasil. **Tribunal do júri: a competência do tribunal do júri para o julgamento de crime diverso à vida.** Disponível em: <<https://monografias.brasilescola.uol.com.br/direito/tribunal-juri-competencia-tribunal-juri-para-julgamento-crime.htm>>. Acesso em 19 de ago. 2018, às 16h35min.

¹²⁰ Pode-se definir a decisão de pronúncia como um juízo de admissibilidade da acusação. Nesse sentido, o juízo reconhece que existem indícios suficientes da autoria e prova da materialidade delitiva. Fonte: ARAÚJO, Daniela. **Tribunal do Júri: organização.** Disponível em:< <https://jus.com.br/artigos/59672/tribunal-do-juri-organizacao>>. Acesso em: 14 set. 2018, às 17h13min.

nova interpretação para o caso concreto¹²¹. Dessa forma, o acusado se defende dos fatos¹²². Cumpre dizer, ao final deste tópico, que no Caso Vivianny, a juíza competente da primeira instância não alterou a tipificação apresentada pelo Ministério Público (vide ponto 3.3).

3.5. Sobre a utilização da qualificadora de *feminicídio* no Caso Vivianny

Destarte, existem alguns elementos cruciais que podemos colher dos depoimentos e da perícia que apontam, que o caso em questão, deveria ser tipificado com a qualificadora de *feminicídio*. Nesse sentido, o primeiro ponto que vamos levar em consideração é o fato de que a vítima teve um envolvimento, mesmo que por uma noite, com um dos agressores, isso é comprovado por mais de um depoimento. Ou seja, os criminosos utilizaram a confiança adquirida da noite do fato para concretizar o crime.

Nesse passo, o segundo elemento que podemos destacar é que a vítima, o tempo inteiro, durante o percurso que estava dentro do carro, pediu para ir embora. Isso significa que ela não estava nem um pouco confortável com a situação. Podemos dizer, assim, que o seu direito de ir, vir e permanecer foi tolhido pelos três homens que estavam com ela. Além disso, me atrevo a pontuar, com base no depoimento que mencionou que Vivianny pediu para ser deixada na BR durante a madrugada, que a vítima passou por um sofrimento mental extremo. Precisamos concordar que um pedido desses só pode partir de alguém que está em desespero.

Outrossim, o terceiro ponto que posso frisar como fundamental para a caracterização do *feminicídio* foi a maneira como os agressores agiram durante a execução do crime. Não podemos esquecer, nesse contexto, que eles deferiram um golpe no pescoço e vários outros na cabeça. Os laudos periciais, ponto 3.3.2., conseguiram confirmar cinco perfurações no crânio. Mas e os ferimentos mais superficiais? Nunca vamos saber ao certo quantas vezes a vítima foi atingida, pois o estado em que ela foi encontrada dificultou uma análise mais detalhada das agressões sofridas. Ademais, o fato dela ser atingida na cabeça, ao meu ver, é simbólico, porque é uma maneira de demonstrar, através da *violência* que “mulher não pode pensar” e deve se comportar de determinada maneira. Dessa forma, é possível pontuar que ela morreu

¹²¹ OTTOMI, Maria Clara. **Emendatio libelli: perspectivas doutrinária e jurisprudencial a respeito da aplicação do instituto no primeiro grau de jurisdição e na segunda instância**. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,emendatio-libelli-perspectivas-doutrinaria-e-jurisprudencial-a-respeito-da-aplicacao-do-instituto-no-primeiro-,55798.html>>. Acesso em 14 de set. 2018, às 18h02min.

¹²² CASTRO, Sérgio. **Juiz pode corrigir classificação jurídica da denúncia**. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2011-out-29/magistrado-corrigir-classificacao-juridica-denuncia-ou-queixa>>. Acesso em 14 de set. 2018, às 18h20 min.

por “falar demais”, porque “pensou demais”. Inclusive, as minhas ponderações são endossadas por uma fala de Juninho, que consta na página 143 do processo em questão: “*Boy, bora matar essa nega!*” [...] “*essa nega enche o saco demais!*”¹²³

Além disso, o quarto ponto que precisa de destaque é o lugar escolhido pelos agressores para levar a jovem. Vale pontuar, nesse cenário, que não temos comprovação se ela ainda estava ou não viva quando foi levada. Ademais, a Mata do Xem-Xem é um lugar de difícil acesso, sendo assim, propício para cometer atos delituosos sem nenhuma interrupção. Nas palavras do delegado civil da Paraíba que conduziu as investigações, o senhor Reinaldo Nóbrega:

“Então, o trabalho de busca ao corpo de Vivianny foi muito complexo, porque a mata era muito extensa, fechada, densa. Mas, acho bem que foi no terceiro dia que a gente tava fazendo busca lá, a gente conseguiu encontrar os restos mortais de Vivianny. Já carbonizado, algumas partes retiradas, até porque também a ação da fauna do local também contribui para isso, contribui para que os membros sejam retirados do local.” Entrevista concedida em 28 de agosto de 2018.

Nesse passo, em quinto lugar, não podemos deixar de mencionar que existem relatos no processo afirmando que dois dos três criminosos ficaram dando pauladas no corpo da vítima quando eles estavam na Mata do Xem-Xem. Outrossim, como pontuei anteriormente, não temos como provar se Vivianny estava viva ou morta no momento em que eles estavam desferindo tais golpes. Entretanto, tal atitude revela, no mínimo, total desprezo, raiva e vontade de punir a vítima de todas as maneiras possíveis.

Além disso, em sexto lugar, precisamos lembrar que os assassinos de Vivianny se encarregaram de carbonizar o corpo. Isso releva, sem dúvida, que existiu uma tentativa de ocultar os vestígios de possíveis outros delitos. Pode-se mencionar ainda que houve uma vontade de dificultar o trabalho da polícia, bem como um esforço para distanciar a ligação deles com a vítima. Inclusive, vimos no ponto 3.3.2. que vários exames foram prejudicados por conta do estado em que o cadáver foi achado. Não foi possível averiguar, por exemplo, se existiu violência sexual, visto que as chamas consumiram os órgãos genitais de Vivianny.

Destarte, como sétimo ponto, vale salientar que o desprezo pela vítima é tão notório no caso em questão que os criminosos roubaram a vítima, trocaram o celular dela em uma feira de trocas e, como se tudo isso já não fosse o bastante, fizeram uma “farra”¹²⁴ com o dinheiro de Vivianny no mesmo dia em que ela foi assassinada por eles. É importante dizer, também, que Allex se encarregou de colocar fogo no carro, destruindo assim, mais um

¹²³ BRASIL, 1ªVara de Santa Rita-PB. **Procedimento do Tribunal do Júri, número do processo: 0000073 – 62.2017.815.0331.** Vítima: Vivianny Crisley Viana Salvino. Réus: Allex Aurelio Tomas dos Santos, Fagner das Chagas Silva e Jobson Barbosa da Silva Junior. Data da instauração do processo: 12/01/2017, p. 143.

¹²⁴ Termo usado por vários depoentes.

importante meio de prova. Através da perícia realizada no carro seria possível saber de outros fatos ocorridos na noite em que Vivianny foi morta.

Dessa maneira, conseguimos visualizar vários elementos que caracterizam *feminicídio* no Caso Vivianny Crisley. Vimos que houve crueldade, uso de força física, sofrimento físico e mental da vítima, além da desconfiguração do corpo através da carbonização. Verificamos, além disso, o total menosprezo ou discriminação à condição de mulher, mencionada no tipo penal. Nesse sentido, cumpre frisar que o próprio fato dela ser mulher desacompanhada de um homem na noite da festa e, principalmente, no momento de ir embora, encontrar-se sozinha, foram elementos suficientes para que ela fosse um corpo a ser descartado; embora não tenha dado nenhum motivo para ser executada brutalmente, como faz constar os autos. Não podemos esquecer que, nesse quadro, o *patriarcado* valida o *poder* de morte, violência física e emocional contra as mulheres. Assim, trata-se de uma equação simples, de um lado estão os homens, que exercem a dominação masculina quase sem nenhuma restrição, e do outro estão as mulheres, que sofrem os efeitos desse *poder*¹²⁵.

Ademais, cumpre frisar, por fim, que Vivianny foi vítima de *feminicídio* porque ela foi morta por razões de *gênero*. Todavia, apesar da situação fática demonstrar com nitidez que a supracitada qualificadora deveria ter sido utilizada, não podemos esquecer que o delegado, o promotor que fez a denúncia e a juíza de primeira instância não qualificaram o crime dessa forma. Quais foram os elementos ponderados por eles para que isso acontecesse? Quais são os limites de interpretação crítica nos casos do último estágio de *violência* contra a mulher? Vamos conversar sobre isso nas próximas páginas, pois, reservei o último capítulo para as falas dos atores judiciais envolvidos no processo.

¹²⁵ TIBURI, Márcia. **Feminismos em comum: para todas, todos e todos**. 6^a edição, editora: rosa dos tempos Rio de Janeiro, 2018, p.51 - 107.

4. O RESGATE DO PROCESSO: A FALA DOS ATORES JUDICIAIS ENVOLVIDOS

Podemos dizer que esperamos, no mínimo, três efeitos com a tipificação penal do *feminicídio*, são eles: a) dar visibilidade ao debate sobre as violências de *gênero* e, a partir disso, aprimorar as políticas públicas que tentam coibir as mortes de mulheres; b) oportunizar a potencialização da pauta no sistema de justiça e nas mídias através da utilização da qualificadora; e c) combater as práticas discriminatórias contra as mulheres na sociedade brasileira. Nesse contexto, é possível mencionar, também, que a criação de uma tipologia do *feminicídio* tem o potencial de ampliar a discussão sobre a qualificadora entre os juristas¹²⁶. Quanto a esse aspecto, devemos nos atualizar e refletir sobre o tema, visto que é uma questão de extrema relevância. Nesse sentido, inclusive, Laura Segato (2012) já fala sobre a matéria analisada utilizando a expressão “genocídio de gênero”, pois não são casos isolados, nós morremos todos os dias pelo simples fato de sermos mulheres¹²⁷.

Dito isto, vale salientar que o Direito tem uma parcela considerável de responsabilidade na concretização dos efeitos acima mencionados, visto que ele é responsável por regulamentar e aplicar a norma jurídica. Entretanto, apesar de estar incumbido de tamanho dever, podemos, por meio da falha na tipificação do caso que estamos esmiuçando, ter uma noção de que ele não consegue cumprir, totalmente, a finalidade a qual se destina. Lembra que conseguimos observar, com base na análise dos mesmos autos que as autoridades tiveram acesso, que houve *feminicídio* no caso de Vivianny Crisley? Existiram crueldade, uso de força física, sofrimento físico e mental da vítima, sim. Além disso, os agressores deixaram a vítima irreconhecível e dificultaram o trabalho de investigação porque queimaram o corpo. Verificamos, assim, que houve total menosprezo ou discriminação à condição de mulher, elemento este mencionado no artigo 121 do CPB. Nesse cenário, posso comentar que vejo a não qualificação como um retrocesso, na medida em que a sociedade avança um pouco, o judiciário permanece estagnado.

Ademais, não podemos deixar de dizer que no estudo de caso utiliza-se sempre mais de uma técnica, isso constitui um princípio básico que não pode ser descartado. Obter dados mediante procedimentos diversos é fundamental para garantir a qualidade dos resultados obtidos. Os resultados alcançados no estudo de caso devem ser provenientes da convergência ou da divergência das observações obtidas de diferentes procedimentos. Dessa maneira é que

¹²⁶ PRADO, Débora; SENEMATSU, Marisa. **Feminicídio #InvisibilidadeMata**. Fundação Rosa Luxemburgo: Instituto Patrícia Galvão, São Paulo, 2017, p.104

¹²⁷ SEGATO, Rita Laura. **Gênero e colonialidade: em busca de chaves de leitura e de um vocabulário estratégico descolonial**. E-cadernos ces [Online], 18 | 2012, colocado online no dia 01 dezembro 2012, consultado a 05 outubro 2018. URL: <http://journals.openedition.org/eces/1533>; DOI : 10.4000/eces.1533.

se torna possível conferir validade ao estudo, evitando que ele fique subordinado à subjetividade do pesquisador.¹²⁸ Por isso, além de estudar sobre *feminicídio* e analisar os autos, é interessante ouvir as pessoas envolvidas no caso.

Outrossim, feitas as devidas considerações, cumpre destacar que o objetivo deste capítulo é explorar as entrevistas realizadas entre os dias 28 de agosto de 2018 e 18 de setembro do mesmo ano. Nesse contexto, vamos compreender o que aconteceu nos bastidores do processo. Além disso, será possível estabelecer algumas análises a respeito da prática jurídica e do próprio Direito como estrutura reguladora, que, muitas vezes, funciona como mecanismo para manter a *ideologia* dominante com o seu *status quo*.

4.1. Da importância das entrevistas

Nesse cenário, é necessário pontuar que quando o inquérito policial é finalizado, a/o delegada/o aponta a tipificação que melhor se encaixa nas condutas investigadas. No caso de Vivianny Crisley, o delegado Reinaldo Nóbrega achou por bem não incluir a qualificadora de *feminicídio*. Posteriormente, o documento é encaminhado para o Ministério Público. Nesse momento, o *parquet*, titular da ação penal nos crimes dolosos contra a vida, fica com a responsabilidade de escolher entre as seguintes situações: 1- devolver o inquérito para a delegacia com finalidade de colheita de novas provas; 2- solicitar que o juiz arquive a persecução penal por não haver indícios suficientes de autoria ou materialidade delitiva; ou 3- oferecer a denúncia. Vale salientar que a promotoria não fica vinculada ao enquadramento feito na delegacia. Assim, o Ministério Público pode oferecer a denúncia com base na sua própria interpretação dos fatos. No caso analisado, o promotor Onésimo Cruz apresentou a denúncia sem a qualificadora que estamos esmiuçando, ou seja, mais uma vez o debate de violência por razões de *gênero* foi esquecido/escamoteado. Além disso, quando o juízo competente recebe a denúncia oferecida pelo Ministério Público, cabe uma análise dos fatos para até mesmo avaliar se os crimes foram tipificados corretamente¹²⁹. Como mencionado no ponto 3.4., a juíza que fez a instrução e presidiu os Júris dos três agressores não questionou a

¹²⁸ GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** Editora Atlas. 4^a edição. São Paulo, 2002, p.140.

¹²⁹ BRITO, Alexis Couto de. **Processo penal brasileiro.** 3^a ed., São Paulo : Atlas, 2015, p.363 - 399.

tipificação apresentada pelo *parquet*¹³⁰, isto é, a qualificadora de *feminicídio* foi minimizada pela terceira vez.

Ora, se o delegado, o promotor que ofereceu a denúncia e a juíza de primeira instância tiveram acesso aos mesmos documentos que analisamos no segundo capítulo, por que a interpretação foi tão diferente? Vimos através dos depoimentos/interrogatórios, laudos periciais e outros meios de prova que Vivianny foi vítima de *feminicídio*. Então, fica o questionamento: o que as autoridades enxergaram ou não conseguiram visualizar para chegarem a uma conclusão diversa da que tivemos depois de averiguar os fatos? Nesse contexto, achei essencial conversar com as três autoridades citadas. Além delas, tive a oportunidade de entrevistar as três assistentes de acusação e um dos promotores que estava nos Júris que condenaram os agressores de Vivianny.

Destarte, podemos comentar que tal diagnóstico é importante para compreendermos que existe um escalonamento na esfera da realidade, isto quer dizer que os mesmos fatos podem não conseguir atingir certo alcance a depender de quem está analisando. Outrossim, a dificuldade reside em distinguir os acontecimentos e reconstruir os fios que ligam as circunstâncias¹³¹. Dessa forma, as nossas experiências individuais e coletivas, as nossas vivências refletem diretamente na maneira como enxergamos o mundo. Assim sendo, as pessoas podem ter percepções diferentes sobre um mesmo fato¹³². Isto aconteceu no caso que estamos discutindo, pois eu não tenho dúvidas de que a jovem foi vítima de *feminicídio* visto que ela morreu por razões de *gênero*. Todavia, algumas pessoas cruciais no processo pensaram de maneira diversa. Nesse sentido, Foucault (2010) diz que o autor não é apenas o indivíduo que pronunciou ou escreveu o texto, mas é aquela pessoa que traz as suas significações e coerências para o discurso, para a realidade¹³³.

Nesse quadro, os operadores do direito ganham papel de relevância, pois, segundo o que leciona Roberto Aguiar, os juristas são o que ele denomina de “microlegisladores”, isto é, pequenos grupos destinatários do preceito legal originário que são encarregados de interpretar tais mandamentos e garantir a sua regularização. Assim sendo, a sua função é desenvolver

¹³⁰ BRASIL, 1ªVara de Santa Rita-PB. **Procedimento do Tribunal do Júri, número do processo: 0000073 – 62.2017.815.0331.** Vítima: Vivianny Crisley Viana Salvino. Réus: Allex Aurelio Tomas dos Santos, Fagner das Chagas Silva e Jobson Barbosa da Silva Junior. Data da instauração do processo: 12/01/2017, p.268-272.

¹³¹ FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder.** Organização, introdução e revisão técnica de Roberto Machado, 3ªedição / Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2015, p.40-41

¹³² DAHL, Tove Stang. **O direito das mulheres: uma introdução à teoria do direito feminista.** Tradução: Teresa Beleza, Teresa Lello, Ana Peralta e Carlos Alves, Fundação Calouste Gulbenkian, 1ª ed., Lisboa, 1993, p.18.

¹³³ FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso: aula inaugural do Collège de France pronunciada em 2 de dezembro de 1970.** Tradução: Laura Fraga de Almeida Sampaio, editora Loyola, 20ª edição, São Paulo, 2010 p.26 - 28.

uma exegese, dentro das obrigações e direitos que o cerca, sobre aspectos do cotidiano do judiciário. É importante frisar que essa exegese, via de regra, confirma a *ideologia* dominante da norma original, adaptando-a, interpretando-a em função das características do grupo e da correlação das forças que o compõem. Todavia, cumpre ratificar que dentro dos parâmetros estabelecidos, o microlegislador pode desenvolver uma tarefa normativa que chega a desfigurar o teor normativo original, ultrapassando os parâmetros estabelecidos. Essa ultrapassagem pode-se dar ou no sentido da radicalização do teor normativo ou no sentido da libertação do conteúdo legal, é, pois, um duplo movimento de exacerbação ou libertação do que a lei geral dispõe e é sempre um ato político, pois está interligado com o exercício do próprio poder ou do próprio saber enquanto *poder*¹³⁴.

4.2. Das entrevistas

No dia 28 de agosto de 2018, entrevistei o encarregado pelas investigações do Caso Vivianny Crisley, o delegado de polícia civil Reinaldo Nóbrega. A conversa aconteceu na delegacia de Homicídios de João Pessoa, localizada na Central de Polícia da Paraíba, bairro Ernesto Geisel, João Pessoa-PB. Dito isto, cumpre mencionar que Reinaldo tem 39 anos, é um homem branco, heterossexual e nasceu em João Pessoa-PB. Ademais, é casado com uma mulher e tem dois filhos. Outrossim, Reinaldo disse que ganha mais de cinco salários mínimos e é chefe de família. Além disso, o delegado tem titulação de doutor e também é professor universitário na capital da Paraíba. Posteriormente, declarou que exerce a profissão de delegado há 8 anos. Nesse contexto, é importante dizer que tais perguntas ajudam a traçar o perfil da pessoa que está sendo entrevistada, assim, é possível compreender de qual local o *discurso* parte, quais foram as vivências da pessoa, porque acredito que as pessoas que detém mais privilégios podem ser menos sensíveis aos debates de violências contra as mulheres. Faz-se necessário pontuar ainda, que Reinaldo encontra na sociedade todos os *privilegios* que alguém pode ter, de *gênero*, cor, classe, sexualidade e *poder* (exerce uma profissão de *poder*).

Sucessivamente, antes de adentrar nas perguntas específicas sobre o caso, questionei se o entrevistado queria ser relembrado dos fatos do Caso Vivianny. Reinaldo respondeu que não, disse que tudo estava “fresco” na memória dele, porque dias antes ele tinha feito uma palestra sobre o assunto. Depois disso, perguntei ao entrevistado quais eram as atribuições dele enquanto delegado. Reinaldo explicou que a delegacia civil é uma força que atua

¹³⁴ AGUIAR, Roberto. **Direito, poder e opressão.** Editora Alfa-Omega, 2^a edição, São Paulo, 1984, p.30 - 32.

repressivamente, assim sendo, o crime ou a suspeita precisa acontecer para que eles possam fazer algo sobre o assunto. *A posteriori*, indaguei como ele ficou sabendo do caso Viviany Crisley. O delegado então explicou que a mãe da vítima apareceu na delegacia se queixando do desaparecimento da filha. Mas, não vou entrar nos detalhes do BO porque já conversamos sobre isso no capítulo anterior (vide o ponto 3.1.).

Após isso, perguntei a Reinaldo sobre a repercussão do Caso Viviany, algo que foi frisado no capítulo anterior. A resposta do delegado foi a seguinte:

“É porque, lógico que a gente tá acostumado a lidar com a violência, a violência diária e homicídios diários também, mas tem determinados casos que chamam a atenção da sociedade, de pessoas, vítimas de homicídio que saem do perfil. Infelizmente, o normal são aquelas brigas de facções criminosas, disputa de território por tráfico de drogas, entorpecentes. Aí você pega uma menina nova, mãe de família, trabalhadora, que tava ali para curtir a noite, né, a sua juventude e foi morta covardemente. Então, eu acho que houve a repercussão por esse fato. Uma pessoa que morreu sem nenhum motivo que justificasse. Não é que nenhum homicídio justifica (*sic*), se fosse assim teria uma excludente, mas o fato é que de alguma forma levou a torpeza, né. Uma repulsa social, acho que é o mais destaque por causa disso” (Entrevista concedida dia 28 de agosto de 2018).

Nesse cenário, permita-me discordar do delegado, pois as mortes de mulheres não são exceções no país, nós não somos “vítimas de homicídio que saem do perfil” como ele mencionou. Por exemplo, segundo o Relógio da violência¹³⁵, elaborado pelo Instituto Maria da Penha, mulheres brasileiras são vítimas de: violência física ou verbal a cada 2 segundos; vítimas de ameaça de violência a cada 6.3 segundos; vítimas de perseguição a cada 6.9 segundos; vítimas de violência física a cada 7.2; vítimas de espancamento ou tentativas de estrangulamento a cada 22.5 segundos. Ou seja, muitas mulheres são agredidas e até mortas no país pelo simples fato de serem mulheres. Através dos números acima mencionados, podemos constatar que não se trata de uma realidade distante.

Depois disso, chegamos à pergunta chave da entrevista: “-Por que o caso não foi tipificado com a qualificadora de feminicídio?”. As palavras do delegado foram:

“Eu entendi que a motivação do crime não ficou exposta, a motivação do crime não ficou exposta. Porque muito me foi indagado, principalmente por familiares e principalmente por movimentos sociais feministas sobre a questão da violência sexual. Mas entenda, o inquérito policial de investigação, como um processo, ele é objetivo. Eu não posso falar a minha opinião, eu tenho que falar o que eu sei. E o que eu sei foi produzido nos autos. Então, não adianta me perguntar assim: - ‘O senhor acha que ela foi violentada sexualmente?’ Eu não gosto de falar por ‘achismo’, porque eu sou técnico. Então, eu só posso falar o que eu sei, o que eu apurei. Agora assim, se for para perguntar o que eu acho, aí eu dou a minha opinião como cidadão, como pessoa, e não como delegado. Mas como a gente não

¹³⁵ Fonte: IMP, Instituto Maria da Penha. **Relógio da violência Brasil**. Disponível em: <<https://www.relogiosdaviolencia.com.br/#>>. Acesso em 15 de set. 2018, às 13h49.

visualizou, claramente, a questão do homicídio de gênero, eu achei por bem não colocar a qualificadora. Como eu disse a você, como eu sou técnico, eu gosto de colocar o que foi apurado. Então, pela torpeza do caso, pela repulsa social que trouxe o caso eu entendi por bem qualificar pela torpeza. Além da crueldade também" (Entrevista concedida dia 28 de agosto de 2018).

Entretanto, nós vimos no capítulo anterior que a motivação do crime ficou exposta, mataram Vivianny pelo simples fato dela ser mulher, estar sozinha e em situação de vulnerabilidade. Ademais, não é possível negar que um laudo comprovando que houve violência sexual ajudaria a solucionar o caso com mais facilidade, mas o enquadramento da qualificadora de *feminicídio* não fica visível apenas quando há violência sexual, existiam outras características em que a qualificadora supracitada poderia ser visualizada, quais sejam: crueldade, uso de força física, sofrimento físico e mental da vítima e desconfiguração do corpo através da carbonização. Isto é, com base nos autos do processo do Caso Vivianny, pode-se afirmar que existiu sim menosprezo ou discriminação à condição de mulher e a qualificadora de *feminicídio* deveria ter sido usada.

A segunda entrevista aconteceu no dia 03 de setembro de 2018, com o promotor de justiça Márcio Gondim, representante do *parquet* nos Júris que condenaram os três agressores de Vivianny Crisley. A entrevista ocorreu em um shopping popular da cidade de João Pessoa-PB. Nesse passo, cumpre dizer que Márcio tem 40 anos, é um homem branco, heterossexual, nasceu em João Pessoa-PB. Além disso, ele é casado com uma mulher e tem dois filhos. Ademais, é chefe de família e ganha mais de cinco salários. Outrossim, possui três especializações e é professor universitário. Posteriormente, declarou que é membro do Ministério Público há 15 anos. Dessa forma, Márcio, assim como o delegado, possui uma gama extensa de *privilégios* na sociedade.

Depois das perguntas objetivas, perguntei ao entrevistado se ele queria relembrar os fatos do Caso Vivianny. Márcio respondeu que não era preciso, disse que lembrava com nitidez dos acontecimentos que envolveram o crime. Posteriormente, pedi ao promotor para contar um pouco das atribuições dele no Ministério Público. Márcio explicou que é titular do Tribunal do Júri de Campina Grande/PB, e que, basicamente, a função dele é acusar os indiciados por crimes dolosos contra a vida, tentados ou consumados. Ademais, questionei como ele foi designado para ser promotor nos Júris do Caso Vivianny. O promotor afirmou que às vezes os colegas ficam impossibilitados de comparecer no dia do julgamento, seja por impedimento do dia designado para tal ato, seja por razões de foro íntimo, suspeição ou impedimento. Nesses casos, um novo promotor é designado, por Portaria, a comparecer no julgamento do Tribunal do Júri. Nesse contexto, Márcio relatou que foi exatamente isso que

aconteceu no caso que estamos analisando na presente monografia. O promotor Onésimo não pôde fazer os Júris e ele ficou encarregado de tal tarefa.

Ao questioná-lo sobre a repercussão do Caso Vivianny no Estado da Paraíba. Márcio responde o seguinte:

“Porque ele culminou, também, muito próximo à edição da Lei que trouxe a qualificadora do *feminicídio*. Embora o promotor não tenha colocado na denúncia. Então, assim, os movimentos sociais caíram em cima. E soma com o que se deu, retirou uma menina de um bar, um sequestro, dizendo que ia deixar ela em casa e não deixaram. A forma como o crime ocorreu, eles mataram ela com o uso de chave de fenda, queimaram o corpo” (Entrevista concedida dia 03 de setembro de 2018).

Nesse momento, Márcio reitera algo que foi mencionado no ponto 3.2. do capítulo anterior. Faz menção aos movimentos sociais, em especial os movimentos feministas, os quais tiveram papel fundamental na visibilidade do caso.

Posteriormente, chegamos à pergunta-problema da presente monografia: “-*Por que o caso não foi tipificado com qualificadora de feminicídio?*”. As palavras do promotor foram as seguintes:

“Na minha ótica, veja bem, como eu falei, fui designado para o Júri. A qualificadora é posta no início do processo. Não lembro se a polícia chegou a colocar a qualificadora. Respondo que não. Então, na minha ótica houve feminicídio. Ela foi morta, também, por questão de gênero. Ela foi subjugada como mulher. Ficaram com raiva porque ela queria ir para casa. Então, na minha ótica, eu teria posto a qualificadora de feminicídio, ou na denúncia ou em sede de alegações finais” (Entrevista concedida dia 03 de setembro de 2018).

A resposta de Márcio Gondim endossa o meu pensamento de que foi um erro não tipificar o crime que vitimou Vivianny Crisley com a qualificadora de *feminicídio*, porque as ações que envolveram o caso apresentam características suficientes para tal tipificação. Nesse quadro, o promotor ainda pontuou que:

“A minha ferramenta é a lei, a gente tem que usar as ferramentas que possui. A Maria da Penha foi um avanço importante e a qualificadora de feminicídio também. Lógico, existem garantias que o Ministério Público possui, que é uma garantia para o membro, mas que se reflete para a sociedade, que é a independência funcional. Então, um promotor pode entender de forma diversa de outro. E isso não apequena a instituição, pelo contrário, engrandece. Então, se o promotor entendeu que não havia a qualificadora de feminicídio, eu respeito a opinião dele. Eu, particularmente, entendo, naquela hipótese que deveria existir. Mas como eu te falei, o meu patamar máximo era a pronúncia, né” (Entrevista concedida no dia 03 de setembro de 2018).

Nesse cenário, é preciso mencionar, que, como vimos anteriormente, Márcio tem todos os *privilégios* que alguém pode ter na sociedade. Inclusive, um fato curioso sobre o assunto, é que o promotor é amigo pessoal do delegado que fez as investigações do Caso Vivianny, aliás, foi o próprio Reinaldo Nóbrega que gentilmente me ofereceu o contato de Márcio. Assim sendo, tentei entender como o promotor, mesmo dispondo de tantos

privilégios, conseguiu ser sensível à questão da qualificação do *feminicídio*. Dessa forma, indaguei se existiu ou existe algum tipo de formação/palestra para os membros do MPPB sobre a qualificadora de *feminicídio*. Nesse contexto, Márcio respondeu que as pessoas que fazem parte do MPPB dispõem de um centro de apoio, que ele até já foi coordenador, o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Criminais e de Execuções Penais (CAOCRIM). Declarou, também, que o CAOCRIM é responsável por divulgar materiais dessa natureza formativa para os colegas. Ou seja, a participação de Márcio em um espaço como esse, pode ter despertado uma sensibilidade maior para os casos que envolvem violências de *gênero*. Nesse sentido, ALMEIDA(2014), diz que: “os processos de consciência operam como uma força real, ou seja, incidem na realidade – extrapolam, portanto, a questão da cognição...”¹³⁶. Isto é, a tomada de consciência por parte dos indivíduos reflete diretamente em suas esferas de atuação.

A terceira entrevista foi concedida por Tayse Palitot em 11 de setembro de 2018 no bairro dos Bancários - João Pessoa-PB. A assistente de acusação do Caso Vivianny, quando questionada sobre a cor com a qual ela se reconhece, respondeu: “*Não negra*”. Ademais, Tayse tem 26 anos, é bissexual, nasceu em Natal-RN, não tem companheiro ou companheira e nem filhos. A entrevistada ainda mencionou que a renda familiar gira em torno de 2 a 4 salários e que ela não é chefe de família. Além disso, a assistente de acusação tem mestrado e é professora universitária. Exerce a advocacia há dois anos. Nesse contexto, a assistente de acusação sofre opressões de *gênero* e sexualidade.

Assim como foi feito nas duas entrevistas anteriores, depois das perguntas objetivas, perguntei a pessoa entrevistada se ela queria relembrar os fatos do caso. Nesse sentido, Tayse respondeu que não era preciso, pois lembrava com nitidez dos acontecimentos. Posteriormente, indaguei como foi a aproximação das três assistentes de acusação com o caso. A advogada contou que as assistentes de acusação souberam, inicialmente, do ocorrido através dos atos organizados pela família de Vivianny e pelos movimentos feministas.

Posteriormente, chegamos ao seguinte questionamento: “*Por que o caso não foi tipificado com a qualificadora de feminicídio?*”. Acerca da pergunta, ela respondeu o seguinte:

“A gente tem uma coisa muito formal, enrijecida e objetiva na hora de discutir. Se você vai discutir um processo de violência doméstica e familiar, se você vai discutir um processo na vara da família de alienação parental, você não tem muita margem de trazer teorias, você não tem muita margem de problematizar questões que partem do concreto. Normalmente, você vai, cumpre o prazo e argumenta muito

¹³⁶ ALMEIDA, Ana Lia. O Papel das Ideologias na Formação do Campo Jurídico. **Revista Direito e Práxis**, vol. 5, n. 9, 2014, p. 34-59.

objetivamente dentro do que a jurisprudência já tem entendido. Então, existe um limite intelectual mesmo, assim, de avanço nessa teoria do direito nos espaços de julgamento, pelo menos nas primeiras instâncias. Isso já é uma análise que eu venho fazendo [...] Apesar de mulheres morrerem há muito tempo, faz pouco tempo que a gente reconhece que isso é crime. Há pouco tempo que a gente vê que mulher apanhando dentro de casa não é normal. Então, isso reflete no Direito, mas a sociedade já acompanha há muito tempo de uma maneira naturalizada. Então, eu acho que o júri, a própria juíza e os promotores estavam nessa zona de conforto em que nada foi problematizado de novo, até na delegacia.” (Entrevista concedida dia 11 de setembro de 2018).

Nesse contexto, podemos denominar o procedimento que Tayse indica na fala dela como *ritual*. Trata-se de um o conjunto de signos que devem acompanhar o discurso jurídico para que ele tenha legitimidade naquele espaço. Nesse sentido, vale destacar o que FOUCAULT(1998) chama de *disciplinas*. Elas são mecanismos de limitação. É importante mencionar, também, que as *disciplinas* reconhecem as proposições como verdadeiras ou falsas. Assim sendo, elas se encarregam de repelir tudo que não é considerado legítimo. As *disciplinas* nada mais são do que uma forma de controle do *discurso*. Nesse cenário, é possível dizer que a dimensão do *ritual* jurídico cristalizou-se de tal maneira que chegou a invadir as doutrinas jurídicas e os textos jurídicos de uma forma geral.¹³⁷ Assim, a proliferação dos discursos não é um mero acaso, não é algo indiferente à realidade.¹³⁸

Subsequentemente, perguntei a entrevistada sobre a repercussão do Caso Vivianny no Estado da Paraíba. As palavras da assistente de acusação foram:

“Eu acho que existe uma situação mais atual, que é uma certa... tornar a violência um espetáculo. Acho que principalmente violência contra a mulher e situações em que mulheres morrem têm se tornado notícias muito chocantes. As pessoas se comovem muito naquele espetáculo específico de uma grande violência ou de uma morte com requintes de crueldade, que foi uma coisa mesmo de filme. E diante das provas, né?. Na realidade, deve ter sido muito pior do que pareceu ser. Mas, depois que esse holofote se baixa, dessa violência, dessa publicidade, dessa coisa, a violência rotineira e doméstica volta a ser normal, a ser naturalizada, a ser vista como frescura. Então, eu acho até bem perigoso como a gente consegue dar tanta visibilidade para algumas questões, de mulheres que morrem com requinte de crueldade, mas como isso não tem reverberado, necessariamente, aí pode ser uma análise cética minha, mas não me parece ter reverberado a ligação dessa grande violência com o cara que tá dentro de casa que bate a porta na cara, que dá o beliscão, que empurra.”

A resposta de Tayse tem coerência. Não se pode negar que a população precisa ser informada sobre as violências que existem no país. Entretanto, precisamos ter cuidado em como essas notícias estão sendo veiculadas. Outrossim, já podemos observar um movimento

¹³⁷ AGUIAR, Roberto. **Direito, poder e opressão.** Editora Alfa-Omega, 2^aedição, São Paulo, 1984, p.20 - 22.

¹³⁸ FOUCAULT, Michel. **A história da sexualidade I: a vontade de saber.** Tradução: Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro, Edições Graal, 1988, p.37.

de espetacularização dessas violências com o intuito de conseguir mais audiência¹³⁹. Nesse contexto, vale salientar que tudo deve perpassar o sensacionalismo e o jogo de imagens midiáticas com o objetivo do consumo de mercadorias e *ideologias*. Dessa forma, o espetáculo é composto a partir da soma de dispositivos que visam reforçar a teatralidade, a dramaticidade e a encenação de eventos ou fatos reais.¹⁴⁰

É preciso comentar que Tayse Palitot demonstrou perspicácia, inteligência e senso crítico em todas as perguntas. As análises da assistente de acusação foram profundas. Nesse sentido, perguntei se ela já tinha participado de algum espaço ou alguma palestra sobre violência contra a mulher e/ou *feminicídio*. A resposta foi a seguinte:

“Participei de um grupo que fundei em Mossoró o Ser-Tão de assessoria jurídica popular, que, com certeza foi essencial pra minha formação acadêmica. Hoje atuo nos espaços do movimento feministas e por moradia urbana muito no papel de advogada popular militante, em que não se define bem qual papel que ocupo, se de advogada ou de militante...o que me forma permanentemente quem eu sou enquanto profissional. Também sou filiada a um partido, o PSOL, que provoca diariamente várias questões sobre a minha formação enquanto cidadã e profissional.”

Isto é, podemos perceber que Tayse é comprometida com as lutas do povo, fato este que faz com que ela tenha um senso crítico mais apurado no que concerne ao debate de *feminicídio*¹⁴¹.

Assim como a terceira entrevista, a quarta também aconteceu no dia 11 de setembro de 2018, com o promotor de justiça Onésimo Cruz, representante do *parquet* que fez a denúncia contra os agressores de Vivianny. A nossa conversa ocorreu na 1ª Vara Mista da comarca de Santa Rita-PB. Disto isto, cumpre mencionar que Onésimo tem 57 anos e é um homem branco. Ademais, o entrevistado é heterossexual e nasceu no Rio de Janeiro. Além disso, o promotor disse que não tem outra profissão. Além disso, Onésimo não possui especializações ou outros títulos, tem apenas a graduação em Direito. Outrossim, o promotor é casado com uma mulher e em três filhos. Onésimo ainda mencionou que é chefe de família e ganha mais de cinco salários. Depois disso, afirmou que é membro do Ministério Público há 30 anos.

¹³⁹DIDIER, Diogo. A espetacularização da violência. Disponível em:<<http://serfelizeserlivre.blogspot.com/2012/09/a-espetacularizacao-da-violencia.html>>. Acesso em 05 out. 2018.

¹⁴⁰CORREA, Drayton; MENDES, Gisele. Habilitação em relações públicas: a espetacularização da segurança pública pelo telejornal policial Correio Verdade. Disponível em: <<http://www.ccta.ufpb.br/rp/contents/tcc/monografia-a-espetacularizacao-de-seguranca-publica-pelo-telejornal-correio-verdade.pdf>>. Acesso em 20 de set. 2018, às 17h21min.

¹⁴¹Além disso, é importante pontuar que o Ser-tão é uma Assessoria Jurídica Universitária Popular (AJUP), assim como o NEP Flor de Mandacaru, do qual fiz parte durante boa parte da graduação. Os dois núcleos atuam em uma rede chamada Rede Nacional de Assessoria Jurídica Universitária Popular (RENAJU). A referida rede faz dois encontros por ano, dos quais um é regional e o outro é nacional. Os objetivos de tais eventos são: 1- trocar experiências sobre as atuações de cada núcleo; 2- organizar uma campanha nacional que direciona as ações das AJUP's durante o ano.

Dessa forma, Onésimo possui uma série de *privilégios* na sociedade brasileira, ele é hétero, não tem problemas financeiros e exerce profissão de prestígio.

Nesse passo, vale ressaltar que assim como foi feito nas três entrevistas anteriores, depois das perguntas objetivas, perguntei ao entrevistado se ele queria relembrar os fatos do caso. Onésimo disse que não seria necessário. Posteriormente, pedi ao promotor para contar um pouco sobre a experiência de acompanhar o Caso Viviany, ele respondeu: “-*Olha, eu considero como mais um caso importante da minha vida.*”. Nesse contexto, percebi na fala do declarante o que a Assistente de acusação Tayse mencionou mais cedo de que para algumas pessoas envolvidas no processo, era só mais um caso para eles, nas palavras dela: “...*eles já estavam calejados daquela situação.*” Vejo isso como um erro, pois se você vai tratar determinado caso da mesma forma que você lidou com os casos anteriores, nunca vai existir espaço para novas interpretações, novas críticas.

Depois disso, chegamos a seguinte pergunta: “-*Por que o caso não foi tipificado com a qualificadora de feminicídio?*”. O promotor começou dizendo:

“Olha, pelo seguinte, porque o feminicídio ele é muito específico. A figura do *feminicídio* é muito específica, exige convivência! Da pessoa viver no mesmo teto ou não, mas exige convivência, uma convivência prolongada e pela condição dela ser mulher! No caso concreto não houve isso, eles se encontraram no bar aquela noite e simplesmente saíram, seja lá quais foram as circunstâncias, aconteceu ali o encontro deles, aí eles saíram. Eu entendo que a convivência não restou corporificada, materializada, porque, segundo o que os próprios autos relatam, ela havia chegado...aqueles dias havia se separado, eu digo isso por causa do próprio depoimento que o marido dela deu em audiência de instrução e possivelmente você já teve ter ouvido falar que eles haviam se separado naquela semana dele lá em Natal. Ela pegou, ela foi lá naquele instante, lá no bar (não sei se eu posso dizer o nome)...”

Nesse momento da entrevista, respondi que ele poderia falar o nome do Bar. Então, o promotor continuou o relato:

“É, lá no Bebericos bar. E coincidiu de encontrar e dela sair com ele, com aquele pessoal. Tá, quando muito, segundo o que se pode depreender dos autos e interpretar, deve ter havido uma resistência dela aqui e por isso ela foi agredida. Porque consta nos autos que ela pedia o tempo inteiro pra voltar pra casa, tá, pra ela ir embora, ser deixada em casa, tá, ou então que levassem-na para pegar uma condução pra casa e eles resistiram e daí diante da ação dela acabou o resultado acontecendo. Foi por causa dessas circunstâncias que eu denunciei por homicídio qualificado. Inclusive a pena foi mais alta ainda porque eu...enxerguei ali, alguns delitos onde o delegado não viu. Ou seja, uma circunstância ou outra ele não indiciou, mas eu tenho também a liberdade de colocar outros delitos, o inquérito é extremamente importante você já deve ter visto isso no processo penal.”

Subsequentemente, acrescento a fala de Onésimo dizendo que o trabalho de investigação foi impecável. Depois disso, ele continua:

“Ali a apuração foi impecável, muito, muito bem feita. Só que, aconteceram alguns detalhes que passaram despercebidos e que eu introduzi na denúncia foi por isso que a pena foi lá pra cima. O que no meu entendimento acabou compensando o não enquadramento no feminicídio. Por isso que um pegou parece que foi 24 anos e outro 22 anos. Por que houveram (sic), por exemplo, ninguém percebeu, mas furtaram coisas dela depois da prática do homicídio. [...] Então, por isso que eu coloquei, acabou ficando uma coisa pela outra, ficou como se tivesse sendo empregada a qualificadora. Então, não houve um “prejuízo” para a acusação.”

Retruco dizendo que houve uma “*compensação*” apenas em termos de pena. Ele concorda comigo. Subsequentemente, questiono se não seria importante ter colocado a qualificadora, visto que ela surge para enfatizar que as mulheres são vítimas de violências todos os dias e que tais crimes não vão permanecer na invisibilidade. Nesse contexto, Onésimo responde:

“Sim, veja bem, eu não quero dizer que a qualificadora, no caso essa figura do feminicídio, não deva existir. Ela só não existiu no caso concreto, não houve condições para a configuração dessa qualificadora no crime em que você está analisando agora sabe, por causa dessas condições”.

A posteriori, indaguei se o fato de Vivianny ser uma mulher que estava acompanhada por três homens dentro de um carro não configuraria estado de vulnerabilidade e se o modo de execução do crime não configuraria menosprezo a condição de *gênero*. Onésimo foi enfático em sua resposta: “-*Não!*”. Acrescentei: “*O senhor acredita que não.*” O promotor prosseguiu dizendo o seguinte: “*Não é que eu não acredite que não, não configuraria por causa do tipo penal que exige convivência. Foi por causa do tipo penal, eu não posso responsabilizar se a conduta penal não for típica. Eu não posso criar um crime*”.

Mas veja, a qualificadora de *feminicídio*, prevista no artigo 121 do Código Penal possui dois incisos no parágrafo segundo, quais sejam: “*I - violência doméstica e familiar; e II- menosprezo ou discriminação à condição de mulher*¹⁴²”. O inciso I realmente trata de “*convivência*”, diz respeito a uma situação em que já existia vínculo entre a vítima e o agressor. Entretanto, o inciso dois não dispõe sobre a necessidade de a vítima conhecer ou ser próxima do seu algoz. Assim, o inciso II disciplina que a conduta penal se refere ao modo de execução do crime, as características que envolveram o fato criminoso. Dessa forma, o Caso Vivianny, como vimos no capítulo anterior, se enquadra perfeitamente no tipo penal. Nesse sentido, as autoridades não estariam “criando um crime”, como foi mencionado por Onésimo, fato que mostra claramente um desconhecimento por parte do promotor de como o crime de feminicídio está tipificado na lei.

¹⁴² BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10625629/artigo-121-do-decreto-lei-n-2848-de-07-de-dezembro-de-1940>. Acesso de 20 de setembro de 2018, às 08h17min.

Além disso, questionei ao promotor se o MPPB ofereceu ou oferece palestras/formações sobre violência contra a mulher e/ou sobre a qualificadora de *feminicídio*. E em caso positivo, solicitei que ele falasse sobre a experiência de participar de tais eventos. A resposta de Onésimo foi a seguinte: “*Olha, isso seria uma coisa muito mais ‘pra’ ser respondida pela promotora da mulher. Aqui no caso é da 5º Vara, eu não posso responder isso aí porque não é da minha área, não é da minha atuação*”.

Nesse contexto, foi possível extrair da afirmação do entrevistado que ele não participou de nenhum espaço para debater a temática de *gênero* e nem mesmo tem vontade de inteirar-se sobre o assunto, deu para notar que ele “jogou” a responsabilidade para outra pessoa. Isto pode indicar que os privilégios que ele dispõe somados à falta de discussão sobre *feminicídio* prejudicaram o senso crítico do promotor durante a caracterização do crime que vitimou Vivianny Crisley. Cumpre pontuar, além disso, que o modo de execução do delito é suficiente para entender se houve ou não violência em razão de *gênero*.

A quinta entrevista, por seu turno, foi com a magistrada Lilian Cananéa, juíza de primeira instância responsável pela instrução no Caso Vivianny e pelos dois Júris que condenaram os agressores da vítima. A nossa conversa também ocorreu na 1ª Vara Mista da comarca de Santa Rita-PB, inclusive no mesmo dia, 11 de setembro de 2018. Ademais, é preciso dizer que o processo do caso ainda está em tramitação, encontra-se em grau de recurso no Tribunal de Justiça da Paraíba¹⁴³. Dessa forma, a referida juíza não pode expressar a opinião dela sobre o caso até o trânsito em julgado, ou seja, quando não existir mais possibilidade de recurso¹⁴⁴. Assim sendo, elaborei um formulário genérico para a entrevista, com o intuito de tentar entender quem é a juíza e quais foram os possíveis motivos que ela levou em consideração para não questionar a tipificação apresentada pelo *parquet* no caso supracitado.

Nesse passo, vale salientar que Lílian tem 56 anos, é uma mulher branca, heterossexual e nasceu em Bananeiras-PB. Ademais, não possui especializações ou outros títulos, só tem graduação e não exerce outra profissão. A juíza também disse que é casada e tem três filhos. No que tange às finanças, a magistrada disse que ganha mais de cinco salários. E sobre a chefia da família, Lílian respondeu: “*Dividimos, né, entre eu e meu marido*”. Além

¹⁴³ BRASIL. Tribunal de Justiça da Paraíba: consulta processual. Disponível em: <<https://app.tjpj.jus.br/consultaprocessual2/views/consultarPorProcesso.jsf>>. Acesso em: 01 de out.2018, às 15h32.

¹⁴⁴ AVENA, Norberto Cláudio Pâncaro. **Processo penal**. 9.^a ed. rev. e atual. - Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2017, 88 - 102.

disso, Lílian exerce a profissão de juíza há 22 anos. Isto é, a única opressão que a magistrada sofre é por ser mulher, ela desfruta de *privilégios* de cor, classe e *poder*.

Depois disso, pedi para que a juíza contasse um pouco sobre as atribuições enquanto magistrada. Ela respondeu:

“Eu tenho... eu, na realidade, sou juíza da 1ª Vara de Santa Rita, que é uma vara criminal, cuja competência é mista. Ela é privativa dos crimes contra a vida, que é o Tribunal do Júri. E os crimes comuns por distribuição, como roubo, furto, só não violência doméstica e tráfico, porque é privativa da 5ª Vara” (Entrevista concedida dia 11 de setembro de 2018).

Posteriormente, solicitei que a magistrada comentasse um pouco a respeito das leis que protegem as mulheres, sobre a importância ou não delas. A resposta de Lílian foi a seguinte:

“Sem dúvida é um avanço, assim, né? A questão da qualificadora do feminicídio, ela veio justamente para tentar frear um pouco essa violência contra a mulher. Aqui em Santa Rita nós não temos ainda nenhum caso de um homicídio que tenha sido usado a qualificadora de *feminicídio*. É, nós não temos. Teria um caso, mas assim, ainda na fase do inquérito o rapaz suicidou-se dentro do presídio de Santa Rita. Então, assim, não existe nenhum processo que a gente diga que tenha essa qualificadora em andamento. Mas é um avanço, sem dúvida nenhuma. A proteção para a mulher com relação a essa questão da violência que realmente é muito grande.”

Nesse contexto, é importante mencionar que Santa Rita-PB, segundo levantamento realizado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) em 2015, é a cidade da Paraíba com o maior índice de homicídios, a pesquisa ainda apontou que o município supracitado é também o vigésimo segundo mais violento de todo o Brasil, considerando a soma da taxa de homicídios e o número de Mortes Violentas com Causa Indeterminada (MVCI).¹⁴⁵ Outrossim, em 2017 e 2018 as seguintes manchetes ganharam destaque na mídia paraibana: “*Violência contra a mulher: feminicídios e estupros são recorrentes na Paraíba; veja onde buscar ajuda*¹⁴⁶.”; “*Números da violência contra a mulher na PB são de guerra*”, diz secretaria de políticas para mulheres¹⁴⁷; “*Vinte mulheres foram mortas nos primeiros 50*

¹⁴⁵ INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Atlas da violência**. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/170602_atlas_da_violencia_2017.pdf>. Acesso em 15 de set. 2018, às 13h17.

¹⁴⁶ PARAÍBA, Jornal da. **Violência contra a mulher: feminicídios e estupros são recorrentes na Paraíba; veja onde buscar ajuda**. Disponível em: <http://www.jornaldaparaiba.com.br/vida_urbana/violencia-contra-a-mulher-feminicidios-e-estupros-sao-recorrentes-na-pb-veja-onde-buscar-ajuda.html>. Acesso em 26 de set. 2018, às 13h45min.

¹⁴⁷ PARAÍBA, Jornal da. **“Números da violência contra a mulher na Paraíba são de guerra”, diz secretaria de políticas para mulheres**. Disponível em: http://www.jornaldaparaiba.com.br/vida_urbana/numeros-da-violencia-contra-a-mulher-na-pb-sao-de-guerra-diz-secretaria-de-politicas-para-mulheres.html. Acesso em 26 de set. 2018, às 13h53min.

*dias de 2018 na Paraíba*¹⁴⁸". Nessa conjuntura, é ponderável dizer que não existiu, desde 2015, nenhum caso de *feminicídio* em Santa Rita? Acredito que não.

Depois, continuo a entrevista perguntando a magistrada se ela já participou de alguma palestra/formação sobre violência contra a mulher. A resposta de Lílian:

"Não, nós temos a obrigação de nos atualizarmos, né? O tribunal tem uma parceria com a Esma, Escola superior de magistratura, que sempre disponibiliza curso. Não tenho conhecimento de um curso específico para se discutir essa questão da violência doméstica ou da qualificadora do *feminicídio*."

Isto é, podemos verificar que a juíza nunca participou de nenhum espaço sobre a temática de violência de *gênero*. E, levando em consideração as respostas que ela apresentou durante a entrevista, ela não está "se atualizando" sobre essas demandas. Ademais, preciso comentar que a conversa durou exatamente 3 minutos e 52 segundos, fugindo assim, da média das outras entrevistas, cerca de 20 minutos. Dessa forma, é possível dizer que a juíza não queria conversar muito sobre *feminicídio*, ela não quis aprofundar o debate. Senti que a entrevistada, diferente de todos os outros, estava inquieta, como se estivesse "perdendo tempo" comigo.

A sexta entrevista foi concedida por uma das três assistentes de acusação do caso, Éssica Lima. Nós conversamos no dia 13 de setembro de 2018 na sala de extensão do Centro de Ciência Jurídicas (CCJ-UFPB). Nesse passo, cumpre mencionar que Éssica tem 25 anos, é uma mulher branca, lésbica e nasceu em Itabaiana. Além disso, ela disse que não tem companheira ou filhos. Mencionou ainda que não é chefe de família e a renda familiar é superior a cinco salários mínimos. Éssica não tem especializações ou outros títulos, apresenta apenas a graduação em ciências jurídicas. Não exerce outra profissão e é advogada há 2 anos e 6 meses. Nesse cenário, podemos dizer que a assistente de acusação é vítima de uma dupla opressão, por ser mulher e por ser lésbica, isso pode fazer com que ela seja mais sensível às questões de violência de *gênero*.

Posteriormente, depois das perguntas objetivas, perguntei a Éssica se ela queria relembrar os fatos do Caso Vivianny, ela disse que não seria necessário. Ademais, indaguei sobre como surgiu a proposta para que ela e as sócias fossem assistentes de acusação do caso supracitado. Devo comentar que a resposta foi semelhante à de Tayse Paliton, Éssica afirmou que houve uma aproximação delas através dos atos e da mídia, e só depois a família solicitou os serviços das assistentes de acusação. Nesse contexto, ela se colocou na entrevista enquanto

¹⁴⁸ PARAÍBA, G1. **Vinte mulheres foram mortas no primeiros 50 dias de 2018.** Disponível em: <<https://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/vinte-mulheres-foram-mortas-nos-primeiros-50-dias-de-2018-na-paraiba.ghtml>>. Acesso em 26 de set. 2018, às 13h58min.

advogada feminista. Outrossim, questionei se os espaços que ela participou/participa fazem com que ela desenvolva um senso crítico mais apurado sobre os fatos do crime que vitimaram Vivianny. Éssica afirmou o seguinte:

“Ah... contribuíram acho que totalmente, assim. Falo por mim e pelas minhas sócias. Acho que se não fossem esses espaços, né, a gente tá presente nesses espaços, enfim, desde o início da graduação, muito provavelmente a gente não teria esse olhar, é... sensível... mais sensível, né?, e não teria essa atuação combativa, resistente que a gente tem hoje enquanto profissionais do Direito, né, até porque a faculdade de Direito em si, ela é uma faculdade muito fechada, por mais que, enfim, o contexto esteja mudando minimamente, né, a gente tem alguns avanços que são seguidos de diversos outros retrocessos, então, é... a vivência e a convivência, a troca com os movimentos sociais de um modo geral, o movimento estudantil, a assessoria jurídica universitária popular, e diversos outros grupos, dentro e fora da universidade, contribuíram efetivamente praas profissionais, enfim, combativas que nós somos hoje.”

Subsequentemente, chegamos a seguinte pergunta: “-*Por que o caso não foi tipificado com a qualificadora de feminicídio?*”. Éssica respondeu da seguinte maneira:

Sinceramente, eu acho que ele não foi qualificado como *feminicídio* porque, enfim, no primeiro momento, o MP não interpretou como tal, assim, e essa não interpretação, ela se reflete em toda uma construção machista, patriarcal e, enfim, fechada efetivamente, que a gente tem já nos primeiros períodos da faculdade de Direito, assim. Então, é... inclusive, algumas pessoas do próprio cartório não entenderam por que o crime não foi qualificado como um *feminicídio*, assim. Então eu acho que toda essa carga formativa que a gente tem na graduação influencia diretamente nos profissionais, enfim, operadores do Direito que a gente vai ser dentro das diversas áreas que, é... bacharéis em Direito podem estar atuando.

Nesse quadro, vale salientar que a *misoginia* a que Éssica se refere pode ser traduzida como uma predisposição, criada e alimentada pelo *patriarcado*, a associar as mulheres à loucura e à histeria. Nesse contexto, é importante dizer que a *misoginia* está presente no nosso cotidiano tanto nos textos quanto nas práticas¹⁴⁹. Dessa forma, a resposta da assistente de acusação encontra respaldo nas teorias que foram apontadas no primeiro capítulo, quais sejam: *patriarcado, violências, ideologia e poder*. Nesse sentido, a *verdade* (vide ponto 2.3) criada através do *discurso* não é aleatória, ela é reflexo da vontade de uma *ideologia* dominante.

A sétima e última entrevista aconteceu no dia 18 de setembro de 2018 com a também assistente de acusação do caso que estamos estudando, Luísa Câmara Rocha. É importante dizer que não conseguimos nos encontrar pessoalmente por conta de uma incompatibilidade de horários. Sendo assim, conversamos por e-mails. Dito isto, cumpre mencionar que Luísa tem 29 anos, é uma mulher branca, bissexual e nasceu em Recife-PE. Ademais, a entrevistada

¹⁴⁹ TIBURI, Márcia. **Feminismos em comum:** para todas, todos e todos. 6^a edição, editora: rosa dos tempos: Rio de Janeiro, 2018, p.39 a 48.

disse que tem companheiro e não é chefe de família. Salientou, ainda, que a renda familiar gira em torno de dois salários mínimos por mês. Além disso, Luísa tem mestrado e é professora universitária. Comentou, também, que exerce a profissão de advogada há três anos. Nesse contexto, pode-se pontuar que Luísa é vítima de vários tipos de opressão. Na verdade, a única que ela está “isenta” é a opressão de cor, pois ela sobre opressão de gênero, classe e sexualidade.

Depois das perguntas objetivas, perguntei, através do formulário, como foi a aproximação da assistência de acusação com o Caso Vivianny. A resposta de Luísa endossou as afirmações de Éssica Lima e Tayse Paliton. Nas palavras da entrevistada:

“Ainda no período de desaparecimento de Vivianny eu, por meio do movimento feminista, passei a endossar a campanha para pressionar as autoridades policiais na resolução do caso. Na época trabalhava na Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana e participava da articulação via institucional também. Em um ato que houve na Praça da Paz, João Pessoa, fui apresentada a família como advogada feminista e popular que poderia atuar no caso, naquele momento, a articulação não foi para frente, pois a família estava sendo orientada por outro advogado. Depois, a Marcha Mundial de Mulheres (MMM) entrou em contato conosco, ai já enquanto sócias, para acompanhar o processo, foi quando nos habilitamos no processo e passamos a atuar como assistente de acusação.”

Posteriormente, indaguei a respeito da visibilidade/repercussão do Caso. Luísa destacou como foi feito no capítulo anterior, a participação dos movimentos feministas. Nesse sentido, a assistente de acusação respondeu:

A atuação do movimento feminista foi fundamental, principalmente da Marcha Mundial de Mulheres (MMM), a articulação começou ainda quando Vivianny estava desaparecida. Nas reuniões que fazíamos conjuntamente com a família e a MMM traçávamos uma estratégia jurídica – no sentido de mostrar a contradição do caso não ser tipificado como feminicídio e de mostrar que era perfeitamente possível a tipificação – e uma estratégia política – que era a articulação com ações diretas na cidade, entrevistas aos canais de comunicação local e campanhas para apoiadoras. Essa articulação foi essencial para a visibilidade do caso.

Outrossim, no que tange à pergunta sobre a não tipificação do caso Vivianny com a qualificadora de *feminicídio*, a referida assistente de acusação disse:

“Juridicamente, o Ministério Público entendeu que não era *feminicídio* durante todo o processo, achava que outras qualificadoras supriam a necessidade aumento de pena, em um debate estéril de punição pela punição. Quando nos habilitamos no processo não era mais possível a modificação da acusação, pois os acusados já tinham sido pronunciados. Politicamente, tem-se notado uma resistência por parte do sistema de justiça na aplicabilidade da qualificadora de *feminicídio*, principalmente quando ele não é decorrente de uma relação no contexto doméstico e familiar (art. 121, § 2-Aº, I, do CPB). A morte de Vivianny não se enquadra nessa hipótese, no entanto, se enquadra na segunda hipótese legal - menosprezo ou discriminação à condição de mulher -. É como se tivéssemos criado uma lógica dentro da

aplicabilidade do sistema de justiça que a violência contra mulher só se desse no contexto doméstico e não em outras situações, como, por exemplo, quando Viviany sai com uma amiga, “fica” com um dos assassinos e quando pede para ser levada para casa é morta e tem seu corpo carbonizado. Entendo que um dos pontos centrais dessa não aplicação na segunda hipótese se dá em torno da disputa de qual ideal de mulher o direito se propõe a “proteger”, a mãe que é morta pelo marido ou a mãe jovem que saiu numa sexta à noite e ficou com um homem desconhecido? O discurso de culpabilização da vítima não foi tão latente no julgamento, apesar de ter aparecido em alguns momentos específicos, mas acho que essa questão serve de pano de fundo para as possibilidades dessa não aplicabilidade.”

Nesse cenário, é preciso pontuar que a resposta da entrevistada está de acordo com o diálogo que estabeleci com o promotor Onésimo no dia 11 de setembro de 2018. Na ocasião, pontuei que a qualificadora de *feminicídio* deveria ter sido utilizada não apenas por conta da pena, mas pela importância de usar o instrumento jurídico que tem o intuito de dar visibilidade às mortes de mulheres. Ademais, Luísa também comentou outro ponto que foi destacado e analisado anteriormente, pois as respostas do promotor que fez a denúncia, Onésimo, apontaram para uma dificuldade em observar o enquadramento da qualificadora de *feminicídio* em situações que não envolvem “marido e mulher”.

Por fim perguntei se ela participou ou participa de algum espaço que discutiu/discute violências de *gênero*. E em caso da resposta ser positiva, em que medida tais grupos auxiliam para que ela tenha uma visão mais apurada sobre os casos de *feminicídio*. Luísa afirmou o seguinte:

“Sim, participo do Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), por meio do qual construo a Frente Povo Sem Medo (FPSM), em nível nacional e estadual (PB). Participo também como colaborada do Grupo MARIAS de extensão e pesquisa em gênero, educação jurídica popular e acesso à justiça vinculado ao Centro de Referência em Direitos Humanos (CRDH) da Universidade Federal da Paraíba (UFPB). Atualmente, venho construindo o TamoJuntas, ONG que presta assessoria jurídica a mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. Construo ainda o movimento feminista na Paraíba. Acredito que todos esses espaços que construo são essenciais para minha formação política, para me enxergar enquanto sujeita política e pensar coletivamente, seja em espaços mais institucionalizados (como na universidade), seja na dinâmica dos movimentos sociais, ou ainda, atuado enquanto advogada popular. O pensar, errar e agir coletivamente são fundamentais no meu processo de construção e desconstrução diários.”

Ou seja, pode-se dizer que as três assistentes de acusação do Caso Vivianny tiveram a oportunidade de participar de diversos espaços de discussão sobre temas importantes, isso contribuiu significativamente para que elas apresentassem um senso crítico mais apurado no que diz respeito à análise do crime que estamos esmiuçando.

Finalmente, depois das análises das entrevistas, vale comentar que se conclui que: 1 - o judiciário está repleto de pessoas que dispõe de uma gama de *privilégios*, podemos perceber, por exemplo, que nenhuma das pessoas entrevistadas é negra ou indígena; 2 - existe

uma falta de informação sobre os dados referentes às violências sofridas pelas mulheres; 3 - há escassez de profundidade no que concerne ao próprio debate de *feminicídio*, vimos que utilizaram tanto o argumento de que o crime que vitimou Vivianny só se enquadraria se houvesse comprovação de que houve violência sexual quanto a fala que apontou que a qualificadora de *feminicídio* só deve ser usada em casos em que existe uma prévia relação entre vítima e agressor; 4 - as pessoas que tiveram a oportunidade de participar de espaços que debatem a temática se tornaram mais críticas.

Nesse sentido, vale pontuar, por fim, que o Direito se constrói na parcialidade¹⁵⁰, isto é, ele não é imparcial porque traduz e reflete os interesses da *ideologia* dominante¹⁵¹. Não se pode negar que podemos visualizar alguns progressos dentro do direito, a exemplo da implementação da qualificadora de *feminicídio*. Todavia, as mudanças ocorrem lentamente dentro do mundo jurídico. Assim sendo, o direito enquanto instituição, participa de dois movimentos, quais sejam: a) contribuir para a manutenção da tradicional hegemonia do homem branco, rico e heterossexual da sociedade; b) ser um terreno propício ao desenvolvimento de regras que podem dar origem a transformações importantes¹⁵². Nessa conjuntura, não podemos esquecer que até bem pouco tempo (2002) constava no CPB de 1940 a previsão de extinção da punibilidade para um estuprador que casasse com a vítima¹⁵³. É preciso haver paridade no direito formal e prática entre homens e mulheres.¹⁵⁴

Cumpre reafirmar, ao final deste capítulo, a importância do tema da pesquisa. Pois, durante a elaboração do segundo capítulo da presente monografia, me deparei com a seguinte manchete: “*TJ da Paraíba reclassifica como feminicídio 89 processos em tramitação*.”. Isto é, o objeto-problema da pesquisa está começando a ser discutido em instâncias superiores, visto que é de suma relevância obter dados mais próximos da realidade sobre o número de crimes desse tipo no Estado e no país¹⁵⁵.

¹⁵⁰ DAHL, Tove Stang. **O direito das mulheres: uma introdução à teoria do direito feminista**. Tradução: Teresa Beleza, Teresa Lello, Ana Peralta e Carlos Alves, Fundação Calouste Gulbenkian, 1ª ed., Lisboa, 1993, p.5.

¹⁵¹ AGUIAR, Roberto. **Direito, poder e opressão**. 2ªedição, São Paulo: Editora Alfa-Omega, 1984, p.16.

¹⁵² DAHL, 1993, obra citada, p.7.

¹⁵³ PRADO, Débora; SENEMATSU, Marisa. **Feminicídio #InvisibilidadeMata**. Fundação Rosa Luxemburgo: Instituto Patrícia Galvão, São Paulo, 2017, p.126.

¹⁵⁴ CHAVES, Fabiana. **A mídia, a naturalização do machismo e a necessidade da educação em direitos humanos para comunicadores**. Disponível em: <<http://www.portalintercom.org.br/anais/norte2015/resumos/R44-0606-1.pdf>>. Acesso em 21 de set. 2018, às 14h34min.

¹⁵⁵ CONSULTOR JURÍDICO. "TJ da Paraíba reclassifica como feminicídio 89 processos em tramitação". **Revista Consultor Jurídico**, 16 de agosto de 2018, 8h24. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2018-ago-16/tj-pb-reclassifica-feminicidio-89-processos-tramitacao>>. Acesso em 16 de ago. 2018, às 14h35.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esse estudo ajudou a elucidar, que as mulheres estão inseridas/os em uma sociedade capitalista de produção que, de regra, marginaliza as mulheres situando-as perifericamente no mundo do trabalho. Analisamos, também, que o capitalismo estipula um molde de controle social que chamamos de *patriarcado*. Nesse passo, cumpre pontuar que o sistema patriarcal impõe uma padronização de comportamentos e identidades por meio do *poder* exercido pelas pessoas que fazem parte da *ideologia* dominante. Com isso, percebemos que não é possível compreender as *violências* sofridas pelas mulheres sem aperceber que tais *violências* são acionadas reciprocamente por relações que envolvem marcadores de classe, gênero, sexualidade, cor e *poder*. Isto é, as opressões se unem, se entrelaçam e se potencializam uma na/com a outra. Ou seja, é necessário explorar os fenômenos sociais em conjunto com as relações que envolvem a esfera do trabalho. Ademais, a dominação dos homens sobre as mulheres é ratificada através do *poder* que é exercido por eles de maneira quase irrestrita. Além disso, visualizamos que, muitas vezes, trata-se de um *poder* materializado em forma de autoridade sobre a vida das mulheres, o que denominamos *feminicídio*.

De forma particular, o estudo pautou-se, especificamente sobre o Caso Vivianny Crisley. Para isso, foi estabelecida uma ponte de análise entre a época do desaparecimento da vítima e a fase de pronúncia do Tribunal do Júri. Logo, buscamos por meio da leitura dos autos do processo, compreender o que aconteceu com a vítima e analisamos, com base nos autos, mas também pelas provas obtidas através da investigação, se a qualificadora de *feminicídio* deveria ter sido utilizada no caso concreto. Dessa maneira, conseguimos verificar vários elementos que caracterizam *feminicídio* no caso ora analisado, quais sejam: crueldade, uso de força física, sofrimento físico e mental da vítima e desconfiguração do corpo através da carbonização. Ademais, observamos, por meio do modo de execução do crime que houve total menosprezo ou discriminação à condição de ser mulher, mencionada no artigo 121, §2º, II do CPB. Nesse cenário, cumpre salientar que o próprio fato da vítima ser uma mulher que estava desacompanhada de um homem na noite da festa e, principalmente, no momento de ir embora, encontrar-se sozinha, foram elementos suficientes para que ela fosse um corpo a ser descartado pelos agressores. Vivianny Crisley foi morta covardemente. Nessa conjuntura, é imprescindível dizer que o *patriarcado* valida o *poder* de morte, violência física e emocional contra as mulheres. Assim sendo, cumpre frisar que Vivianny foi vítima sim de *feminicídio* porque ela foi morta por razões de *gênero*.

Entretanto, apesar da situação fática do Caso Vivianny demonstrar com nitidez que a qualificadora de *feminicídio* deveria ter sido utilizada, o delegado, o promotor que fez a denúncia e a juíza de primeira instância não qualificaram o crime que vitimou Vivianny dessa maneira. Nesse sentido, é possível afirmar, através da análise das entrevistas, que a grande maioria dos entrevistados possui uma gama de *privilégios* na sociedade brasileira, seja de *gênero*, cor, classe social, sexualidade ou exercício de *poder*, ou ainda todas essas variáveis juntas. Dessa forma, tais indicadores podem apontar para o fato de que o judiciário está repleto de pessoas que não sofrem opressões, e que, por conta disso, podem ser menos sensíveis a certos debates, a exemplo do uso da qualificadora de *feminicídio*. Ademais, cumpre destacar que a desinformação impera no ambiente jurídico. Isto é, existe uma falta de conhecimento latente sobre os dados referentes às violências sofridas pelas mulheres ou mesmo uma escassez de profundidade no tocante à própria definição do tipo penal *feminicídio*, bem como o seu uso. Inclusive, vimos que utilizaram o argumento de que o crime que vitimou Vivianny só se enquadraria se houvesse comprovação de que houve violência sexual, e nós sabemos que isso não é verdade, existem outras formas de constatar se foi ou não um crime de ódio. No caso ora analisado, como mencionado anteriormente, existiram outros indícios que indicavam de que se tratava de um crime de feminicídio. Além disso, um dos entrevistados mencionou que a qualificadora de *feminicídio* só deve ser usada em casos em que existe uma prévia relação entre vítima e agressor, verificamos que isso não corresponde à verdade, já que o artigo 121 do CPB disciplina o menosprezo à condição de ser mulher, como foi o caso de Vivianny. Nesse quadro, vale mencionar que as pessoas entrevistadas que tiveram a oportunidade de participar de espaços que debatem a temática se tornaram mais críticas e sensíveis à discussão sobre *feminicídio*.

Além disso, percebemos que o Direito é parcial em relação aos fatos jurídicos, ou seja, a interpretação do caso concreto reflete os interesses da *ideologia* dominante que detém a legitimidade para transformar em *verdade* aquilo que é conveniente. Outrossim, não se pode negar que existiram avanços dentro do mundo jurídico, a exemplo da implementação da qualificadora de *feminicídio*. Todavia, tais mudanças ocorrem lentamente, quase imperceptível. Assim sendo, é possível pontuar que o direito enquanto instituição, participa de dois movimentos, quais sejam: a) contribuir para a manutenção da tradicional hegemonia do homem branco, rico e heterossexual da sociedade; b) ser um terreno propício ao desenvolvimento de regras que podem dar origem a transformações importantes.

Nessa conjuntura, é fundamental lutar por paridade entre homens e mulheres não só no plano formal do Direito, mas também, na esfera prática. Nesse contexto, cumpre frisar que a implementação da qualificadora de feminicídio não é suficiente para que ela seja utilizada. Além disso, as violências contra as mulheres devem ser combatidas de outras formas também, visto que a naturalização da violência diária ainda é vista como “mi mi mi” de feminista e como algo, que deve ser relativizado. Destarte, é indispensável uma transformação na leitura que é feita sobre as mulheres, sobre a objetificação dos nossos corpos. Não podemos naturalizar o “grito nosso de cada dia”, a hiperssexualização cotidiana, o empurrão, dentre outras violências das quais as mulheres ficam à mercê diariamente. Que sejamos todas livres!

Diante dessa conjuntura, é preciso pensar em estratégias de combate às opressões sofridas pelas mulheres. Nesse enquadramento, podemos dividir as ações que podem ser adotadas em dois blocos: curto e médio/longo prazo. Em um primeiro momento, pode-se apontar duas alternativas: espaços em que as mulheres compartilham as dores que sofrem na sociedade brasileira, os chamados espaços auto-organizados, como uma opção viável para o empoderamento político delas e fortalecimento da luta; e momentos de formação para os homens com o objetivo de desconstruir *privilégios*, já que foi perceptível que o homem branco, heterossexual e rico que foi entrevistado ficou mais sensível ao debate de *feminicídio* porque ele se envolveu em grupos que discutiam a temática. Dito isto, já em um segundo momento, para as ações de médio/ longo prazo, temos que pensar em maneiras de ruptura com esse modelo de sociedade patriarcal, machista e opressor que vivemos, visto que as opressões sofridas pelas mulheres estão fundadas numa lógica política, econômica e social do *capitalismo* que reina atualmente.

Nesse sentido, como formas de superar o problema, a médio/longo prazo, podemos apontar as seguintes proposições: 1- reconhecer e repelir as formas institucionais de violências legitimadas pelo Estado; 2- assegurar o protagonismo das mulheres por meio de políticas públicas de educação, autonomia econômica e equidade entre as pessoas no mundo do trabalho; 3- cobrar efetividade do poder público e da iniciativa privada para sanar as lacunas que deixam as mulheres em situação de vulnerabilidade; e 4- garantir o investimento na expansão com qualidade da rede de enfrentamento às violências contra as mulheres.

Por fim, vale dizer que espera-se que as análises elencadas ao longo da monografia sirvam de alerta para que as instituições judiciais revejam as suas posturas no que diz respeito à tipificação dos crimes praticados contra as mulheres por razão de *gênero* e para que os profissionais do Direito entendam a importância de inteirar-se sobre o debate de *femicídio*.

Ademais, estou convencida de que a discussão pode ser aprofundada em outras vertentes, mas vou deixar para concretizar isso em nível de pós graduação. Nesse cenário, vale destacar, por último, que para a realização de tal vontade eu espero que as universidades públicas não sejam privatizadas, como é a pretensão do candidato eleito para governar o Brasil em 2019-2022.

6. REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio. Crime, justiça penal e desigualdade jurídica: as mortes que se contam no tribunal do júri. **Revista da USP**, n. 28, 1994.

AGUIAR, Roberto. **Direito, poder e opressão**. Editora Alfa-Omega, 2ªedição, São Paulo, 1984.

ALMEIDA, Ana Lia. O Papel das Ideologias na Formação do Campo Jurídico. **Revista Direito e Práxis**, vol. 5, n. 9, 2014, p. 34 - 59.

ARAÚJO, Daniela. **Tribunal do Júri: organização**. Disponível em:<<https://jus.com.br/artigos/59672/tribunal-do-juri-organizacao>>. Acesso em: 14 set. 2018, às 17h13min.

AVENA, Norberto Cláudio Pâncaro. **Processo penal**. 9.ª ed. rev. e atual. - Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2017, 88 - 102.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Pierre Bourdieu: tradução Maria Helena Kühner.-11ªed.- Rio de Janeiro: Bertrand Brasik, 2002.

BRASIL. Diretrizes Nacionais para investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres (feminicídios). ONU mulheres, 2016.

_____, 1ªVara de Santa Rita-PB. **Procedimento do Tribunal do Júri, número do processo: 0000073 – 62.2017.815.0331**. Vítima: Vivianny Crisley Viana Salvino. Réus: Allex Aurelio Tomas dos Santos, Fagner das Chagas Silva e Jobson Barbosa da Silva Junior. Data da instauração do processo: 12/01/2017.

_____. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm>. Acesso em 19 de ago. 2018, às 16h04min.

_____. **Tribunal de Justiça da Paraíba: consulta processual**. Disponível em:
<<https://app.tjpb.jus.br/consultaprocessual2/views/consultarPorProcesso.jsf>>. Acesso em: 01 de out.2018, às 15h32.

_____. **Cadastro nacional de desaparecidos do Brasil**. Disponível em:
<<http://desaparecidosdobrasil.org.br/index.php?page=item&id=2422>>. Acesso em 05 de ago. 2018, às 7h56min.

BRITO, Alexis Couto de. **Processo penal brasileiro**. 3ª ed., São Paulo : Atlas, 2015, p.363 - 399.

CASTRO, Sérgio. **Juiz pode corrigir classificação jurídica da denúncia**. Disponível em:
<<https://www.conjur.com.br/2011-out-29/magistrado-corrigir-classificacao-juridica-denuncia-ou-queixa>>. Acesso em 14 de set. 2018, às 18h20 min.

CHAVES, Fabiana. **A mídia, a naturalização do machismo e a necessidade da educação em direitos humanos para comunicadores**. Disponível em: <<http://www.portalintercom.org.br/anais/norte2015/resumos/R44-0606-1.pdf>>. Acesso em 21 de set. 2018, às 14h34min.

CONSULTOR JURÍDICO. "TJ da Paraíba reclassifica como feminicídio 89 processos em tramitação". **Revista Consultor Jurídico**, 16 de agosto de 2018, 8h24. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2018-ago-16/tj-pb-reclassifica-feminicidio-89-processos-tramitacao>>. Acesso em 16 de ago. 2018, às 14h35.

CORREA, Drayton; MENDES, Gisele. **Habilitação em relações públicas: a espetacularização da segurança pública pelo telejornal policial Correio Verdade**. Disponível em: <<http://www.ccta.ufpb.br/rp/contents/tcc/monografia-a-espetacularizacao-de-seguranca-publica-pelo-telejornal-correio-verdade.pdf>>. Acesso em 20 de set. 2018, às 17h21min.

CORREIO, Portal. **"Vivianny Crisley foi morta por gritar pedindo para retornar para casa, diz suspeito."**. Disponível em: <<https://portalconteudo.com.br/vivianny-crisley-foi-morta-por-gritar-pedindo-para-retornar-para-casa-diz-suspeito-preso/>>. Acesso em 17 de ago. 2018, às 13h34.

DAHL, Tove Stang. **O direito das mulheres: uma introdução à teoria do direito feminista**. Tradução: Teresa Beleza, Teresa Lello, Ana Peralta e Carlos Alves, Fundação Calouste Gulbenkian, 1ª ed., Lisboa, 1993.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. Tradução: Heci Regina Candiani, 1ªedição, editora Boitempo, São Paulo, 2016.

DESLANDES, Suely; GOMES, Romeu; MINAYO, Maria Cecília. **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 28ª edição, Petrópolis, RJ: Vozes, 2009.

DIDIER, Diogo. **A espetacularização da violência**. Disponível em:<<http://serfelizeserlivre.blogspot.com/2012/09/a-espetacularizacao-da-violencia.html>>. Acesso em 05 out. 2018.

ESCOLA, Brasil. **Tribunal do júri: a competência do tribunal do júri para o julgamento de crime diverso à vida**. Disponível em: <<https://monografias.brasilescola.uol.com.br/direito/tribunal-juri-competencia-tribunal-juri-para-julgamento-crime.htm>>. Acesso em 19 de ago. 2018, às 16h35min.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Organização, introdução e revisão técnica de Roberto Machado, 3ªedição, Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2015.

_____, Michel. **A ordem do discurso: aula inaugural do Collège de France pronunciada em 2 de dezembro de 1970**. Tradução: Laura Fraga de Almeida Sampaio, editora Loyola, 20ª edição, São Paulo, 2010.

_____, Michel. **A história da sexualidade I: a vontade de saber**. Tradução: Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro, Edições Graal, 1988.

FRASER, Nancy. **Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça numa era “pós-socialista”**. Tradução: Julio Assis Simões. Cadernos de campo, São Paulo, n. 14/15, p. 231-239, 2006, p.4.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4^a edição. Editora Atlas: São Paulo, 2002, p.140.

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **PME confirma Desigualdades Raciais**. Disponível em:
<<https://ww2.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/04062004pmecoreshtml.shtml>>. Acesso em 22 de julho de 2018, às 11h23.

IMP, Instituto Maria da Penha. **Relógio da violência Brasil**. Disponível em:
<<https://www.relogiosdaviolencia.com.br/#>>. Acesso em 15 de set. 2018, às 13h49.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Atlas da violência**. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/170602_atlas_da_violencia_2017.pdf>. Acesso em 15 de set. 2018, às 13h17.

LEI N° 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm>. Acesso em 02 de agosto de 2018, às 8h15.

MARX, Karl. **O capital, Volume I** – Trad. J. Teixeira Martins e Vital Moreira, Centelha - Coimbra, 1974, p. 52 - 85.

MELO, Michele. **Inquérito policial: qual seu conceito, finalidade e características?**. Disponível em:<<https://lfg.jusbrasil.com.br/noticias/105791/inquerito-policial-qual-seu-conceito-finalidade-e-caracteristicas-michele-melo>>. Acesso em 07 de out. 2018, às 21h14.

MENDONÇA, Ana Cristina; DUPRET, Cristiane. **Vade Mecum Penal**. 1^aedição, editora JusPodivm, 2017.

MÉSZÁROS, István. **O poder da ideologia**. Tradução: Paulo Cesar Castanheira, São Paulo: Boitempo Editorial, 2004.

MULLER, Luiz. **“Pisa Ligeiro, Pisa Ligeiro, Quem Não Pode com a Formiga, Não Assanha o Formigueiro!”**. Disponível em:<<https://luizmuller.com/2015/03/13/pisa-ligeiro-pisa-ligeiro-quem-nao-pode-com-a-formiga-nao-assanha-o-formigueiro/>>. Acesso em 06 de ago. 2018, às 08h25min.

NÓBREGA, Rubens. **“Família e amigos fazem manifestação por estudante desaparecida há dez dias”**. Disponível em: <http://rubensnobrega.com.br/2016/10/29/desaparecimento-de-estudante-completa-dez-dias-familia-e-amigos-fazem-manifestacao-neste-sabado/>. Acesso em 07 de ago. 2018, às 10h18min.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo Penal comentado**. 15. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense, 2016. p.55 - 61.

OTTOMI, Maria Clara. **Emendatio libelli: perspectivas doutrinária e jurisprudencial a respeito da aplicação do instituto no primeiro grau de jurisdição e na segunda instância.** Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,emendatio-libelli-perspectivas-doutrinaria-e-jurisprudencial-a-respeito-da-aplicacao-do-instituto-no-primeiro-,55798.html>>. Acesso em 14 de set. 2018, às 18h02min.

PARAÍBA, G1. **“Família faz ato público em protesto ao desaparecimento de jovem na Paraíba”.** Disponível em: <http://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2016/10/familia-faz-ato-publico-em-protesto-ao-desaparecimento-de-jovem-na-paraiba.html>, acesso em 07 de ago. 2018, às 10h15min.

_____. **“Desaparecimento de jovem em saída de bar na Paraíba completa 16 dias.”** Disponível em: <<http://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2016/11/desaparecimento-de-jovem-em-saida-de-bar-na-paraiba-completa-16-dias.html>>. Acesso em 17 de ago. 2018, às 10h21min.

_____. **“Suspeito diz que Vivianny foi morta após gritar pedindo para ir para casa.”** A reportagem ainda está disponível em: <<http://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2016/11/suspeito-diz-que-vivianny-foi-morta-apos-gritar-pedindo-para-ir-para-casa.html>>. Acesso em 17 ago. 2018, às 10h32min.

_____. **“Corpo encontrado na Paraíba pode ser de jovem desaparecida.”** Disponível em: <<http://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2016/11/corpo-encontrado-na-paraiba-pode-ser-de-jovem-desaparecida-diz-perito.html>>. Acesso em 18 de ago. 2018, às 14h23min.

_____. **Vinte mulheres foram mortas no primeiros 50 dias de 2018.** Disponível em: <<https://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/vinte-mulheres-foram-mortas-nos-primeiros-50-dias-de-2018-na-paraiba.ghtml>>. Acesso em 26 de set. 2018, às 13h58min.

PARAÍBA, Jornal da. **“Vivianny foi morta por gritar para ir para casa, diz suspeito.”** Disponível em: <https://www.jornaldaparaiba.com.br/vida_urbana/vivianny-foi-morta-por-gritar-para-ir-para-casa-diz-suspeito.html>. Acesso em 17 ago. 2018, às 10h40min.

_____. **Violência contra a mulher: feminicídios e estupros são recorrentes na Paraíba; veja onde buscar ajuda.** Disponível em: <http://www.jornaldaparaiba.com.br/vida_urbana/violencia-contra-a-mulher-feminicidios-e-estupros-sao-recorrentes-na-pb-veja-onde-buscar-ajuda.html>. Acesso em 26 de setembro de 2018, às 13h45min.

_____. **“Números da violência contra a mulher na Paraíba são de guerra”, diz secretária de políticas para mulheres.** Disponível em: <http://www.jornaldaparaiba.com.br/vida_urbana/numeros-da-violencia-contra-a-mulher-na-pb-sao-de-guerra-diz-secretaria-de-politicas-para-mulheres.html>. Acesso em 26 de set. 2018, às 13h53min.

PRADO, Débora; SENEMATSU, Marisa. **Feminicídio #InvisibilidadeMata.** Fundação Rosa Luxemburgo: Instituto Patrícia Galvão, São Paulo, 2017.

PASINATO, Wânia. “Femicídios” e as mortes de mulheres no Brasil. Cadernos Pagu. n. 37, julho-dezembro, 2011, p. 219-246.

PONCE, M.G.R. Mesa de trabalhos sobre femicídio/feminicídio. In: CHIAROTTI, S.(Ed.). Contribuições ao debate sobre a tipificação penal do femicídio/feminicídio. Lima: CLADEM, 2011, p. 107 - 116.

RAMOS, Emerson. Imagem da mulher na mídia e direito à comunicação: reflexões a partir da reprodução dos estereótipos de gênero. **Publica Direito: Direito, gênero e movimentos sociais**, [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UFPB; coordenadores: Eveline Lucena Neri, Alessandra Marchioni. – Florianópolis : CONPEDI, 2014, p.6 - 21.

RIBEIRO, A. P G. **Fim de ano: tempo de rememorar**. In: FAUSTO NETO, A. & PINTO, M. J. (orgs). O indivíduo e as mídias – ensaios sobre comunicação, política, arte e sociedade no mundo contemporâneo. Rio de Janeiro: Diadorim/ Compós, 1996, p. 34 - 42.

SAFFIOTI, Heleith. **Gênero Violência Patriarcado**. 2^aedição, editora: expressão popular-Fundação Perseu Abramo, São Paulo, 2015.

_____. **A mulher na sociedade de classes: mito e realidade**. 3^a edição, editora: expressão popular, São Paulo, 2013.

SANTOS, Agostinho. **Tanatologia Forense**. Disponível em:<<http://medicina.med.up.pt/legal/TanatologiaF.pdf>>. Acesso em 18 de agosto de 2018, às 15h09min.

SCOTT, Joan. **Gênero: uma categoria útil para análise histórica**. Tradução: Cristine Rufino Dabat e Maria Betânia Ávila, 1989.

SEGATO, Rita Laura. **Gênero e colonialidade: em busca de chaves de leitura e de um vocabulário estratégico descolonial**. E-cadernos ces [Online], 18 | 2012, colocado online no dia 01 dezembro 2012, consultado a 05 outubro 2018. URL:
<http://journals.openedition.org/eces/1533>; DOI : 10.4000/eces.1533.

TIBURI, Márcia. **Feminismos em comum: para todas, todes e todos**. 6^aedição, editora: rosa dos tempos Rio de Janeiro, 2018.

YIN, Robert K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. Tradução: Danile Grassi, 2^a edição. Porto Alegre: Bookman, 2001.

WAISELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2015: Homicídio de mulheres no Brasil**. Brasília/Distrito Federal: OPAS/OMS; ONU Mulheres; SPM; Flacso, 2015.

APÊNDICE A – FORMULÁRIOS DAS ENTREVISTAS

Formulário

1) Nome: Reinaldo Nóbrega de Almeida Júnior.

2) Qual é a sua idade?

3) Qual é a sua cor?

() Branca () Preta () Parda () Indígena () Amarela () Não desejo declarar

4) Qual é a sua orientação sexual?

5) Você nasceu em qual cidade?

6) Tem alguma religião?

7) Profissão: Delegado da polícia civil do Estado da Paraíba. Outra?

8) Formação acadêmica?

9) Você tem companheiro ou companheira atualmente?

10) Tem filhos? Se sim, quantos?

11) A sua renda familiar gira em torno de:

() menos de 1 salário mínimo () 1 salário mínimo; () 2 salários mínimos; entre 2 e 4 salários(); mais de 4 salários(); () mais de 5 salários.

12) Você é chefe de família?

() sim () não

13) Exerce a profissão a quanto tempo?

14) Você pode me contar um pouco sobre o cotidiano na delegacia, suas funções e atribuições?

15) Como o caso de Vivianny Crisley chegou ao seu conhecimento?

16) Por que você acha que o Caso Vivianny teve tanta repercussão no Estado da Paraíba?

17) O crime não foi tipificado com a qualificadora de Feminicídio. Por quê?

18) Você deseja relatar algo mais sobre o Caso em questão?

João Pessoa, 28 de agosto de 2018.

Formulário

1) Nome: Márcio Gondim do Nascimento.

2) Qual é a sua idade?

3) Qual é a sua cor?

() Branca () Preta () Parda () Indígena () Amarela () Não desejo declarar

4) Qual é a sua orientação sexual?

5) Você nasceu em qual cidade?

6) Tem religião?

7) Profissão: promotor de justiça do Ministério Público da Paraíba. Outra?

8) Formação acadêmica?

9) Você tem companheiro ou companheira atualmente?

10) Tem filhos? Se sim, quantos?

11) A sua renda familiar gira em torno de:

() menos de 1 salário mínimo () 1 salário mínimo; () 2 salários mínimos; entre 2 e 4 salários(); mais de 4 salários(); () mais de 5 salários.

12) Você é chefe de família?

() sim () não

13) Exerce a profissão a quanto tempo?

14) Você pode me contar um pouco sobre o cotidiano como promotor de justiça do Ministério Público da Paraíba, suas funções e atribuições?

15) Como o caso de Vivianny Crisley chegou ao seu conhecimento?

16) Por que você acha que o Caso Vivianny teve tanta repercussão no Estado da Paraíba?

17) O crime não foi tipificado com a qualificadora de Feminicídio. Por quê?

18) O Ministério Público da Paraíba ofereceu/oferece algum curso sobre a temática de violência contra a mulher?

19) Você deseja relatar algo mais sobre o Caso em questão?

João Pessoa, 03 de setembro de 2018.

Formulário

1)Nome: Tayse Ribeiro de Castro Palitot.

2)Qual é a sua idade?

3) Qual é a sua cor?

()Branca ()Preta ()Parda ()Indígena ()Amarela ()Não desejo declarar

4) Qual é a sua orientação sexual?

5)Você nasceu em qual cidade?

6)Tem religião?

7)Profissão: Advogada. Outra?

8)Formação acadêmica?

9)Você tem companheiro ou companheira atualmente?

10)Tem filhos? Se sim, quantos?

11) A sua renda familiar gira em torno de:

()menos de 1 salário mínimo ()1 salário mínimo; () 2 salários mínimos; entre 2 e 4 salários(); mais de 4 salários(); () mais de 5 salários.

12) Você é chefe de família? ()sim ()não

13)Exerce a profissão a quanto tempo?

14) Você e as suas sócias(Luíza Câmara e Éssica Lima) foram Assistentes de Acusação no Caso de Viviany Crisley. Como essa oportunidade surgiu e como foi a participação de vocês no caso?

15)Por que você acha que o Caso Viviany teve tanta repercussão no Estado da Paraíba?

16)Você já participou ou participa de algum grupo que discute a temática de violência contra a mulher?

17)Você participou ou participa de algum movimento social? Se sim, como isso contribui/contribuiu na sua formação profissional/ pessoal?

18)Por que o crime não foi tipificado com a qualificadora de Feminicídio?

19)Você deseja relatar algo mais sobre o Caso em questão?

João Pessoa, 11 de setembro de 2018.

Formulário

1) Nome: Onésimo César Gomes da Silva Cruz.

2) Qual é a sua idade?

3) Qual é a sua cor?

() Branca () Preta () Parda () Indígena () Amarela () Não desejo declarar

4) Qual é a sua orientação sexual?

5) Você nasceu em qual cidade?

6) Tem religião?

7) Profissão: promotor de justiça do Ministério Público da Paraíba. Outra?

8) Formação acadêmica?

9) Você tem companheiro ou companheira atualmente?

10) Tem filhos? Se sim, quantos?

11) A sua renda familiar gira em torno de:

() menos de 1 salário mínimo () 1 salário mínimo; () 2 salários mínimos; entre 2 e 4 salários(); mais de 4 salários(); () mais de 5 salários.

12) Você é chefe de família?

() sim () não

13) Exerce a profissão a quanto tempo?

14) Você pode me contar um pouco sobre o cotidiano como promotor de justiça do Ministério Público da Paraíba, suas funções e atribuições?

15) Como o caso de Vivianny Crisley chegou ao seu conhecimento?

16) Por que você não participou dos Júris do Caso Vivianny Crisley?

17) Por que você acha que o Caso Vivianny teve tanta repercussão no Estado da Paraíba?

18) O crime não foi tipificado com a qualificadora de Feminicídio. Por quê?

19) Você já participou de alguma palestra/discussão sobre violência contra a mulher? O MPPB oferta algo do gênero para os promotores?

20) Você deseja relatar algo mais sobre o Caso em questão?

Formulário

1) Nome: Lilian Frassinetti Correia Cananéa.

2) Qual é a sua idade?

3) Qual é a sua cor?

() Branca () Preta () Parda () Indígena () Amarela () Não desejo declarar

4) Qual é a sua orientação sexual?

5) Você nasceu em qual cidade?

6) Religião?

7) Profissão: juíza. Outra?

8) Formação acadêmica?

9) Você tem companheiro ou companheira atualmente?

10) Tem filhos? Se sim, quantos?

11) A sua renda familiar gira em torno de:

() menos de 1 salário mínimo () 1 salário mínimo; () 2 salários mínimos; entre 2 e 4 salários(); mais de 4 salários(); () mais de 5 salários.

12) Você é chefe de família?

() sim () não

13) Exerce a profissão a quanto tempo?

14) Você pode me contar um pouco sobre o seu cotidiano como juíza do Estado da Paraíba, suas funções e atribuições?

15) Você já tipificou algum caso com a qualificadora de feminicídio?

16) Você já participou de alguma palestra/ debate sobre feminicídio e/ou violência contra a mulher?

João Pessoa, 11 de setembro de 2018.

Formulário

1)Nome: Éssica de Almeida Lima.

2)Qual é a sua idade?

3) Qual é a sua cor?

()Branca ()Preta ()Parda ()Indígena ()Amarela ()Não desejo declarar

4) Qual é a sua orientação sexual?

5)Você nasceu em qual cidade?

6)Religião?

7)Profissão: Advogada. Outra?

8)Formação acadêmica?

9)Você tem companheiro ou companheira atualmente?

10)Tem filhos? Se sim, quantos?

11) A sua renda familiar gira em torno de:

()menos de 1 salário mínimo ()1 salário mínimo; () 2 salários mínimos; entre 2 e 4 salários(); mais de 4 salários(); () mais de 5 salários.

11) Você é chefe de família? ()sim ()não

13)Exerce a profissão a quanto tempo?

14) Você e as suas sócias(Luíza Câmara e Tayse Palitot) foram Assistentes de Acusação no Caso de Vivianny Crisley. Como essa oportunidade surgiu e como foi a participação de vocês no caso?

15)Como foi a divisão do tempo de fala entre vocês e o MP no Tribunal do Júri?

16)Por que você acha que o Caso Vivianny teve tanta repercussão no Estado da Paraíba?

17)Por que o crime não foi tipificado com a qualificadora de Feminicídio?

18)Você já participou de alguma palestra/debate sobre violência contra a mulher e/ou feminicídio?

19)Você participou ou participa de algum movimento social? Se sim, como isso contribui/contribuiu na sua formação profissional/ pessoal?

20)Você deseja relatar algo mais sobre o Caso em questão?

Formulário

1)Nome: Luísa Câmara Rocha.

2)Qual é a sua idade?

3) Qual é a sua cor?

()Branca ()Preta ()Parda ()Indígena ()Amarela ()Não desejo declarar

4) Qual é a sua orientação sexual? ()hétero ()bissexual ()homossexual ()outra

5)Você nasceu em qual cidade?

6)Profissão: Advogada. Outra?

7)Formação acadêmica?

8)Você tem companheiro ou companheira atualmente?

9)Tem filhos? Se sim, quantos?

10) A sua renda familiar gira em torno de:

()menos de 1 salário mínimo ()1 salário mínimo; () 2 salários mínimos; entre 2 e 4 salários(); mais de 4 salários(); () mais de 5 salários.

11) Você é chefe de família? ()sim ()não

12)Exerce a profissão de advogada a quanto tempo?

13) Você e as suas sócias(Éssica Lima e Tayse Palitot) foram Assistentes de Acusação no Caso de Vivianny Crisley. Como essa oportunidade surgiu e qual foi a participação de vocês?

14)Como foi a divisão do tempo de fala entre vocês e o MP no Tribunal do Júri?

15)Por que você acha que o Caso Vivianny teve tanta repercussão no Estado da Paraíba?

16)Por que o crime não foi tipificado com a qualificadora de Feminicídio?

17) Você já participou de alguma palestra/debate sobre violência contra a mulher e/ou feminicídio?

18)Você participou ou participa de algum movimento social? Se sim, como isso contribui/contribuiu na sua formação profissional/ pessoal?

19)Você deseja relatar algo mais sobre o Caso em questão?

João Pessoa, 18 de setembro de 2018.

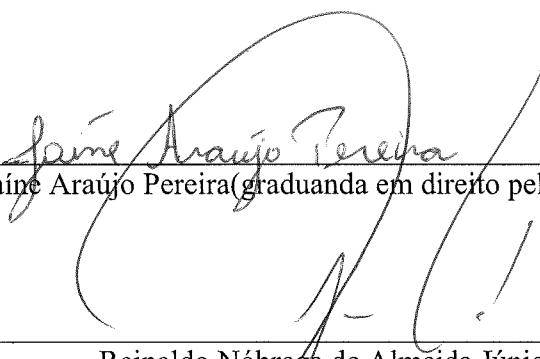
TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO-TCLE
(OBSERVAÇÃO: para o caso de pessoas maiores de 18 anos e não inclusas no grupo de vulneráveis)

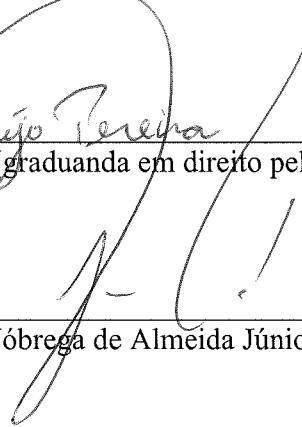
Pelo presente Termo de Consentimento Livre e Esclarecido em pleno exercício dos meus direitos me disponho a participar da entrevista com Jaíne Araújo Pereira, que tem como objetivo discutir o uso da qualificadora de *Feminicídio* no Caso Vivianny Crisley. A fala do entrevistado será utilizada na monografia da estudante de direito da Universidade Federal da Paraíba-UFPB.

Declaro ser esclarecido (a) e estar de acordo com os seguintes pontos:

Ao voluntário só caberá a concordância para responder ao formulário e não haverá nenhum risco ou desconforto ao voluntário.

- Ao pesquisador caberá o desenvolvimento da pesquisa de forma confidencial.
- O voluntário poderá se recusar a participar, ou retirar seu consentimento a qualquer momento da realização do trabalho ora proposto, não havendo qualquer penalização ou prejuízo para o mesmo.
- Será garantido o sigilo dos resultados obtidos neste trabalho, assegurando assim a privacidade dos participantes em manter tais resultados em caráter confidencial.
- Não haverá qualquer despesa ou ônus financeiro aos participantes voluntários deste projeto científico e não haverá qualquer procedimento que possa incorrer em danos físicos ou financeiros ao voluntário e, portanto, não haverá necessidade de indenização por parte da equipe científica e/ou da Instituição responsável.
- Qualquer dúvida ou solicitação de esclarecimentos, o participante poderá contatar a equipe científica no número (083) 99835-5898 com Jaíne Araújo Pereira.
- Ao final da pesquisa, se for do meu interesse, terei livre acesso ao conteúdo da mesma, podendo discutir os dados, com o pesquisador, vale salientar que este documento será impresso em duas vias e uma delas ficará em minha posse.
- Desta forma, uma vez tendo lido e entendido tais esclarecimentos e, por estar de pleno acordo com o teor do mesmo, data e assino este termo de consentimento livre e esclarecido.


Jaíne Araújo Pereira (graduanda em direito pela UFPB e pesquisadora responsável)


Reinaldo Nóbrega de Almeida Júnior (delegado de polícia civil)

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO-TCLE
(OBSERVAÇÃO: para o caso de pessoas maiores de 18 anos e não inclusas no grupo de vulneráveis)

Pelo presente Termo de Consentimento Livre e Esclarecido em pleno exercício dos meus direitos me disponho a participar da entrevista com Jaíne Araújo Pereira, que tem como objetivo discutir o uso da qualificadora de *Feminicídio* no Caso Vivianny Crisley. A fala do entrevistado será utilizada na monografia da estudante de direito da Universidade Federal da Paraíba-UFPB.

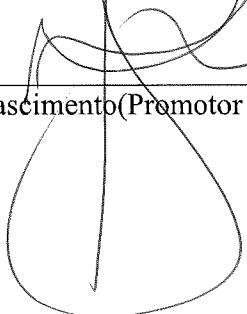
Declaro ser esclarecido (a) e estar de acordo com os seguintes pontos:

Ao voluntário só caberá a concordância para responder ao formulário e não haverá nenhum risco ou desconforto ao voluntário.

- Ao pesquisador caberá o desenvolvimento da pesquisa de forma confidencial.
- O voluntário poderá se recusar a participar, ou retirar seu consentimento a qualquer momento da realização do trabalho ora proposto, não havendo qualquer penalização ou prejuízo para o mesmo.
- Será garantido o sigilo dos resultados obtidos neste trabalho, assegurando assim a privacidade dos participantes em manter tais resultados em caráter confidencial.
- Não haverá qualquer despesa ou ônus financeiro aos participantes voluntários deste projeto científico e não haverá qualquer procedimento que possa incorrer em danos físicos ou financeiros ao voluntário e, portanto, não haverá necessidade de indenização por parte da equipe científica e/ou da Instituição responsável.
- Qualquer dúvida ou solicitação de esclarecimentos, o participante poderá contatar a equipe científica no número (083) 99835-5898 com Jaíne Araújo Pereira.
- Ao final da pesquisa, se for do meu interesse, terei livre acesso ao conteúdo da mesma, podendo discutir os dados, com o pesquisador, vale salientar que este documento será impresso em duas vias e uma delas ficará em minha posse.
- Desta forma, uma vez tendo lido e entendido tais esclarecimentos e, por estar de pleno acordo com o teor do mesmo, data e assino este termo de consentimento livre e esclarecido.



Jaíne Araújo Pereira (graduanda em direito pela UFPB e pesquisadora responsável)



Márcio Gondim do Nascimento (Promotor de Justiça do Ministério Público da Paraíba)

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO-TCLE
(OBSERVAÇÃO:para o caso de pessoas maiores de 18 anos e não inclusas no grupo de vulneráveis)

Pelo presente Termo de Consentimento Livre e Esclarecido em pleno exercício dos meus direitos me disponho a participar da entrevista com Jaíne Araújo Pereira, que tem como objetivo discutir o uso da qualificadora de *Feminicídio* no Caso Vivianny Crisley. A fala da entrevistada será utilizada na monografia da estudante de direito da Universidade Federal da Paraíba-UFPB.

Declaro ser esclarecido (a) e estar de acordo com os seguintes pontos:

Ao voluntário só caberá a concordância para responder ao formulário e não haverá nenhum risco ou desconforto ao voluntário.

- Ao pesquisador caberá o desenvolvimento da pesquisa de forma confidencial.
- O voluntário poderá se recusar a participar, ou retirar seu consentimento a qualquer momento da realização do trabalho ora proposto, não havendo qualquer penalização ou prejuízo para o mesmo.
- Será garantido o sigilo dos resultados obtidos neste trabalho, assegurando assim a privacidade dos participantes em manter tais resultados em caráter confidencial.
- Não haverá qualquer despesa ou ônus financeiro aos participantes voluntários deste projeto científico e não haverá qualquer procedimento que possa incorrer em danos físicos ou financeiros ao voluntário e, portanto, não haverá necessidade de indenização por parte da equipe científica e/ou da Instituição responsável.
- Qualquer dúvida ou solicitação de esclarecimentos, o participante poderá contatar a equipe científica no número (083) 99835-5898 com Jaíne Araújo Pereira.
- Ao final da pesquisa, se for do meu interesse, terei livre acesso ao conteúdo da mesma, podendo discutir os dados, com o pesquisador, vale salientar que este documento será impresso em duas vias e uma delas ficará em minha posse.
- Desta forma, uma vez tendo lido e entendido tais esclarecimentos e, por estar de pleno acordo com o teor do mesmo, data e assino este termo de consentimento livre e esclarecido.

Jaíne Araújo Pereira
Jaíne Araújo Pereira (graduanda em direito pela UFPB e pesquisadora responsável)

Tayse Ribeiro de C. Palitot
Tayse Ribeiro de Castro Palitot (Advogada e assistente de acusação do caso)

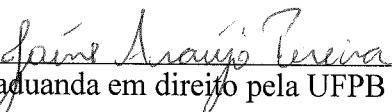
TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO-TCLE
(OBSERVAÇÃO:para o caso de pessoas maiores de 18 anos e não inclusas no grupo de vulneráveis)

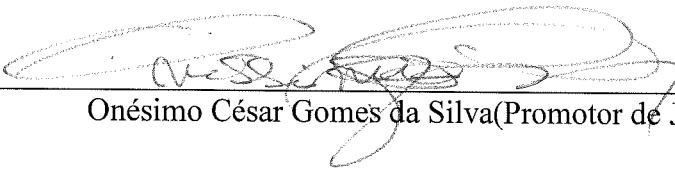
Pelo presente Termo de Consentimento Livre e Esclarecido em pleno exercício dos meus direitos me disponho a participar da entrevista com Jaíne Araújo Pereira, que tem como objetivo discutir o uso da qualificadora de *Feminicídio* no Caso Vivianny Crisley. A fala do entrevistado será utilizada na monografia da estudante de direito da Universidade Federal da Paraíba-UFPB.

Declaro ser esclarecido (a) e estar de acordo com os seguintes pontos:

Ao voluntário só caberá a concordância para responder ao formulário e não haverá nenhum risco ou desconforto ao voluntário.

- Ao pesquisador caberá o desenvolvimento da pesquisa de forma confidencial.
- O voluntário poderá se recusar a participar, ou retirar seu consentimento a qualquer momento da realização do trabalho ora proposto, não havendo qualquer penalização ou prejuízo para o mesmo.
- Será garantido o sigilo dos resultados obtidos neste trabalho, assegurando assim a privacidade dos participantes em manter tais resultados em caráter confidencial.
- Não haverá qualquer despesa ou ônus financeiro aos participantes voluntários deste projeto científico e não haverá qualquer procedimento que possa incorrer em danos físicos ou financeiros ao voluntário e, portanto, não haverá necessidade de indenização por parte da equipe científica e/ou da Instituição responsável.
- Qualquer dúvida ou solicitação de esclarecimentos, o participante poderá contatar a equipe científica no número (083) 99835-5898 com Jaíne Araújo Pereira.
- Ao final da pesquisa, se for do meu interesse, terei livre acesso ao conteúdo da mesma, podendo discutir os dados, com o pesquisador, vale salientar que este documento será impresso em duas vias e uma delas ficará em minha posse.
- Desta forma, uma vez tendo lido e entendido tais esclarecimentos e, por estar de pleno acordo com o teor do mesmo, data e assino este termo de consentimento livre e esclarecido.


Jaíne Araújo Pereira(graduada em direito pela UFPB e pesquisadora responsável)


Onésimo César Gomes da Silva(Promotor de Justiça)

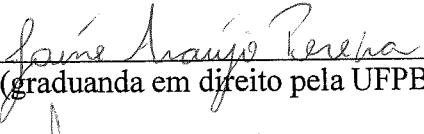
TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO-TCLE
(OBSERVAÇÃO:para o caso de pessoas maiores de 18 anos e não inclusas no grupo de vulneráveis)

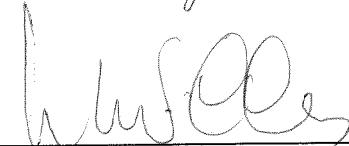
Pelo presente Termo de Consentimento Livre e Esclarecido em pleno exercício dos meus direitos me disponho a participar da entrevista com Jaíne Araújo Pereira, que tem como objetivo discutir o uso da qualificadora de *Feminicídio*. A fala da entrevistada será utilizada na monografia da estudante de direito da Universidade Federal da Paraíba-UFPB.

Declaro ser esclarecido (a) e estar de acordo com os seguintes pontos:

Ao voluntário só caberá a concordância para responder ao formulário e não haverá nenhum risco ou desconforto ao voluntário.

- Ao pesquisador caberá o desenvolvimento da pesquisa de forma confidencial.
- O voluntário poderá se recusar a participar, ou retirar seu consentimento a qualquer momento da realização do trabalho ora proposto, não havendo qualquer penalização ou prejuízo para o mesmo.
- Será garantido o sigilo dos resultados obtidos neste trabalho, assegurando assim a privacidade dos participantes em manter tais resultados em caráter confidencial.
- Não haverá qualquer despesa ou ônus financeiro aos participantes voluntários deste projeto científico e não haverá qualquer procedimento que possa incorrer em danos físicos ou financeiros ao voluntário e, portanto, não haverá necessidade de indenização por parte da equipe científica e/ou da Instituição responsável.
- Qualquer dúvida ou solicitação de esclarecimentos, o participante poderá contatar a equipe científica no número (083) 99835-5898 com Jaíne Araújo Pereira.
- Ao final da pesquisa, se for do meu interesse, terei livre acesso ao conteúdo da mesma, podendo discutir os dados, com o pesquisador, vale salientar que este documento será impresso em duas vias e uma delas ficará em minha posse.
- Desta forma, uma vez tendo lido e entendido tais esclarecimentos e, por estar de pleno acordo com o teor do mesmo, data e assino este termo de consentimento livre e esclarecido.


Jaíne Araújo Pereira (graduanda em direito pela UFPB e pesquisadora responsável)


Lilian Frassinetti Correia Cananéa (Juíza)

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO-TCLE
(OBSERVAÇÃO: para o caso de pessoas maiores de 18 anos e não inclusas no grupo de vulneráveis)

Pelo presente Termo de Consentimento Livre e Esclarecido em pleno exercício dos meus direitos me disponho a participar da entrevista com Jaíne Araújo Pereira, que tem como objetivo discutir o uso da qualificadora de *Feminicídio* no Caso Vivianny Crisley. A fala da entrevistada será utilizada na monografia da estudante de direito da Universidade Federal da Paraíba-UFPB.

Declaro ser esclarecido (a) e estar de acordo com os seguintes pontos:

Ao voluntário só caberá a concordância para responder ao formulário e não haverá nenhum risco ou desconforto ao voluntário.

- Ao pesquisador caberá o desenvolvimento da pesquisa de forma confidencial.
- O voluntário poderá se recusar a participar, ou retirar seu consentimento a qualquer momento da realização do trabalho ora proposto, não havendo qualquer penalização ou prejuízo para o mesmo.
- Será garantido o sigilo dos resultados obtidos neste trabalho, assegurando assim a privacidade dos participantes em manter tais resultados em caráter confidencial.
- Não haverá qualquer despesa ou ônus financeiro aos participantes voluntários deste projeto científico e não haverá qualquer procedimento que possa incorrer em danos físicos ou financeiros ao voluntário e, portanto, não haverá necessidade de indenização por parte da equipe científica e/ou da Instituição responsável.
- Qualquer dúvida ou solicitação de esclarecimentos, o participante poderá contatar a equipe científica no número (083) 99835-5898 com Jaíne Araújo Pereira.
- Ao final da pesquisa, se for do meu interesse, terei livre acesso ao conteúdo da mesma, podendo discutir os dados, com o pesquisador, vale salientar que este documento será impresso em duas vias e uma delas ficará em minha posse.
- Desta forma, uma vez tendo lido e entendido tais esclarecimentos e, por estar de pleno acordo com o teor do mesmo, data e assino este termo de consentimento livre e esclarecido.



Jaíne Araújo Pereira(graduanda em direito pela UFPB e pesquisadora responsável)



Éssica de Almeida Lima(advogada e assistente de acusação do caso)

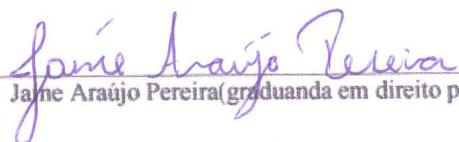
TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO-TCLE
(OBSERVAÇÃO: para o caso de pessoas maiores de 18 anos e não inclusas no grupo de vulneráveis)

Pelo presente Termo de Consentimento Livre e Esclarecido em pleno exercício dos meus direitos me disponho a participar da entrevista com Jaine Araújo Pereira, que tem como objetivo discutir o uso da qualificadora de *Feminicídio* no Caso Vivianny Crisley. A fala da entrevistada será utilizada na monografia da estudante de direito da Universidade Federal da Paraíba-UFPB.

Declaro ser esclarecido (a) e estar de acordo com os seguintes pontos:

Ao voluntário só caberá a concordância para responder ao formulário e não haverá nenhum risco ou desconforto ao voluntário.

- Ao pesquisador caberá o desenvolvimento da pesquisa de forma confidencial.
- O voluntário poderá se recusar a participar, ou retirar seu consentimento a qualquer momento da realização do trabalho ora proposto, não havendo qualquer penalização ou prejuízo para o mesmo.
- Será garantido o sigilo dos resultados obtidos neste trabalho, assegurando assim a privacidade dos participantes em manter tais resultados em caráter confidencial.
- Não haverá qualquer despesa ou ônus financeiro aos participantes voluntários deste projeto científico e não haverá qualquer procedimento que possa incorrer em danos físicos ou financeiros ao voluntário e, portanto, não haverá necessidade de indenização por parte da equipe científica e/ou da Instituição responsável.
- Qualquer dúvida ou solicitação de esclarecimentos, o participante poderá contatar a equipe científica no número (083) 99835-5898 com Jaine Araújo Pereira.
- Ao final da pesquisa, se for do meu interesse, terei livre acesso ao conteúdo da mesma, podendo discutir os dados, com o pesquisador, vale salientar que este documento será impresso em duas vias e uma delas ficará em minha posse.
- Desta forma, uma vez tendo lido e entendido tais esclarecimentos e, por estar de pleno acordo com o teor do mesmo, data e assino este termo de consentimento livre e esclarecido.



Jaine Araújo Pereira

Jaine Araújo Pereira(graduanda em direito pela UFPB e pesquisadora responsável)



Luisa Câmara Rocha

Luisa Câmara Rocha(advogada e assistente de acusação do caso)